



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7581/2023 - Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	44	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	79	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	80	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	85	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		88
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	139	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	141	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	179	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	209	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	216	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX	222	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	226	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	227	
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	230	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	234	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	237	
COMARCA DE MARABÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ	240	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	245	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	246	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	251	
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA	255	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	266	
COMARCA DE TUCURUÍ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	268	
COMARCA DE PARAUAPEBAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	270	
COMARCA DE ITAITUBA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA	278	
COMARCA DE RONDON DO PARÁ		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	279	
COMARCA DE BUJARU		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU	283	
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	288	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	291	

COMARCA DE CURUÇÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ	294
COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU	295
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	296
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO	306
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	308
COMARCA DE VISEU	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU	309
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	310

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA N. 1410/20232-GP, DE 31 DE MARÇO DE 2023.*Republicada por retificação

Institui, no âmbito do Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, os subnúcleos ¿Empréstimo Consignado e Contrato Bancário¿ e ¿Busca e Apreensão por Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil¿, designa a sua composição, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria n. 1409/2023-GP, de 31 de março de 2023, que reestrutura o Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau;

CONSIDERANDO a previsão do art. 5º da Portaria n. 1409/2023-GP de que o Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau poderá ser especializado em subnúcleos em razão da matéria, em observância ao art. 1º da Resolução CNJ n. 385/2021, ou em conformidade com as hipóteses contidas nos incisos I a V e §1º do art. 4º da Resolução TJPA n. 21/2021;

CONSIDERANDO que, consoante os dados extraídos do banco de dados do TJPA, as matérias que concentram atualmente maior número de processos no Poder Judiciário do Estado do Pará são as demandas de empréstimo consignado e de busca e apreensão por alienação fiduciária,

Art. 1º Instituir, no âmbito do Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, os subnúcleos ¿Empréstimo Consignado e Contrato Bancário¿ e ¿Busca e Apreensão por Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil¿, com o objetivo de auxiliar as unidades judiciárias de 1º grau nos processos relacionados às respectivas matérias.

Art. 2º Ficam designados os(as) juízes(as) e servidores(as) abaixo relacionados para compor o Núcleo de Justiça 4.0 - Gás do 1º Grau, até ulterior deliberação:

I - Charles Menezes Barros, Juiz Auxiliar da Presidência, que atuará como Coordenador do Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau;

II - Juízes(as) de Direito Substitutos(as):

a) Francisco Walter Rego Batista, que atuará como coordenador do subnúcleo ¿Empréstimo Consignado e Contrato Bancário¿;

b) José Luís da Silva Tavares;

c) Henrique Carlos Lima Alves Pereira;

d) Pedro Henrique Fialho;

e) Danilo Brito Marques;

f) Eudes de Aguiar Ayres;

g) David Jacob Bastos, que atuará como coordenador do subnúcleo ¿Busca e Apreensão por Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil¿;

h) Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo;

i) João Paulo Santana Nova da Costa.

III - servidores(as):

a) Natasha Costa Favacho, Analista Judiciária: Área Judiciária;

b) Renan Mendes de Freitas, Analista Judiciário: Área Judiciária;

c) Charles Gomes de Souza, Auxiliar Judiciário;

d) Felipe Kauffmann Carmona de Almeida, Analista Judiciário: Área Judiciária;

e) Rodrigo Augusto de Melo Souto, Analista Judiciário: Área Judiciária;

f) Thiannetan de Sousa Silva, Analista Judiciário: Área Judiciária;

g) Cinthia Lopes da Silva, Analista Judiciária: Área Judiciária;

h) Alexandre Silva Lima, Analista Judiciário: Área Judiciária;

i) Marcus Samuel Coelho Montenegro, Auxiliar Judiciário;

j) Olenka Neuza Serrão Colares, Analista Judiciária: Área Judiciária;

k) Mateus Dantas de Carvalho, Analista Judiciário: Área Judiciária;

l) Valéria Cardoso Zahlout Barata, Analista Judiciária: Área Judiciária;

m) Otavia de Oliva Acatauassu Nunes, Auxiliar Judiciária;

n) Patrícia Paula Aquino da Silva, Auxiliar Judiciária;

o) Raissa Costa Barros, Analista Judiciária: Área Judiciária;

p) Aylime Souto Neves, Analista Judiciária: Área Judiciária.

Art. 3º O(a) Coordenador(a) do Núcleo organizará a distribuição dos(as) servidores(as) e estagiários(as) dentre os subnúcleos.

Art. 4º O(a) Coordenador(a) do Núcleo, em conjunto com o(a) juiz(a) coordenador(a) do subnúcleo, especificará as unidades judiciárias contempladas e o cronograma de atividades, em conformidade com o art. 7º da Portaria n. 1409/2023-GP, de 31 de março de 2023.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n. 1130/2022-GP, de 06 de abril de 2022.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor em 03 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 1555/2022-GP, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a 2ª Edição do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o

período de 2021 a 2026, em cumprimento à Resolução CNJ Nº 400/2021.

CONSIDERANDO o ar. 32 da Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que prevê a instituição do Plano de Logística Sustentável (PIS) por ato do Presidente do Órgão do Poder Judiciário e,

CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Poder Judiciário do Estado do Pará, sexênio 2021-2026, é um instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, ao Planejamento Estratégico deste Tribunal, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados, o qual permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão,

Art. 1º. Aprovar o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Pará (PLS/PJPA), para o período de 2021 a 2026, anexo a esta Portaria, elaborado pela Comissão Gestora do PLS e pelo Núcleo Socioambiental.

Parágrafo único. O PLS/PJPA ficará disponível no sítio eletrônico do Tribunal, no menu correspondente ao Núcleo Socioambiental, assim como os relatórios de desempenho e as suas respectivas atualizações.

Art. 2º. A execução, o monitoramento e as revisões do Plano de Logística Sustentável devem observar o disposto na Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Judiciário do Estado do Pará

¿Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo¿

2021 - 2026

2ª edição

CONTÉUDO

Núcleo Socioambiental

Comissão Gestora do PLS

Grupos de Trabalho

COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO

Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística

Núcleo Socioambiental

REVISÃO TEXTUAL

Terezinha Lobato - Analista Judiciário

PROJETO GRÁFICO

Núcleo Socioambiental

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Presidente

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Vice-Presidente

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Corregedor Geral de Justiça

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Comissão Gestora do PLS

Portaria nº 1901/2021-GP, de 2 de junho de 2021

ÂNGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Titular da 3ª Vara do Tribunal do Júri de Belém e Coordenadora

EVELISE DE OLIVEIRA RODRIGUES

Coordenadora do Núcleo Socioambiental

TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO LOBATO

Analista Judiciário do Núcleo Socioambiental

LUCIANA DA COSTA SOUZA

Auxiliar Judiciário, representante do Comitê Deliberativo de Participação Feminina no Poder Judiciário do Estado do Pará

FÁBIO DJAN OLIVEIRA DE LIMA

Analista Judiciário, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística

GERSON MEDEIRO DA SILVA

Analista Judiciário, Coordenador do Setor de Estatística

RENNAN RODRIGUES SANTOS

Assessor da Secretaria de Administração;

KELLY REGINA LIMA DE LIMA

Analista Judiciário - Coordenadoria de Gestão Estratégica

WILL MONTENEGRO TEIXEIRA

Coordenador da Coordenadoria de Imprensa

ÍNDICE

Apresentação	05
Parte I - Objetivos	07
Responsabilidade, metodologia e avaliação do plano	09
O PLS e o Planejamento Estratégico	11
A Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU	13
Indicadores e metas	14
Papel	15
Copos descartáveis	16
Água envasada em embalagens plásticas	17
Impressão	18
Energia elétrica	19
Água e esgoto	20
Resíduos	21
Reforma e construção	23
Limpeza	24
Vigilância	25
Telefonia	26
Veículos	28
Combustível	30
Apoio ao serviço administrativo	31
Aquisições e contratações	32
Qualidade de vida	33
Capacitação em sustentabilidade	35

Equidade e diversidade	37
Considerações finais	38

APRESENTAÇÃO

O que não é medido não é gerenciado. Esta é a premissa do Plano de Logística Sustentável do TJPA

Ao ser instituído por meio da Resolução Nº 201 de 03/03/2015, o Plano de Logística Sustentável foi recebido pelos Tribunais em meio a várias dúvidas sobre o caminho para que práticas voltadas à sustentabilidade fossem inseridas no planejamento da instituição, contudo, essas respostas revelando a necessidade da implantação de medidas voltadas a uma racionalização eficiente e responsável dos recursos naturais, foram surgindo à medida que a nossa qualidade de vida passou a sofrer impactos negativos pari passu com os ecossistemas.

Em 2019, o Presidente Dias Toffoli assinou o Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário, assumindo o compromisso de “não deixar ninguém para trás”, tema da ONU, juntamente com todos os setores da sociedade, com suporte nas multidimensões da sustentabilidade, a social, a econômica, a cultural e a ambiental. Dessa forma, os ODS (17 objetivos) foram inseridos no planejamento estratégico do TJPA, abrangendo as necessidades e aspirações globais mais prementes, tais como a pobreza, saúde, educação, mudanças climáticas e degradação ambiental, e que, portanto, devem nortear as atividades desta instituição para avançar nos desafios do desenvolvimento sustentável.

O novo texto da Resolução nº 400 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de junho de 2021, dispendo sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, foi produzido sob os ditames de nossa Carta Magna, da legislação infraconstitucional brasileira e dos indicadores para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, justamente para demonstrar que a integração de mecanismos de planejamentos, sob o ponto de vista da sustentabilidade, é a solução emergencial para as questões públicas econômicas e sociais complexas atreladas à atuação judicial.

Responsável pela condução desse processo, a Comissão Gestora apresenta o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Pará, PLS-TJPA, ao mesmo tempo em que convida todo o quadro de pessoal e quadro auxiliar a contribuir para a sua efetiva implantação, tornando as práticas de sustentabilidade e racionalização de recursos uma realidade em suas atividades profissionais, nas áreas fim e meio, na vida pessoal e em sociedade, colaborando para o efetivo desenvolvimento sustentável desta nação.

Dra. Ângela Alice Alves Tuma

Coordenadora Comissão Gestora PLS

PARTE I

OBJETIVOS

GERAL

Aperfeiçoar a gestão organizacional com base nas dimensões ambiental, econômica, social e cultural, em busca de um desenvolvimento sustentável.

ESPECÍFICOS

1. Fomentar ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a fim de promover o consumo consciente, reduzindo o desperdício, com destaque à gestão sustentável de documentos e materiais;
2. Revisar e aprimorar os processos de compras e contratações, com vistas ao desenvolvimento de especificações para a aquisição de bens, serviços e projetos, de forma a reduzir impactos à saúde humana e ao meio ambiente;
3. Ampliar as melhorias na infraestrutura e nas instalações do TJPA, com o objetivo de aumentar o aproveitamento dos recursos naturais e bens públicos;
4. Promover ações de sensibilização e capacitação ao quadro de pessoal e auxiliar de outros interessados;
5. Reduzir o impacto negativo das atividades do órgão com a adequada gestão dos resíduos gerados;
6. Promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho de forma contínua;
7. Promover comunicação institucional sobre as medidas socioambientais adotadas;
8. Estimular a promoção de contratações sustentáveis;
9. Promover a equidade, a diversidade e a inclusão social;
10. Estimular o controle de emissão de dióxido de carbono no âmbito do TJPA.
11. Ampliar as parcerias com instituições responsáveis pela adequada gestão da coleta e tratamento de resíduos sólidos, com estímulo à sua redução, à reutilização e à reciclagem de materiais, além da inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos.

RESPONSABILIDADE, METODOLOGIA E AVALIAÇÃO DO PLANO.

O PLS do TJPA é resultado do trabalho conjunto do Núcleo Socioambiental, da Comissão Gestora do PLS e do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DPGE), que buscaram em análises e experiências do Órgão, proposições e definição de metas entre as unidades gestoras dos indicadores para difundir o desenvolvimento sustentável transversalmente nas atividades da instituição.

O novo Plano de Logística Sustentável do TJPA 2021-2026, além de aprimorar as ações sustentáveis já implantadas, demonstrará a integração e a harmonia dessas ações institucionais com o Planejamento Estratégico Nacional, os Planos de Gestão do Órgão e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) elaborados pela Organização das Nações Unidas (ONU), da Agenda 2030.

Para que esse plano de ações fosse elaborado, a Comissão Gestora do PLS-TJPA e o Núcleo Socioambiental, em conjunto com o Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, realizaram 18 oficinas com os representantes das temáticas para compartilhar saberes interdisciplinares e discutirem coletivamente propostas de ações, metas e etapas concretas e factíveis, em especial acerca dos novos indicadores previstos na Resolução CNJ nº 400/2021.

Foi adotada a metodologia baseada no Balance Score Card (BSC), utilizada para descrição de objetivos estratégicos com indicadores de desempenho, metas e planos de ação, permitindo traduzir a estratégia em ações operacionais e controlá-las, direcionando os esforços para a sua realização, nas fases de planejamento, execução, verificação e revisão, atuando corretiva e tempestivamente para a melhoria do desempenho.

O Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística disponibilizou no sítio eletrônico do Núcleo Socioambiental o formulário das variáveis, cujo envio pelo setor competente deverá ser realizado até o dia 21 do mês subsequente para subsidiar o preenchimento das informações no Sistema de Acompanhamento do CNJ, PLS-Jud que ocorre nos seguintes prazos: dados mensais até o dia 30 do mês subsequente ao mês-base e os dados anuais até o dia 31/01 do ano subsequente ao ano-base. Os dados enviados eletronicamente comporão o relatório de desempenho do PLS-TJPA, enviado anualmente ao CNJ até 28/02 do ano subsequente, conforme Res. CNJ nº400/2021, e devidamente publicado no site do Núcleo Socioambiental, em consonância com a Transparência do Tribunal.

A avaliação do PLS será realizada com base nos relatórios anuais produzidos pelos responsáveis de cada plano de ação que deverão coletar as informações relativas aos resultados alcançados, a evolução do desempenho dos indicadores e a identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente. O relatório anual será submetido pelo Núcleo Socioambiental à Comissão Gestora do PLS-TJPA.

A fim de garantir a transparência da gestão pública e aprimorar o acompanhamento dos resultados do plano, o Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística implementou no segundo semestre de 2022 um Painel de Monitoramento dos Indicadores do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJPA, com o objetivo de reunir dados disponibilizados pelas unidades administrativas do TJPA, em periodicidade mensal e anual. No monitoramento, é possível acompanhar o histórico de consumo em quantidades e gastos nos diversos indicadores que compõem o plano, como, por exemplo, Papel, Copos Descartáveis, Água Envasada, Impressão, Telefonia, Energia Elétrica, Água e Esgoto, Resíduos, Combustível, Qualidade de Vida, Capacitação em Sustentabilidade, Apoio ao Serviço Administrativo, Reforma e Construção, Vigilância, Limpeza, Veículos e Aquisições e Contratações.

Cabe ainda ressaltar que as metas buscam atingir uma efetiva melhoria no resultado no Índice de Desempenho de Sustentabilidade - IDS instituído pelo CNJ, o qual procura avaliar o desempenho das ações e indicadores que compõem o PLS, priorizando o consumo consciente e um gasto racional e responsável.

O PLS 2021-2026 E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021-2026

Conforme o art. 5º da Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, "o PLS é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário, e aos Planos Estratégicos dos órgãos, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão".

Configurando uma linha de tempo, observa-se que a Resolução do CNJ nº 325-2020, estipulou que os órgãos do Poder Judiciário deverão alinhar seus respectivos planos estratégicos à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, que trouxe como macrodesafio a Promoção da Sustentabilidade. Sedimentando essa construção, a Resolução nº 347-2020, CNJ, em seu art. 5º, considerou o Plano de Logística Sustentável como um instrumento de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, demonstrando que não existe governança sem sustentabilidade.

O PLS-TJPA é instrumento vinculado ao Planejamento Estratégico do Tribunal, alinhado ao macrodesafio ¿Promoção da Sustentabilidade¿ por meio da instituição e monitoramento dos indicadores e metas do PLS, refletindo diretamente na melhoria do Índice de Desenvolvimento Sustentável (IDS). Para consolidar uma gestão sustentável, foi instituída pela Resolução nº 25, de 15 de dezembro de 2021, a Política de Sustentabilidade do TJPA que compreendeu o PLS entre seus instrumentos, inclusive para orientar as aquisições e contratações realizadas pelo TJPA, que devem obedecer a critérios de sustentabilidade.

Dessa forma, o PLS-TJPA ao representar uma importante ferramenta para o Planejamento Estratégico traçado, possui como premissas: orientar as unidades na eficiência dos recursos disponíveis, promover conhecimento ao quadro funcional e colaboradores na adoção de práticas ambientalmente corretas e

estabelecer linhas pedagógicas o alcance da sustentabilidade ambiental, social, econômica e cultural.

A Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU

A Agenda 2030 é um plano de ação e foi recepcionada por centenas de países para orientar políticas públicas em nível global, regional, nacional e subnacional. A agenda concebe 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS, e 169 metas, para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos. São objetivos e metas que servirão como guias para que todos os países participantes se comprometam conforme suas prioridades e necessidades, representando também desafios a países mais vulneráveis, que se acham em condições de extrema pobreza e precária implementação dos direitos fundamentais.

Os 17 objetivos procuram integrar-se às três principais dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental. Consciente da importância que o alinhamento aos compromissos e desafios da Agenda 2030 representam às metas do PLS, o Poder Judiciário do Pará compromete-se a colaborar na construção de uma existência digna, equitativa e solidária da sociedade civil, com foco na sustentabilidade.

INDICADORES E METAS

Em seu art. 6º, a Resolução CNJ nº 400/2021, estabeleceu os indicadores de desempenho mínimos para avaliação do desenvolvimento ambiental, social e econômico do PLS. Os indicadores e metas deste PLS foram organizados por eixo temático, a fim de facilitar a visualização e a compreensão das informações dispostas:

I. Papel;

II. Copos descartáveis;

III. Água envasada em embalagens plásticas;

IV. Impressão;

V. Energia elétrica;

VI. Água e esgoto;

VII. Resíduos;

VIII. Reforma e Construção;

IX. Limpeza;

X. Vigilância;

XI. Telefonia;

XII. Veículos;

XIII. Combustível;

XIV. Apoio ao Serviço Administrativo;

XV. Aquisições e Contratações;

XVI. Qualidade de Vida;

XVII. Capacitação em Sustentabilidade;

XVIII. Equidade e Diversidade.

PAPEL - ODS 11, 12, 13 e 14								
Racionalizar o consumo do papel no TJPA.								
Unidade gestora: Departamento de Patrimônio e Serviços / Divisão de Suprimentos								
Periodicidade: mensal								
Questionário anual	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
C P P Consumo de papel próprio (resmas)	44.078	46.162	45.398	43.165	41.654	21.680	25.125	18.626
C P C Consumo de papel contratado (resmas)	0	0	0	0	0	0	0	2.161
G P P Gasto com papel próprio (R\$)	452.681,06	503.782,57	658.271,00	608.616,29	648.970,51	335.264,92	363.704,10	281.914,12
INDICE DE RACIONALIZAÇÃO DE CONSUMO DE PAPEL								
Reduzir em 20% o consumo em 2021 comparado com o ano de 2019.								
Reduzir 40% no decorrer de 2022 a 2026, sendo 8% ao ano.								
2021	2022	2023	2024	2025	2026			
20%	8%	8%	8%	8%	8%			
Fórmula: $(\text{Consumo total dos meses decorridos} / \text{Total de meses decorridos no respectivo ano})$								
Variação: $(1 - (\text{Consumo total do ano corrente} / \text{consumo em 2019})) * 100$								
Descrição do indicador: Mede o consumo médio mensal de papel não reciclado, o qual deve ser de no máximo 120 resmas.								

C E D	48.000	0	0	0	0	0	0	0
Consumo de embalagens descartáveis para água mineral								
C E R	24.883	22.528	22.746	23.603	29.894	22.312	18.575	25.520
Consumo de embalagens retornáveis para água mineral								
G A E D	R\$51.448,20	0	0	0	0	0	0	0
Gasto com água mineral em embalagens descartáveis R\$								
G A E R	86.000,00	74.205,21	90.217,50	94.884,06	134.224	60.402,24	118.246,95	202.664,86
Gasto com água mineral em embalagens retornáveis R\$								

ÍNDICE DE RACIONALIZAÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA ENVASADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA

Reduzir em 1% o consumo de água envasada em embalagens plásticas até 2026, em relação ao ano de 2019.

2021	2022	2023	2024	2025	2026
1%	1%	1%	1%	1%	1%

Fórmula: $(1 - (\text{Consumo total do ano corrente} / \text{consumo em 2019})) * 100$

Consumo total = \sum Consumo de água envasada em embalagem descartável

Descrição do indicador: Mede o percentual de racionalização de consumo com água em embalagens

descartáveis								
IMPRESSAO - ODS 12 e 13								
Promover a eficiência na gestão das impressões, tendo em vista o impacto da implantação dos processos administrativos e judiciais eletrônicos.								
Unidade gestora: Secretaria de Informática								
Periodicidade: mensal/anual								
Questionário anual	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Q I Quantidade de impressões	45.960.000	63.960.000	49.440.000	69.096.000	67.152.000	64.008.000	63.984.000	12.282.252
Q E I Quantidade de equipamentos de impressão	1.915	2.665	2.060	2.879	2.798	2.667	2.666	2.152
G C I Gasto com contratos de terceirização de impressão	0	0	0	0	0	0	0	443.107,23
INDICE DE RACIONALIZAÇÃO DE IMPRESSAO								
Reduzir em 10% a quantidade de impressão per capita até 2026.								
2021	2022	2023	2024	2025	2026			
1%	1%	2%	2%	2%	2%			
Fórmula: $(1 - (\text{Consumo total impressões do ano corrente} / \text{consumo em 2019})) * 100$								
Consumo total = \sum Consumo de todas as impressões								
Descrição do indicador: Mede o percentual de impressões realizadas no TJPA.								
ENERGIA ELETRICA - ODS 7, 12 e 13								
Reduzir o consumo anual de energia elétrica.								
Unidade gestora: Secretaria de Engenharia e Arquitetura								

Periodicidade: mensal								
Questionário anual	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
G E E Gasto com energia elétrica (R\$)	7.032.304,70	6.617.318,77	7.626.340,81	8.237.918,58	9.237.340,16	7.445.597,16	9.206.987,17	9.996.354,32
C E E Consumo de energia elétrica (kwh)	12.804.707,00	12.339.290,24	13.067.790,00	12.510.090,95	13.080.356,35	10.601.967,55	11.685.743,08	12.383.431,00
INDICE DE RACIONALIZAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA POR M2 (KWH/M2)								
Reduzir o consumo de energia elétrica por m ² , comparado ao ano de 2019, em 2% até 2026.								
2021	2022	2023	2024	2025	2026			
-	-	0,50%	1,00%	1,50%	2,00%			
Fórmula: $(1 - (\text{Consumo por m}^2 / \text{Consumo por m}^2 \text{ no ano de 2019})) * 100$								
Consumo por m ² = ζ do consumo em kWh dos edifícios do TJPA/área total								
Descrição do indicador: Mede o percentual de racionalização de consumo de energia elétrica por m ²								
Água e esgoto - ODS 6,11,12, 14 e 15								
Reduzir o consumo anual de água e esgoto.								
Unidade gestora: Secretaria de Engenharia e Arquitetura								
Periodicidade: mensal								
Questionário anual	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
C A Consumo de água (m3)	50.789	53.575	60.828	60.094	65.649	51.548	48.827	54.708
GA - Gasto com água (R\$)	331.875,80	395.741,07	509.861,70	665.853,64	784.447,61	736.909,51	698.108,31	775.082,89
INDICE DE RACIONALIZAÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA POR M2								
Reduzir o consumo de energia elétrica por m ² , comparado ao ano de 2019, em 2% até 2026.								

2021	2022	2023	2024	2025	2026
-	-	0,50%	1,00%	1,50%	2,00%

Fórmula: $(1 - (\text{Consumo por m}^2 / \text{Consumo por m}^2 \text{ no ano de 2019})) * 100$

Consumo por m² = ζ do consumo em m² dos edifícios do TJPA / área total

Descrição do indicador: Mede o percentual de racionalização de consumo de consumo de água por m²

Resíduos - ODS 11,12, 13, 14 e 15

Aperfeiçoar a gestão de resíduos no TJPA.

Unidade gestora: Núcleo Socioambiental

Periodicidade: mensal/anual

Questionário anual	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
D P a Destinação d e resíduos de papel (kg)	15.771	19.788	25.211	21.926	16.613	9.563	17.705	12.946,88
D P l Destinação d e resíduos d e plásticos (kg)	1.827,4	3.349	4.572	3.610	5.048	4.565	9.325	2.972,14
D M t Destinação d e resíduos de metal (kg)	1.231,95	442	1.015	1.248	690	1.027	4.018	1.510,31
D V d Destinação d e resíduos de vidros (kg)	439,80	740	273	0	0	0	13	0
C G e C o l e t a Geral (kg)	25.843,94	29.442	32.372	26.178	22.370,00	14.060	31.060,80	8.511,35
D E T	22,30	43	133	150	317	52	1.115	1.105,14

Destinação de resíduos eletrônicos (kg)								
D I m p	3.649	3.861	4.409	3.878	4.380	2.657	3.906	3.726,30
Destinação de resíduos de suprimentos de impressão (kg)								
D P B	46,97	90	211	174	676	132	206	54,95
Destinação de resíduos de pilhas e baterias (kg)								
D L p	436	0	0	0	0	0	0	0
Destinação de resíduos de lâmpadas (nº de lâmpadas)								
D R S	1.304,32kg	469,17 kg	422 kg	417 kg	461 kg	181 kg	221 kg	1.559,95
Destinação de resíduos de saúde (litros - Res CNJ 400/2021)	(Res. CNJ 201/2015)	(Res. CNJ 201/2015)	(Res. CNJ 201/2015)	(Res. CNJ 201/2015)	(Res. CNJ 201/2015)	(Res. CNJ 201/2015)	(Res. CNJ 201/2015)	litros
D O B	50						1.185	8.429.220
Destinação de resíduos de obras e reformas (kg)								

ÍNDICE DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Reduzir a geração de resíduos internos.

2021	2022	2023	2024	2025	2026
2%	2%	2%	2%	2%	2%

Fórmula: Total de resíduos destinados adequadamente (kg) / Total de resíduos coletado (kg) * 100								
Total de resíduos = \sum (kg) de resíduos de papel + plástico + metais + vidros + coleta geral.								
Descrição do indicador: Mede a quantidade de resíduos sólidos gerados que foram destinados adequadamente, observada a legislação vigente.								
INDICE DE DESTINAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO								
Destinar adequadamente 100% dos suprimentos de impressão.								
2021	2022	2023	2024	2025	2026			
2%	2%	2%	2%	2%	2%			
Fórmula: (Total de suprimentos de impressão destinados adequadamente (un) / Total de suprimentos de impressão gerados (un)) * 100								
Descrição do indicador: Mede a quantidade (un) de suprimentos de impressão que foram gerados no período e que tiveram a destinação ambientalmente correta.								
Reformas e construções - ODS 11 e 12								
Monitorar gastos relacionados a obras para que seja verificada a sua real necessidade e a priorização do atendimento à Resolução CNJ nº114/2010 e suas alterações.								
Unidade gestora: Secretaria de Engenharia e Arquitetura								
Periodicidade: anual								
Questionário anual	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
GRef Gastos com reformas no período-base (R\$)	4.432.246	2.152.807,27	2.611.290,04	2.984.713,22	2.263.209,81	3.700.801,40	2.450.675,27	15.859.453,00
GConst Gastos com construção de novos edifícios no período	Não há série histórica. Variável incluída pela Res. CNJ 400/2021.							11.696.672,00

base (R\$)								
INDICE DE RACIONALIZAÇÃO DOS GASTOS COM REFORMAS								
Reduzir o gasto orçamentário com reformas em 0,5% a cada ano a partir de 2023.								
2021	2022	2023	2024	2025	2026			
-	-	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%			
Fórmula: $(1 - (\text{Gasto total do ano corrente} / \text{Gasto total do ano anterior})) * 100$								
Gasto total = \sum Gasto (R\$) com reformas								
Descrição do indicador: Mede o percentual de racionalização de gastos com reformas								
Limpeza - ODS 6,11,12, 14 e 15								
Racionalizar os gastos com serviços e material de limpeza.								
Unidade gestora: Departamento de Patrimônio e Serviços/ Divisão de Serviços Gerais								
Periodicidade: anual								
Questionário anual	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
M2 Cont - Área contratada (R\$)	273.453	91.383,05	95.366,42	89.450,90	96.528,04	129.697,28	131.063	135.130
G L B - Gasto com contratos de limpeza no período-base (R\$)	6.239.978	6.893.425	9.400.809	8.553.852	8.969.539	8.692.467	8.895.568	10.353.760,62
G M L - Gasto com material de limpeza	0	0	0	0	0	0	0	0
Vigilância - ODS 12								
Monitorar os gastos relacionados aos serviços de vigilância, segundo critérios de real necessidade, por área, tipos de postos (modelos horários, armada e desarmada).								
Unidade gestora: Coordenadoria Militar								
Periodicidade: anual								

Questionário anual	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
G V - Gastos com contratos de vigilância armada e desarmada (R\$)	9.469.745	11.648.791,37	12.442.671,96	12.609.942,26	16.458.951,74	14.786.451,13	12.982.190,58	14.913.668,00
Q P V - Quantidade total de pessoas contratadas para o serviço de vigilância armada e desarmada (nº de trabalhadores)	52	52	53	53	28	29	54	130
G V e - Gasto com contrato de vigilância eletrônica (R\$)	Não há série histórica. Variável incluída pela Res. CNJ 400/2021.						1.003.377,00	1.242.996,00
ÍNDICE DE RACIONALIZAÇÃO DE GASTOS COM SERVIÇO DE LIMPEZA POR M2								
Reduzir em 1% ao ano o gasto com contrato de limpeza por m2 a partir de 2022.								
2021	2022	2023	2024	2025	2026			
1%	1%	1%	1%	1%	1%			
Fórmula: $\text{Gasto por m}^2 = \frac{\text{despesas em reais (R\$) com serviços de limpeza}}{\text{área total}}$								
Descrição do indicador: Mede o percentual de gastos com serviços de limpeza por m²								
ÍNDICE DE RACIONALIZAÇÃO DE GASTOS COM SERVIÇO DE VIGILANCIA								
Reduzir gasto médio com o contrato de vigilância armada e desarmada em 30% até 2026 em relação a 2020.								

2021	2022	2023	2024	2025	2026			
5%	5%	5%	5%	5%	5%			
Fórmula: $((\text{Gasto Total} / \text{Gasto Total no ano anterior}) - 1) * 100$								
Gasto Total = \sum despesas em reais (R\$) com serviços de vigilância								
Descrição do indicador: Mede o percentual de racionalização de recursos financeiros gastos com serviços de vigilância.								
Telefonia - ODS 9, 12								
Monitorar os consumos e gastos com serviços de telefonia tendo em vista outros mecanismos de comunicação com as mesmas funcionalidades e menores custos.								
Unidade gestora: Secretaria de Informática/ Serviço de Telecomunicações								
Periodicidade: mensal								
Questionário anual	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
G T F Gasto com telefonia fixa (R\$)	1.064.810	976.349,99	909.554,23	869.452,81	856.749,19	660.857,67	683.932,37	665.302,34
L T F Linhas telefônicas fixas (nº de linhas fixas)	3.056	3.056	3.024	3.033	3.037	3.056	3.056	3.056
G T M Gasto com telefonia móvel (R\$)	237.727,13	243.368,18	249.065,17	214.898,68	109.603,71	83.310,18	242.764,51	523.932,63
L T M Linhas telefônicas móveis (nº de linhas móveis)	310	310	310	255	255	255	600	635
ÍNDICE DE RACIONALIZAÇÃO DE GASTOS COM TELEFONIA FIXA POR RAMAL								
Reduzir os gastos com telefonia fixa.								
2021	2022	2023	2024	2025	2026			
0,5%	0,5%	1%	1%	1%	1%			

Fórmula: $(1 - (\text{Gasto por ramal} / \text{Gasto por ramal do ano anterior})) * 100$								
Gasto por ramal = \sum despesas em reais (R\$) com telefonia fixa / total de ramais								
Descrição do indicador: Mede o percentual de racionalização de despesa com telefonia fixa por ramal.								
ÍNDICE DE RACIONALIZAÇÃO DE GASTOS COM TELEFONIA MÓVEL								
Reduzir os gastos com telefonia móvel.								
2021	2022	2023	2024	2025	2026			
0,5%	0,5%	1%	1%	1%	1%			
Fórmula: $(1 - (\text{Gasto total do ano corrente} / \text{Gasto total do ano anterior})) * 100$								
Gasto Total = \sum despesas em reais (R\$) com telefonia móvel								
Descrição do indicador: Mede o percentual de racionalização de despesa com telefonia móvel								
VEÍCULOS - ODS 8,11,12 e 13								
Promover a gestão da mobilidade do TJPA e dos gastos com a frota oficial para a maior eficiência na gestão e nas aquisições dos veículos								
Unidade gestora: Departamento de Patrimônio e Serviços/ Divisão de Transportes								
Periodicidade: anual								
Questionário anual	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
K M Quilometragem (km)	2.167.860	2.160.173	2.248.362	2.297.762	1.990.291	966.877	1.147.414	1.590.868
V G E F Quantidade de veículos a gasolina, etanol e flex (nº de veículos)	316	344	361	318	309	304	292	246
V D Quantidade de veículos a diesel (nº de veículos)	114	103	131	116	104	109	97	116

Valt	0	0	0	0	0	0	0	0
Quantidade de veículos movidos por fontes alternativas (nº de veículos)								
QVS	387	408	452	404	381	376	352	331
Quantidade de veículos de serviço								
QVM	60	39	39	30	32	37	37	31
Quantidade de veículos destinados à locomoção de magistrados(as) (nº de veículos)								
GMV	497.682	1.280.374,27	919.480,06	1.010.386,59	1.497.843,91	1.411.415,35	1.319.842	37.798
Gasto com manutenção de veículos (R\$/veículo)								
GCM	3.349.069	3.286.744	4.328.151	4.675.144	4.992.567	4.657.103	5.942.033	3.984.849
Gastos com contratos de motoristas								
GCV	Não há série histórica. Variável incluída pela Res. CNJ 400/2021.							44.566
Gastos com contratos de agenciamento de transporte terrestre								

INDICE DE RACIONALIZAÇÃO DE GASTOS COM MANUTENÇÃO DE VEICULO

Reduzir em 18% os gastos com manutenção de veículos até 2026.

2021	2022	2023	2024	2025	2026
3%	3%	3%	3%	3%	3%

Fórmula: $\text{Gasto total em reais (R\$) com manutenção de veículos} * 100 / \text{Gasto total do ano corrente}$
(despesas empenhadas)

Descrição do indicador: Mede os gastos com manutenção de veículos

Combustível - ODS 11,12 e 13

Reduzir a despesa anual com combustível (álcool, diesel e gasolina)

Unidade gestora: Departamento de Patrimônio e Serviços/ Divisão de Transportes

Periodicidade: anual

Questionário anual	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
C G Consumo de gasolina (litro)	-161.848	173.731	183.544,22	180.386,35	170.800,14	185.971	83.753,54	97.839,69
C E Consumo de etanol (litro)	0	0	0	0	0	0	0	0
C D Consumo de diesel (litro)	-146.769	131.260	134.121	145.345	163.530	79.106	93.563,560	124.421
G C Gasto com combustível (R\$)	0	304.991,02	317.664,94	325.731,08	334.329,67	165.076,86	986.086,13	11.415.857,51

ÍNDICE DE RACIONALIZAÇÃO DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

Reduzir em 18% o consumo de combustíveis até 2026.

2021	2022	2023	2024	2025	2026
3%	3%	3%	3%	3%	3%

Fórmula: $\frac{\text{Quantidade de km rodados}}{\text{Quantidade de litros de combustível consumidos}}$

Descrição do indicador: Mede a eficiência energética dos veículos da frota.

) A C S - Aquisições e contratação e sustentáveis realizadas no período-base (nº contratos celebrados com critério de sustentabilidade)									49	
INDICE DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS										
Aumentar em 30% o número de contratos e aquisições celebrados com critérios de sustentabilidade até 2026.										
2021	2022	2023	2024	2025	2026					
5%	5%	5%	5%	5%	5%					
Fórmula: $\text{Compras sustentáveis do ano anterior} - (\text{Compras sustentáveis do ano} / \text{Total de compras realizadas do ano}) * 100$										
Descrição do indicador: Mede o percentual de compras sustentáveis sobre o total de compras realizadas										
Qualidade de vida - ODS 1,3,4 e 8 Ampliar a adesão de participantes em ações de qualidade de vida no trabalho.										
Unidade gestora: Secretariat de Gestão de Pessoas/ Coordenadoria de Saúde Periodicidade: anual										
Questionário anual	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022		
P Q V - Participações em ações de qualidade de vida (nº participantes)	3.374	3.845	3.559	5.072	19.123	5.228	1.330	3.498		

A Q V	303	605	560	300	731	256	139	97	
Quantidade de ações de qualidade de vida (nº de ações realizadas)									
P A S	802	921	2.356	1.463	2.000	96	287	2.273	
Participações em ações solidárias (nº participantes)									
A S	4	6	29	36	25	2	14	39	
Quantidade de ações solidárias (nº ações realizadas)									

INDICE DE PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES DE QVT

Aumentar em 25% o número de ações de qualidade de vida até 2026.

2021	2022	2023	2024	2025	2026
-	5%	5%	5%	5%	5%

Fórmula: Resultado = Quantidade de ações realizadas em número absoluto.

Descrição do indicador: Mede o número de participantes em iniciativas que promovem a qualidade de vida no trabalho

QUANTIDADE DE AÇÕES REALIZADAS DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Realizar 15 iniciativas por ano que promovam a saúde e a qualidade de vida no trabalho.

2021	2022	2023	2024	2025	2026
-	15	15	15	15	15

Questionário anual	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
Acap - Ações de capacitação em sustentabilidade (nº de ações realizadas)	20	16 (Contabilizadas em uma única variável pela Res. C N J 201/2015)	19 (Contabilizadas em uma única variável pela Res. C N J 201/2015)	19 (Contabilizadas em uma única variável pela Res. C N J 201/2015)	5 (Contabilizadas em uma única variável pela Res. C N J 201/2015)	0 (Contabilizadas em uma única variável pela Res. C N J 201/2015)	51 (Contabilizadas em uma única variável pela Res. C N J 201/2015)	42	
Asen - Ações de sensibilização em sustentabilidade (nº de ações realizadas)								70	
PCap - Participação em ações de capacitação em sustentabilidade (nº de participantes)	359	323	737	759	127	0	0	1.756	
ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE CAPACITAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE									
Aumentar em 7% o percentual de participantes em ações de capacitação em sustentabilidade até 2026.									

2021	2022	2023	2024	2025	2026
1%	1%	1%	1%	1%	2%

Fórmula: $(\text{Quantidade de magistrados(as), servidores(as) e força auxiliar que participaram de ações de capacitação no ano} / \text{total}$

de magistrados(as), servidores(as) e força auxiliar da instituição) * 100

Descrição do indicador: Mede o percentual de participação nas ações de capacitação socioambiental

ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE

Realizar 12 ações de capacitação e sensibilização por ano.

2021	2022	2023	2024	2025	2026
12	12	12	12	12	12

Fórmula: $\text{Resultado} = \text{quantidade de ações realizadas no ano, em número absoluto}$

Descrição do indicador: Mede a quantidade de ações de capacitação e sensibilização em sustentabilidade realizadas

Equidade e diversidade - ODS 5 e 10

Minimizar desigualdades e atribuir noção de pertencimento à sociedade.

Unidade gestora: Comitê de Equidade e Diversidade - Res. TJPA nº10/2023

Periodicidade: anual

Tema incluído pelo art. 7º da Resolução CNJ nº400/2021, contudo sem indicadores no glossário. Não há série histórica.

ÍNDICE DE AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO NOS TEMAS EQUIDADE E DIVERSIDADE

Realizar quantidade mínima de ações de sensibilização.

2021	2022	2023	2024	2025	2026
-	-	2	4	6	8

Fórmula: $\text{Resultado} = \text{quantidade de ações realizadas em número absoluto}$

Descrição do indicador: Mede a quantidade de ações de sensibilização nos temas equidade e diversidade

CONSIDERAÇÕES FINAIS

"Sejamos nós a transformação que queremos para o mundo". Mahatma Gandhi

Das Conferências de Estocolmo e do Rio, que discutiram a inter-relação entre desenvolvimento e meio ambiente, até a agenda 2030 de Direitos Humanos das Nações Unidas, que foi recepcionada pelo Poder Judiciário Brasileiro, por meio do Conselho Nacional de Justiça, a certeza de que o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e conservação ambiental se faz urgente a cada dia, uma vez que se tornam palpáveis, visíveis aos seres humanos, as mudanças climáticas que o planeta vem sofrendo. E tudo é uma cadeia, impulsionando para essas transformações, em queda vertiginosa, nossa qualidade de vida e a das futuras gerações.

Portanto, se hoje o Poder Judiciário possui uma ferramenta como o PLS para aplicar a dinâmica do desenvolvimento sustentável ao planejamento estratégico, é justamente para repercutir em cada um de nós a consciência e a responsabilidade pelo uso racional dos recursos e o gerenciamento dos impactos ambientais na produtividade da instituição, pois o Poder Judiciário é um formador de opiniões, valores e paradigmas.

Desse modo, o PLS 2021-2026 foi elaborado sob as premissas da atual gestão na construção de uma sociedade ética, consciente e sustentável e com os olhos no futuro para, a cada revisão, as ações propostas tornem-se mais inovadoras em prol do meio ambiente.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em virtude de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 36, XXXIV, do RITJPA, e na Resolução nº 400/2021, do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1556/2022-GP, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a composição da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 1º Designar como membros da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Pará, sem prejuízo de outras atribuições:

I - Ângela Alice Alves Tuma, Juíza Titular da 3ª Vara do Tribunal do Júri de Belém;

II - Evelise de Oliveira Rodrigues, Coordenadora do Núcleo Socioambiental;

III - Terezinha de Jesus Monteiro Lobato, Analista Judiciário do Núcleo Socioambiental;

IV - Luciana da Costa Souza, Auxiliar Judiciário, representante do Comitê Deliberativo de Participação Feminina no Poder Judiciário do Estado do Pará;

V - Fábio Djan Oliveira de Lima, Analista Judiciário, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística;

VI - Gerson Medeiro da Silva, Analista Judiciário, Coordenador do Setor de Estatística;

VII - Rennan Rodrigues Santos, Assessor da Secretaria de Administração;

VIII - Kelly Regina Lima de Lima, Analista Judiciário lotada na Coordenadoria de Gestão Estratégica;

IX - Will Montenegro Teixeira, Coordenador da Coordenadoria de Imprensa;

Art. 2º Designar a Juíza de Direito Ângela Alice Alves Tuma para a função de Coordenadora da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1901/2021-GP, de 02 de junho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1590/2023-GP. Belém, 19 de abril de 2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/19664,

Art. 1º DESIGNAR o senhor FREDERICO BARRETO TEIXEIRA NETO para atuação voluntária de Mediador Judicial junto ao 3º CEJUSC da Capital - Empresarial pelo período de 12(doze) meses, contados da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1591/2023-GP. Belém, 19 de abril de 2023.

Considerando a execução do Projeto "Esporte com Justiça";

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/20530,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes para atuar no Projeto "Esporte com Justiça" a ser realizado no dia 25 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1592/2023-GP. Belém, 19 de abril de 2023.

Considerando a execução do Projeto "Esporte com Justiça";

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/20228,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marco Antônio Lobo Castelo Branco para atuar no Projeto "Esporte com Justiça" realizado no dia 19 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1593/2023-GP. Belém, 19 de abril de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Gerson Marra Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível de Santarém, no período de 24 a 28 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1594/2023-GP. Belém, 19 de abril de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jun Kubota, titular da Comarca de Jacundá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Goianésia do Pará, no período de 24 a 26 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1595/2023-GP. Belém, 19 de abril de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Juliana Fernandes Neves,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Rurópolis, no período de 24 a 28 de abril do ano de 2023.

PORTARIA N. 1596/2023-GP, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Portaria n. 270/2014-GP, de 29 de janeiro de 2014, que regulamenta a jornada de trabalho, o expediente forense, o sistema eletrônico de controle de frequência, o banco de horas, o serviço extraordinário e o regime especial de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a competência regimental atribuída à Presidência do Poder Judiciário do Estado do Pará, de superintender todo o serviço judiciário (art. 36, I, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob n. TJPA-MEM-2023/13135, formalizado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará,

Art. 1º Alterar o art. 12 da Portaria n. 270/2014-GP, de 29 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

¿Art. 12 Os servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça e Oficial de Justiça Avaliador, em efetivo exercício das atribuições típicas dos respectivos cargos, registrarão frequência em 01 (um) dia na semana, uma única vez, no horário das 07h às 19h, sem prejuízo de atendimento funcional de atos processuais.¿
(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº.1597/2023-GP, DE .19 DE ABRIL DE 2023

Altera a Portaria nº 0271/2007-GP, que instituiu no âmbito do Poder Judiciário, uma Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem, para incluir a Mediação de Conflitos Agrários, em cumprimento a Decisão do STF na DPF 828, de lavra do Ministro Luís Roberto Barroso

CONSIDERANDO que a questão agrária no Estado do Pará tem sido a causa da existência de inúmeros conflitos, cuja mediação e resolução invariavelmente depende do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ser um dever do Estado, pelas suas Instituições e Poderes constituídos, estabelecer políticas públicas que sejam capazes de prevenir as situações litigiosas e minimizar os problemas que envolvam a posse da terra;

CONSIDERANDO que os jurisdicionados, por suas entidades representativas, tem clamado por providências efetivas que traduzam a preocupação das autoridades com as graves implicações dos problemas agrários no Pará;

CONSIDERANDO que, atualmente, no âmbito da Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas a Grilagem também são tratados os conflitos agrários de diversas naturezas, com mediações e audiências públicas; e

CONSIDERANDO a quarta Decisão proferida pelo Ministro Luís Alberto Barroso, na ADPF 828, nos seguintes termos: ¿(a) Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais deverão instalar, imediatamente, comissões de conflitos fundiários que possam servir de apoio operacional aos juízes e, principalmente nesse primeiro momento, elaborar a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela presente ação, de maneira gradual e escalonada; (b) Devem ser realizadas inspeções judiciais e audiências de mediação pelas comissões de conflitos fundiários, como etapa prévia e necessária às ordens de desocupação coletiva, inclusive em relação àquelas cujos mandados já tenham

sido expedidos. As audiências devem contar com a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública nos locais em que esta estiver estruturada, bem como, quando for o caso, dos órgãos responsáveis pela política agrária e urbana da União, Estados, Distrito Federal e Municípios onde se situe a área do litígio, nos termos do art. 565 do Código de Processo Civil e do art. 2º, § 4º, da Lei nº 14.216/2021 art. 565 do Código de Processo Civil e do art. 2º, § 4º, da Lei nº 14.216/2021,;

Art. 1º - ALTERAR o texto da Portaria nº 0271/2007-GP que institui no âmbito do Poder Judiciário, a Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem, passando a denominá-la de Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem e Mediação de Conflitos Agrários;

Art. 2º - Os Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Portaria nº 0271/2007-GP passam a contar com a seguinte redação:

¿Art. 1º- INSTITUIR, no âmbito do Poder Judiciário a Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem e Mediação de Conflitos Agrários, constituída por representantes de órgãos governamentais e instituições representativas da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes, com a finalidade de promover estudos sobre a questão agrária, propor medidas junto aos poderes constituídos que objetivem o ordenamento fundiário e inibam as ações fraudulentas para a obtenção da posse e propriedade de grandes áreas rurais e ainda promover inspeções e audiências para mediação de conflitos agrários, em obediência a decisão do STF na ADPF 828, da lavra do Ministro Roberto Barroso, sempre que for provocada pelo Magistrado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou por instituição pública ou entidade da sociedade civil que tomar conhecimento de decisão judicial ou medida administrativa que implique na remoção/desocupação forçada de grupos vulneráveis em áreas urbanas ou rurais.¿ (NR)

¿Art. 2º- A Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem e Mediação de Conflitos Agrários será presidida por um Desembargador tendo como Vice-Presidente um Juiz de Direito, ambos indicados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;¿ (NR)

¿Art. 3º- A Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem e Mediação de Conflitos Agrários será integrada por representantes, com seus respectivos suplentes, indicados pelas seguintes instituições: Procuradoria Geral do Estado (PGE), Instituto de Terras do Pará (ITERPA), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Estadual (MPPA), Advocacia Geral da União (AGU), Ordem dos Advogados do Brasil ¿ Seção do Pará (OAB/PA), Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará (FETAGRI), Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SPDDH), Defensoria Pública do Estado (DPE), Defensoria Pública da União (DPU), Superintendência de Patrimônio da União (SPU), Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará (ANOREG), Comissão Pastoral da Terra (CPT) e Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará (FAEPA), Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA) e Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA).¿ (NR)

¿Art. 4º- Designar como Presidente da Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem e Mediação de Conflitos Agrários o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mairton Marques Carneiro, que exerce função de Ouvidor Agrário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e como Vice-Presidente o Excelentíssimo Senhor Juiz André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca, Juiz de Direito.¿ (NR)

Art. 3º- Os juízes titulares das Regiões Agrárias do Estado do Pará (Castanhal, Marabá, Altamira, Santarém e Redenção) participarão das reuniões da Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem e Mediação de Conflitos Agrários, conforme deliberação do presidente da Comissão.

Art. 4º - A critério do presidente da Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem e Mediação de Conflitos Agrários, poderão ser convidados para participar das reuniões, representantes dos poderes do âmbito federal, estadual e municipal, assim como

instituições públicas e organizações da sociedade civil, que possam colaborar com os trabalhos da Comissão.

Art. 5º - A Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará e EJPA, em cooperação com a Ouvidoria Agrária, poderá ofertar capacitação aos representantes da Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem e Mediação de Conflitos Agrários, sobre mediação de conflitos e outras modalidades autocompositivas aplicáveis aos conflitos agrários, tratados no âmbito desta Comissão

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 1598/2023-GP. Belém, 19 de abril de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros,

DESIGNAR o Juiz de Direito Bernardo Henrique Campos Queiroga, titular da Comarca de Mocajuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Baião, no período de 24 a 28 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1599/2023-GP. Belém, 19 de abril de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Viviane Lages Pereira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Itaituba e Direção do Fórum, no dia 24 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1600/2023-GP. Belém, 19 de abril de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Cláudia Regina Moreira Favacho,

DESIGNAR a Juíza de Direito Giovana de Cássia Santos de Oliveira, titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no período de 24 a 26 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1601/2023-GP. Belém, 19 de abril de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Júlio César Fortaleza de Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alan Rodrigo Campos Meireles, titular da 2ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Capanema e Direção do Fórum, no período de 26 a 28 de abril do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1602/2023-GP. Belém, 19 de abril de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Victor Barreto Rampal para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Tailândia e Direção do Fórum, nos dias 26 e 27 de abril do ano de

2023.

PORTARIA Nº 1603/2023-GP. Belém, 19 de abril de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº1409/2023-GP,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1209/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Francisco Walter Rêgo Batista e a servidora Natasha Costa Favacho, componentes do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliarem no período de 1 a 30/4/2023 a 2ª Vara de Cametá.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1209/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Francisco Walter Rêgo Batista e a servidora Natasha Costa Favacho, componentes do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliarem no período de 1 a 15/5/2023 a Comarca de Novo Repartimento.

Art. 3º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1209/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Francisco Walter Rêgo Batista e a servidora Natasha Costa Favacho, componentes do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliarem no período de 16 a 31/5/2023 a 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital.

PORTARIA Nº 1604/2023-GP. Belém, 19 de abril de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº1409/2023-GP,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1220/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Pedro Henrique Fialho, componente do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliar no período de 1 a 15/4/2023 a 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1220/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Pedro Henrique Fialho, componente do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliar no período de 16 a 30/4/2023 a 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas.

Art. 3º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1220/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Pedro Henrique Fialho, componente do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliar no período de 1 a 31/5/2023 a 2ª Vara de Cametá.

PORTARIA Nº 1605/2023-GP. Belém, 19 de abril de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº1409/2023-GP,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1221/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Henrique Carlos Lima Alves Pereira e o servidor Felipe Kauffmann Carmona de Almeida, componentes do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliarem no período de 1 a 30/4/2023 a Comarca de Novo Repartimento.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1221/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Henrique Carlos Lima Alves Pereira e o servidor Felipe Kauffmann Carmona de Almeida, componentes do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliarem no período de 1 a 31/5/2023 a Comarca de Capitão Poço.

PORTARIA Nº 1606/2023-GP. Belém, 19 de abril de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº1409/2023-GP,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1222/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto José Luís da Silva Tavares e o servidor Renan Mendes de Freitas, componentes do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliarem no período de 1 a 15/4/2023 a 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1222/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto José Luís da Silva Tavares e o servidor Renan Mendes de Freitas, componentes do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliarem no período de 16/4 a 15/5/2023 a 1ª Vara de Conceição do Araguaia.

Art. 3º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1222/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto José Luís da Silva Tavares e o servidor Renan Mendes de Freitas, componentes do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliarem no período de 16 a 31/5/2023 a 12ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital.

PORTARIA Nº 1607/2023-GP. Belém, 19 de abril de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº1409/2023-GP,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1223/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Danilo Brito Marques e o servidor Charles Gomes de Souza Miranda, componentes do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliarem no período de 1 a 15/4/2023 a 6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1223/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Danilo Brito Marques e o servidor Charles Gomes de Souza Miranda, componentes do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliarem no período de 16/4 a 15/5/2023 a 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba.

Art. 3º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1223/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Danilo Brito Marques e o servidor Charles Gomes de Souza Miranda, componentes do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliarem no período de 16 a 31/5/2023 a 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua.

PORTARIA Nº 1608/2023-GP. Belém, 19 de abril de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº1409/2023-GP,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1224/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Eudes de Aguiar Ayres, componente do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliar no período de 1 a 30/4/2023 a Comarca de Uruará.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1224/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Eudes de Aguiar Ayres, componente do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliar no período de 1 a 16/5/2023 a 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua.

Art. 3º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1224/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Eudes de Aguiar Ayres, componente do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliar no período de 16 a 31/5/2023 a Comarca de Breu Branco.

PORTARIA Nº 1609/2023-GP. Belém, 19 de abril de 2023.

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/19481,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Romeu da Cunha Gomes para auxiliar, de forma remota e sem

prejuízo de suas designações anteriores, a Comarca de Igarapé-Miri, no período de 20 de abril a 19 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1610/2023-GP. Belém, 19 de abril de 2023.

Art. 1º DISPENSAR o servidor SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, Auxiliar Judiciário, matrícula 96326, da Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Cadastro de Servidores da Capital.

Art. 2º COLOCAR o servidor SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 96326, lotado no Fórum da Comarca de Igarapé-Açu, à DISPOSIÇÃO do Fórum Criminal da Capital, até ulterior deliberação.

Art. 3º DESIGNAR o servidor SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 96326, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao serviço de Expediente e Arquivo do Fórum Criminal da Capital.

PORTARIA Nº 1611/2023-GP. Belém, 19 de abril de 2023.

DESIGNAR a servidora BETÂNIA GURJÃO DE BARROS ALVES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 168289, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Cadastro de Servidores da Capital.

PORTARIA Nº 1612/2023-GP. Belém, 19 de abril de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/20312,

DESIGNAR a Senhora SABRINA KECIA DA SILVA LEAL MARTINS, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaituba, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 1613/2023-GP. Belém, 19 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/05473,

DESIGNAR a servidora ALINE SILVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 173011, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Bárbara do Pará, durante o afastamento para tratamento de saúde da servidora Leide Mary do Carmo Ribeiro, matrícula nº 34614, no período de 03/04/2023 a 04/05/2023.

PORTARIA Nº 1614/2023-GP, DE DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Estudo para análise e definição das tarefas do Processo Judicial Eletrônico que impactam na produtividade dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa deste Poder Judiciário, prevista no art. 99 da Constituição Federal c/c art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de unidades judiciárias é iniciativa estratégica deste Tribunal;

CONSIDERANDO a previsão no Plano de Gestão do Biênio 2023-2025 de iniciativa estratégica para criação de padrões objetivos de produtividade aos(às) servidores(as) do Poder Judiciário,

Art. 1º Constituir Grupo de Estudo para análise e definição das tarefas do Processo Judicial Eletrônico que impactam na produtividade dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º Compõem o Grupo de Estudo constituído no art. 1º desta Portaria, sem prejuízo das demais atribuições:

I - Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA, Coordenadora do Macrodesafio Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional;

II - ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES, Juíza Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém;

III - CAMILA AMADO SOARES, Secretária de Gestão de Pessoas;

IV - GLEISON AUGUSTO FURTADO GOMES, Coordenador de Controle de Indicadores e Metas do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística;

V - GERSON MEDEIROS DA SILVA, Coordenador de Estatística do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística;

VI - HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO, Assessora Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII - ARIANI PRATTI DA SILVA, Diretora de Secretaria da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Belém;

VIII - PATRICIA RODRIGUES DE AMORIM LEMOS, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém;

IX - FLAVIA CAROLINA RAMOS MENDONCA RABELO ROCHA, Diretora de Secretaria da Vara Única de São Domingos do Araguaia;

X - LUIZ REGINALDO DE OLIVEIRA E SILVA, Auxiliar judiciário lotado no Gabinete da 1ª Vara de Família da Comarca de Belém;

XI - NILMA VIEIRA LEMOS, Coordenadora do Núcleo de Cumprimento e Audiências da UPJ - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital;

XII - GUILHERME AUGUSTO SOUZA MOURA, Analista Judiciário do 2º CEJUSC da Capital.

Art. 3º O Grupo de Estudo poderá solicitar informações e dados aos(às) gestores(as) e servidores(as) das unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1615/2023-GP, DE .19 DE ABRIL DE 2023

Altera o Art.2º da Portaria 1364/2023-GP, de 29 de março de 2023.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Tribunal na criação de instrumentos internos para a

pacificação social e o bom funcionamento dos seus Órgãos;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar a área de atuação da Comissão dos Conflitos Fundiários no cumprimento de seus objetivos;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões ligadas a Grilagem, instituída pela Portaria 271/2007-GP, passará ter competência para atuar nos conflitos de natureza rural (MEM-2022/54570)

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria 1364/2023, que instituiu a Comissão de Conflitos Fundiários do Poder Judiciário do Estado do Pará, reescrevendo-o com nova redação:

(...)

Art.2º. A Comissão de Conflitos Fundiários do PJPA tem por objetivo a promoção da paz social e da dignidade da pessoa humana, com atuação voltada para soluções alternativas e consensuais dos conflitos fundiários coletivos e urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou despejo e restabelecer o diálogo entre as partes.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROCESSO SIGA-DOC Nº TJPA-MEM-2023/19809.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000910-34.2023.2.00.0814.

Assunto: Falecimento e designação de interino para a Serventia do Distrito de Vila Curuá (CNS: 06.620-9).

DECISÃO

Trata-se de expediente formulado por VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR, Juiz de Direito Titular e Corregedor da Comarca de Alenquer, por meio do qual informa o falecimento de PAULO ROBERTO CHAVES MARTINS RIBEIRO, Responsável Interino da Serventia do Distrito de Vila Curuá (CNS: 06.620-9).

Diante dos fatos, considerando a atribuição instrutória da Corregedoria Geral de Justiça, fora determinada a instrução nos seguintes moldes:

1) expeça-se Nota Informativa em que constem os dados pertinentes à serventia, em especial quanto aos delegatários concursados no mesmo Município e no Município contíguo, com uma das atribuições do serviço (art. 5º do Provimento nº 77/2018 do CNJ)

2) notifiquem-se os delegatários identificados, para que manifestem interesse, no prazo de 5 dias;

3) Sem prejuízo das medidas instrutórias, dada a necessidade de evitar a interrupção do serviço, AUTORIZO o substituto mais antigo a proceder com a compra de selos para certidões e efetivar as prestações de contas correspondentes, durante o período compreendido entre a vacância e a efetiva designação de novo interino, pela Presidência - órgão competente nos termos do §3º, do art. 8º, da Lei Estadual n. 6.881/2006.

4) Ciência à SEPLAN e ao substituto.

Decorrido o prazo para manifestação, declaram interesse o substituto mais antigo (inicial) e o delegatário do Registro Civil de Curuá - Óbidos (id. 2602064).

Acostada aos autos virtuais Nota Informa expedida pela Divisão Judiciária da Corregedoria Geral de Justiça cujo conteúdo indica o histórico gerencial da serventia, confirma a substituição pelo Senhor Marcus (desde 2004), registra a inexistência de titulares com mesma atribuição no município e relaciona os serviços dos municípios contíguos (id. 2595224).

Por fim, a Corregedoria Geral de Justiça encaminhou o presente expediente para decisão, em observância ao disposto no artigo 8º, §3º da Lei Estadual 6.881/2006, solicitando, ainda, o encaminhamento da decisão e portaria de designação do interino para atualização cadastral e providências relacionadas à transição.

É o necessário relato. Decido.

É consenso que o Cartório, tendo em vistas os relevantes serviços públicos prestados à comunidade, não pode ficar com suas atividades paralisadas, em virtude de vacância do Delegatário, não podendo sofrer solução de continuidade. No caso em comento, trata-se de designação de novo interino, em razão do falecimento do interino atual Sr. Paulo Roberto Chaves Martins Ribeiro.

A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, dispõe que a delegação a notário ou a oficial de registro se extinguirá por morte do responsável, nos seguintes termos:

Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

I - morte;

Extinta a delegação pela morte, surge a necessidade de designação de um responsável pelo serviço, nesse sentido dispõe o artigo 39, §2º da Lei Federal nº. 8.935/94 que determina: „Extinta a delegação a notário ou oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso„.

Do mesmo modo, o § 3º do art. 8º da Lei nº 6.881/2006 dispõe que a competência para a designação de Cartório Interino é do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, in verbis:

Art. 8º No prazo máximo de seis meses após a vacância ou criação do serviço notarial ou de registro será aberto o procedimento de concurso de provimento ou de remoção.

„§ 3º É de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado a nomeação do tabelião ou registrador interino.„

Pelo exposto, considerando a comunicação do falecimento de PAULO ROBERTO CHAVES MARTINS RIBEIRO, Responsável Interino da Serventia do Distrito de Vila Curuá (CNS: 06.620-9), com base no artigo 39, §2º, da Lei Federal nº. 8.935/94 c/c artigo 2º, §1º, da Resolução nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça, designo para responder interinamente pela Serventia do Distrito de Vila Curuá (CNS: 06.620-9) o substituto mais antigo MARCUS JOSÉ CHAVES MARTINS, até outorga de delegação a um concursado.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para formalização do ato competente, devendo dar ciência da decisão à Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Pará e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de abril de 2023.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA Nº 1566/2023-GP

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO a comunicação de falecimento PAULO ROBERTO CHAVES MARTINS RIBEIRO, Responsável Interino da Serventia do Distrito de Vila Curuá (CNS: 06.620-9);

CONSIDERANDO o §3º do art. 8º da Lei estadual nº 6.881/2006 c/c o artigo 2º, §1º, do Provimento nº 77/2018/CNJ e art. 39, I, da Lei nº 8.935/94,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o substituto mais antigo MARCUS JOSÉ CHAVES MARTINS para responder interinamente pela Serventia do Distrito de Vila Curuá (CNS: 06.620-9), com fundamento no artigo 2º, §1º, do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional Justiça, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de abril de 2023.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**Portaria nº 057/2023-CGJ.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a Escala de Plantão do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, conforme disposto no Provimento nº 002/2019-CJRMB;

RESOLVE:

Art. 1º. Redefinir a Escala de Plantão do Serviço das Pessoas Naturais da Capital relativa aos meses de **MAIO a JULHO de 2023**, abrangendo o período de **01/05/2023 a 30/07/2023**, consoante documento no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 19 de abril de 2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor Geral de Justiça

PLANTÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

PERÍODO: 01/05/2023 a 30/07/2023.

LOCAL DO PLANTÃO: Nas dependências do Cartório.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO PLANTÃO: 08 às 14 horas.

1º Ofício
Dias: - 27 e 28.05.2023 ¿ 24 e 25.06.2023 ¿ 29 e 30.07.2023
Local: Rua Bernal do Couto, 1280, Bairro Umarizal, CEP 66.055-080.
Telefone: (91) 3347-2002.
2º Ofício
Dias: - 01.05.2023 ¿ 03 e 04.06.2023 ¿ 01 e 02.07.2023

Local: Tv. Soares Carneiro, 699-A, Bairro Umarizal, CEP 66.050-520.

Telefone: (91) 3025-0000.

3º Ofício

Dias: - 06 e 07.05.2023 ; 08.06.2023 ; 08 e 09.07.2023

Local: Av. Alcindo Cacela, 1504, Bairro Nazaré, CEP 66.040-020.

Telefone: (91) 3246-8041.

4º Ofício

Dias: - 13 e 14.05.2023 ; 10 e 11.06.2023 ; 15 e 16.07.2023

Local: Travessa Timbó, 2105, Bairro Marco, CEP 66.095-128.

Telefone: (91) 3237-5859.

5º Ofício

Dias: - 20 e 21.05.2023 ; 17 e 18.06.2023 ; 22 e 23.07.2023

Local: Av. Senador Lemos, 1422, Bairro Telégrafo, CEP 66.113-000.

Telefone: (91) 3254-9808

PROCESSO Nº 0001237-76.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: CASMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DE LIMA PINHEIRO, OAB/PA 8.726

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo em desfavor do Juízo de Direito da 12ª Vara Cível e

Empresarial da Capital, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0801934-55.2017.8.14.0015.

Instada a manifestar-se, o Juízo reclamado, por meio da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal/PA, Dra. **NATÁLIA ARAÚJO SILVA**, apresentou manifestação em ID 2689398, informando que o referido processo teve impulso por meio de decisão judicial proferida.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0801934-55.2017.8.14.0015, com a entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos foram impulsionados em 05/04/2023 por meio de decisão, a qual determina a intimação das partes.

RECOMENDO, então, ao Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal que empreenda todos os esforços necessários para que os autos prossigam com a regular tramitação, a fim de a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXXVIII da Constituição Federal.

Desse modo, ante a ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** desses autos, com fulcro no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser apurada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 17/04/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001044-61.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: KLEBSON SILVA DA COSTA

ADVOGADO: JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO - OAB/PA 9.620

REQUERIDO: SERVIÇO DE CONTADORIA DO FORÚM DE CASTANHAL/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. IMPULSO PROCESSUAL. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Klebson Silva da Costa**, através do advogado **José Lindomar Aragão Sampaio (OAB/PA 9.620)** em desfavor do **Serviço de Contadoria do Fórum de Castanhal/PA**, expondo morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0003767-25.2009.8.14.0015**.

Alega que em 22/09/22 o feito foi encaminhado à contadoria do juízo para a devida elaboração dos cálculos, encontrando-se paralisado naquele setor por aproximadamente 06 (seis) meses.

Verifica-se que após protocolizar o pedido inicial, o advogado do requerente juntou aos autos a petição de Id. 2608340, desistindo do prosseguimento do presente feito, tendo em vista a conclusão dos cálculos determinados pelo Juízo.

É o Relatório. **Decido:**

Das informações trazidas e de todos os documentos juntados, apura-se a evidente perda de objeto dos presentes autos, uma vez que o advogado do requerente comunicou a adoção da providência pretendida e manifestou desinteresse quanto ao prosseguimento deste feito.

Desse modo, **HOMOLOGO** a desistência requerida diante da perda do objeto dos presentes autos e **DETERMINO** o seu **ARQUIVAMENTO**.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém(PA), 17/04/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001379-80.2023.2.00.0814 (Relato 374434 à Ouvidoria/CNJ)

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REMETENTE: OUVIDORIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERENTE: THAMIRYS CRISTINA MENEGOLO

REQUERIDA: 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO DO TJPA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO EM TRAMITAÇÃO NO 2º GRAU. INCOMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA. REMESSA À PRESIDÊNCIA DO TJ/PA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **Thamirys Cristina Menegolo** junto à **Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça** em desfavor da **2ª Turma de Direito Privado do TJPA**, expondo morosidade no julgamento do Recurso de Apelação interposto em face de decisão exarada nos autos do processo nº 0818725-17.2017.8.14.0301.

É o que basta relatar.

DECIDO.

Diante disso, examinando a íntegra dos presentes autos, observa-se não ser da competência desta Corregedoria-Geral de Justiça o processamento do presente expediente, senão vejamos:

O Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual n.º 5.008/1981) alterado pela Lei Estadual n.º 9.133/2020 e convalidado pelo Capítulo IV do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Estadual, do art. 38 em diante, e dispositivos que tratam das Corregedorias de Justiça - são de uma clareza solar ao dispor, que cabe aos Corregedores de Justiça a correção permanente dos serviços judiciários de primeira instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, dentre outras atribuições.

Outrossim, os mesmos normativos citados dispõem caber ao Presidente do Tribunal exercer a suprema inspeção da atividade de seus pares e de supervisionar todos os serviços do 2º Grau (art. 36 do Regimento Interno do TJ/PA).

Diante do exposto, considerando a incompetência desta Corregedoria-Geral de Justiça para a apreciação do pleito, **DETERMINO** a remessa dos presentes autos à D. Presidência do TJE/PA, para as providências devidas, após, **arquite-se com baixa no PJeCor**.

Dê-se ciência à partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 17/04/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N. 0003540-97.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: TENYLLE OMAIR FEIO BRASIL

ADVOGADO: RENAN RÊGO RIBEIRO - OAB/AP 3.796

RECLAMADO: ANDRÉ SOUZA DOS ANJOS, JUIZ DE DIREITO DE ALMEIRIM/PA

ADVOGADA: GLAUCY MACHADO & OAB/PA 3964/AP

DECISÃO

(...)

Diante do exposto, ante a ausência de provas e a impossibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Magistrado **André Souza dos Anjos**, **Determino o ARQUIVAMENTO** da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no §3º do art. 91 do Regimento Interno do TJ/PA (Resolução n.º 13/2016).

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), 19/04/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000901-72.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: HUGO NARCIZO ESCOBAR AYALA JUNIOR

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ANANINDEUA - TJPA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. CONSTATADA AUSÊNCIA DE MOROSIDADE. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **Hugo Narcizo Escobar Ayala Junior** em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo nº 0801947-71.2023.8.14.0006.

Regularmente notificado, o juízo requerido, através do magistrado Glaucio Assad (Id 2664621), informou que o feito apresenta regular tramitação e prestou informações pormenorizadas acerca do andamento processual, descrevendo o que segue:

¿Trata-se de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA encaminhada pelo SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANANINDEUA em 02/02/2023. Em seguida, o Ministério Público juntou parecer em 07/03/2023. Por fim, o feito recebeu o devido impulso processual no dia 14/03/2023, com despacho para cumprimento de diligências.¿

Por outro lado, demonstrou sua irresignação quanto à conduta do requerente, alegando que ele utilizou-se da corregedoria para impulsionar o feito em um curto espaço de tempo como se a sua demanda fosse a única prioritária e existente no acervo da vara com mais de 5.500 feitos.

É o relatório.

Decido.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 05/04/2023, apura-se que os autos do processo n.º 0801947-71.2023.8.14.0006, objeto dessa representação, está em regular tramitação.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008!)"

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 17/04/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001214-33.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: ROSA CLAUDIA RAMOS PEREIRA

ADVOGADO: DÁRIO RAMOS PEREIRA - OAB/PA 19.024

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO TJPA (GABINETE 3)

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. ALEGADA MOROSIDADE NA TURMA RECURSAL. JULGAMENTO POR ORDEM CRONOLÓGICA. PROCESSO PAUTADO. IMPULSO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **Rosa Claudia Ramos Pereira**, através do advogado Dário Ramos Pereira (OAB/PA 19.024), em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cíveis do TJPA (Gabinete 3)**, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0841549-67.2017.8.14.0301.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido, através do magistrado Max Ney do Rosário Cabral, em Id 2682647, informou que os processos na relatoria são julgados conforme a ordem cronológica de chegada na Turma Recursal e, que o feito em questão não possui nenhum tipo de prioridade legal.

Por fim aduz que o julgamento do processo reclamado está pautado para o dia 10/05/2023.

É o sucinto Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pela requerente percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento processo nº 0841549-67.2017.8.14.0301, com o devido julgamento do recurso interposto.

Consoante às informações prestadas pelo Magistrado/Relator, observa-se que a pretensão da reclamante está em vias de ser satisfeita, já que o Recurso Inominado interposto já encontra-se pautado para julgamento, o qual deverá já ocorrer no dia 10/05/2023.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer medida a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Após, archive-se.

À Secretária para os devidos fins.

Belém (PA), 17/04/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001316-55.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: ADENILSON DE SOUSA BARROSO

ADVOGADO: LEONARDO ARAÚJO SOARES, OAB/MG 88.196

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO TJ/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providências formulado por **ADENILSON DE SOUSA BARROSO** perante a então Corregedoria Geral de Justiça, em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais do Tj/Pa**, expondo morosidade na tramitação do Processo nº 0807771-12.2019.8.14.0051, alegando que os autos encontram-se sem qualquer movimentação desde 04/10/2021 quando foi tramitado à Turma Recursal.

Instada a se manifestar, a Exma. Sra. Relatora da 2ª turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, Patrícia de Oliveira Sá Moreira., relatou o atendimento e as tramitações processuais de forma pormenorizada, descrevendo o seguinte:

¿(...)

Esclareço que os recursos são pautados para julgamento, atendendo ordem cronológica de conclusão, conforme disciplina o art. 12 do Código de Processo Civil e, como informado pela reclamante, os autos processuais vieram conclusos para julgamento do recurso em 04/10/2021, sendo que atualmente, estamos julgando os processos conclusos em setembro de 2021 e os prioritários em outubro de 2021, o que não é o caso da ação 0807771-12.2019.814.0051.

O recurso aguarda julgamento conforme a ordem cronológica de conclusão. Registro, por fim, que não consta registrado prioridade legal.¿

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0807771-12.2019.8.14.0051 com a entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pela relatora, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que o processo foi impulsionado em 13/04/2023, considerando que foi pautado para apreciação na sessão de julgamento 14ª Sessão de Plenário Virtual de 2023 a realizar-se no dia 04-05-2023.

Ademais, a Relatora responsável apresentou uma síntese da situação, justificando a possível morosidade.

RECOMENDO, então, ao Juízo de Direito da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais que empreenda todos os esforços necessários para que os autos prossigam com a regular tramitação, a fim de a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXXVIII da Constituição Federal.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000251-25.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: JURACY COSTA DA SILVA (ADVOGADA ¿ OAB/PA 5.754)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ/PA

REF. PROC. 0010675-15.2016.8.14.0028

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providências formulado por JURACY COSTA DA SILVA, advogada inscrita na OAB/PA 5.754, perante a então Corregedoria Geral de Justiça, em desfavor do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá/Pa, expondo morosidade na tramitação do Processo nº 0010675-15.2016.8.14.0028, alegando que ¿os autos do processo, somente em 18.02.2023, foram conclusos os autos, mas até o presente momento (23.02.2023), não a decisão, o que só traz prejuízos a requerente/autora processual daqueles autos, ora representante.¿

Instada a se manifestar, a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá-PA, relatou o atendimento e as tramitações processuais de forma pormenorizada, descrevendo o seguinte:

¿(...)

O processo da reclamante encontrava-se conclusos para decisão desde o dia 18/04/2022, tendo sido cancelada a movimentação no dia 18/01/2023 com a remessa dos autos para caixa de apreciação de liminar e tutela antecipada, diante do peticionamento da análise de um pedido de tutela de urgência e evidência no dia 20/12/2022.

Importante frisar, que o processo da reclamante já havia sido despachado no dia 18/02/2022, tendo sido feita nova conclusão no dia 18/04/2022, estando este na fila para análise, havendo a pendência de análise prévia de 525 (quinhentos e vinte e cinco) processos anteriores ao da reclamante. No mês de conclusão dos autos da reclamante foram realizadas mais de 113 (cento e treze) conclusões com o mesmo objetivo.

Todavia, diante do pedido de tutela de evidência em 20/12/2022 o processo foi retransmitido para a caixa de urgências para avaliação deste juízo quanto a alegada urgência, pois caso esta não subsista, este deverá voltar novamente para a caixa de origem.

Ocorre, que essa vara possui competência de Fazenda Pública, havendo ao ajuizamento de diversas ações com pedido de internação em UTI, transferência hospitalar, custeio de despesas de TFD, fornecimento de medicamento, entre outras situações, as quais detêm prioridade máxima de análise por parte deste juízo. Por conseguinte, mesmo estando na caixa de urgência, tal processo não tem como se sobrepor a tais demandas.

A tramitação dos autos para caixa de urgência, faz com que este possua certa prioridade de análise diante dos demais processos, quando as partes manejam algum pedido que reputam como urgentes, não necessariamente que estes de fato sejam.

Dessa forma, este juízo não vem preterindo a análise dos autos da reclamante, pois há processos mais antigos pendentes de análise, não tendo como este juízo atender a pedidos de partes e advogados de maneira pontual, sem gerar prejuízo às demais partes de outros processos.

(...)

Nessa toada, a previsão de análise dos autos é no final do mês de fevereiro de 2023, se subsistir a urgência alegada, de acordo com a sistemática de trabalho adotada pela unidade judicial.

Não havendo situação de urgência que justifique a análise antes dos demais processos em igual situação, a previsão de análise dos autos ocorrerá entre os meses de maio ou junho de 2023, de acordo com os avanços do trabalho na unidade e da disponibilidade do sistema.¿

Em ato contínuo, a Requerente, junto aos IDS 2488774 e 2448727, reitera o pedido de providências acerca da morosidade processual dos autos supracitado, a falta de apreciação de seus pedidos, a não observância da ordem cronológica e ainda os prejuízos ocasionados pelo excesso de prazo.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0010675-15.2016.8.14.0028 com a entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pela magistrada, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que o processo foi impulsionado em 03/03/2023 por meio de decisão interlocutória, considerando o pedido de tutela provisória formulado pela reclamante nos referidos autos, retomando a marcha regular e

satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 17/04/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001207-41.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ELDER RIBEIRO BRITO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Elder Ribeiro Brito** em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0800439-30.2022.8.14.0005**.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. José Leonardo Pessoa Valença, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira/PA fez uma síntese da tramitação processual, nos seguintes termos:

¿(...)Trata-se de ação monitória ajuizada em fevereiro de 2022, em que além do pedido de pagamento do crédito que alega deter, o autor cumulou pedido de indenização por danos morais, i.e., incompatível com o rito almejado, atribuindo à causa o valor de R\$ 15.000,00.

Por meio de 02 (duas) decisões preliminares, este juízo determinou a emenda da inicial, para que o autor recolhesse as custas processuais e, em seguida, para adequação dos pedidos ao rito processual. A parte autora optou por excluir o pedido de indenização por danos morais e seguir o rito da ação monitória, reduzindo o valor da causa para R\$ 12.000,00.

Em seguida, foram mais 02 (duas) deliberações para juntada de documentos, tendo em vista erros nos arquivos anexados aos autos perante o sistema PJE.

Adiante, foi proferida mais 01 (uma) decisão para expedição de mandado citação e pagamento, conforme rito da ação monitoria.

A parte autora intentou pedido de citação do réu pelo WhatsApp (ID 64688799). ENTRETANTO, como é cediço, a Resolução nº 28 do TJPA, de 19/12/2018, regulamenta apenas o procedimento de INTIMAÇÃO de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagem WhatsApp no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Pará. Por tanto, incabível para fins de CITAÇÃO em VARA CÍVEL.

O requerido foi citado pessoalmente (ID 72439902).

A parte autora, então, intentou pedido de penhora e bloqueios de bens, por meio do SISBAJUD e RENAJUD, dentre outras providências (ID 72439902). ENTRETANTO, naquela ocasião sequer existia título executivo, porquanto a ação monitoria ainda não havia sido julgada.

O demandado habilitou-se nos autos e apresentou embargos à ação monitoria, os quais foram considerados intempestivos (ID 77469375).

Em prosseguimento, foi prolatada mais 01 (uma) decisão para ajuste do valor da causa e remessa dos autos para UNAJ para certificação dos valores pagos a maior quanto às custas processuais, tendo em vista a redução do valor da causa pelo autor.

A advogada do demandado renunciou ao mandato e comunicou nos autos, com demonstração de aviso ao requerido.

Em fevereiro de 2023, os autos retornaram na UNAJ com a informação do valor a restituir (R\$ 187,09), bem como com a informação de que a Portaria Conjunta nº 004/2015-GP/CJRMB/CJCI, que disciplina o procedimento de restituição de custas judiciais, taxa judiciária e despesas processuais, estabelece em seu artigo 4º, verbis: ¿Caso o pedido de restituição se refira a custas judiciais, taxa judiciária e despesas

processuais de petição ou recursos já distribuídos e/ou vinculados a um processo judicial, deverá ser solicitado ao magistrado do feito, que, deferindo-o, oficiará, por meio de Protocolo Administrativo deste Poder Judiciário à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, onde se iniciará a instrução¿.

Por fim, em data de hoje, 30 de março de 2023, foi proferida SENTENÇA, a qual, além do julgamento com resolução do mérito da querela, quanto ao pedido de restituição do valor das custas excedentes (R\$ 187,09), determinou o oficiamento, por meio de Protocolo Administrativo deste Poder Judiciário à Coordenadoria de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2015-GP/CJRMB/CJCI.

Isto posto, conclui-se que: 1) não há que se falar em ¿morosidade¿, ¿parcialidade¿ ou ¿beneficiando o executado¿ (sic), porquanto foram proferidos 07 (sete) provimentos judiciais em gabinete, além de tantos outros pela secretaria desta unidade judiciária, tendo os autos retornados conclusos da UNAJ em fevereiro e sentenciados em março de 2023 (documento anexo); 2) a maioria dos imbróglis reportados acima se deram por tumulto processual provocado pelo próprio autor, que cumulou pedidos incompatíveis com o rito selecionado, atribuiu valor maior à causa, somado a erros (temporários) nos arquivos juntados perante o sistema PJE, a apresentação de pleitos incompatíveis com o rito processual ou indevidos em cada estágio do processo, dentre outros; e 3) trata-se de uso abusivo e predatório da atividade correcional, porquanto a reclamação se acha fundada em premissas invertidas, incompletas e desprovidas de seriedade. (...)¿

É o Relatório.

DECIDO.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 31/03/2023, apurou-se que o processo n.º **0800439-30.2022.8.14.0005** possui tramitação regular.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008!)."

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Por fim, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 17/04/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001003-94.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: CARLA SANTOS DOS ANJOS

REPRESENTADO: 1ª UPJ CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO

Trata-se de representação por excesso de prazo em desfavor da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0861858-75.2018.8.14.0301, o qual alega que *¿(...) há mais de 5 (cinco) meses a Autora e seu patrono vem realizando diligências para que os autos retornem concluso ao Gabinete para cumprimento da decisão proferida, que repisa-se deveriam retornar após 15 (quinze) dias para penhora dos bens e valores em caso de não pagamento¿*

Instado a manifestar-se, o Juízo reclamado, por meio da Analista Judiciário, Bárbara Leite, apresentou manifestação em ID 2710683, informando que o referido processo fora sentenciado em 27/03/2023. Após, no dia 12/04/2023 foi expedida intimação para a parte embargada apresentar manifestação aos embargos opostos pela parte autora.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0861858-75.2018.8.14.0301, com a entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos foram impulsionados em 27/03/2023, quando foi sentenciado, sendo prosseguido de embargos de declaração opostos pela parte autora.

RECOMENDO, então, à 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém que empreenda todos os esforços necessários para que os autos continuem com a regular tramitação, a fim de a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXXVIII da Constituição Federal.

Desse modo, ante a ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** desses autos, com fulcro no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser apurada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 17/04/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**REQUERENTES: JESSICA MARIA SONDA e MARCELO ANDREI BERNARDI****ADVOGADO: LEONARDO ARAÚJO SOARES (OAB/MG 88.196)****REQUERIDO: JUÍZO DA 1ª TURMA PERMANENTE DE BELÉM/PA****REF. PROCESSO Nº 0800629.56.2020.8.14.0039****DECISÃO****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO AGUARDANDO ORDEM CRONOLÓGICA. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Jessica Maria Sonda e Marcelo Andrei Bernardi**, representada pelo Advogado Leonardo Araújo Soares (OAB/MG 88.196), em desfavor do **Juízo da 1ª Turma Recursal Permanente de Belém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo judicial n.º **0800629.56.2020.8.14.0039** (Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais) conclusos para julgamento de recurso desde a data de 14/12/2020.

Instada a manifestar-se, a **Exma. Sra. Dra. Luana de Nazareth A H Santalices**, Juíza Relatora da Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, em síntese, informou o que segue:

¿(...)

1. Da leitura da reclamação, observa-se que a parte reclamante arguiu, em síntese, demora no julgamento do referido processo, sendo tal demora irrazoável e que não coaduna com o imperativo da celeridade que deve reger os processos nos Juizados Especiais, nem tampouco com o direito fundamental à razoável duração do processo.
2. Verifico que o processo em questão chegou a esta Turma Recursal na data de 14 de dezembro de 2020, não tendo os autores prioridade legal. Esclareço que esta relatoria está julgando os processos sem prioridade que chegaram à Turma Recursal em maio e junho de 2020.
3. Assevero que o referido processo ainda não fora incluído em pauta de julgamento, pois seguimos as recomendações do CNJ que regula que os processos devem ser julgados de acordo com a ordem com que chegaram na turma recursal.
4. Esclareço que esta relatoria preza pela celeridade no julgamento dos processos e obedece sempre a ordem cronológica¿.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a real intenção é o prosseguimento dos autos do processo n.º **0800629.56.2020.8.14.0039**, com o julgamento do recurso.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, verificou-se que os autos do processo em questão se encontram conclusos aguardando análise em ordem cronológica.

Ante ao exposto, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito requerido que continue a empreender

esforços, obedecendo por primeiro sempre as ordens de prioridades e em seguida a ordem cronológica de conclusão, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 17/04/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001356-37.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: TERCIO RICARDO RIBEIRO DE PAIVA

ADVOGADO: LEONARDO ARAÚJO SOARES (OAB/MG 88.196)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM/PA

REF. PROCESSO N.º 0871555-18.2021.8.14.0301

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Tercio Ricardo Ribeiro de Paiva**, representado pelo advogado, Leonardo Araújo Soares, em desfavor do **Juízo de Direito da 5ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0871555-18.2021.8.14.0301** (Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais) concluso para julgamento desde a data de 14/09/2022.

Instado a manifestar-se, a Juíza de Direito Titular da 5ª Vara do JEC de Belém, a **Dra. Tania Batistello**, informou o seguinte (ID. 2715341):

¿Inicialmente, convém destacar que a demora no julgamento do feito decorre da grande quantidade de

processos que ingressam, mensalmente, nesta Vara do Juizado Especial Cível, a exemplo do mês de março/2023, no total de 177 novos processos, e embora no referido mês tenham sido proferidas 198 sentenças, conforme consulta ao sistema IEJUD, em face da limitação de pessoal, não se consegue atender a demanda com a celeridade que os jurisdicionados esperam, apesar dos esforços nesse sentido. Todavia, para se evitar maiores questionamentos, proferi a sentença, a qual foi lançada no sistema PJE, nesta data.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0871555-18.2023.2.00.0814**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJE em 13/04/2023, apura-se que os autos do processo n.º **0871555-18.2023.2.00.0814**, objeto dessa representação, está em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de sentença em 13/04/2023.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 17/04/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001317-40.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTES: JOSE WILLIAM OLIVEIRA SOARES CABRAL E ELISSANDRA CABRAL DE ARAÚJO

ADVOGADO: LEONARDO ARAUJO SOARES (OAB/MG 88.196)

REQUERIDO: 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. ALEGADA MOROSIDADE. JULGAMENTO POR ORDEM CRONOLÓGICA. PROCESSO PAUTADO. IMPULSO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **José William Oliveira Soares Cabral e Elissandra Cabral de Araújo**, através do advogado Leonardo Araújo Soares (OAB/MG 88.196), em desfavor da **2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cíveis do TJPA**, expondo morosidade na tramitação do processo n.º **0804461-39.2019.8.14.0005**.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido, através do Magistrado Miguel Lima dos Reis Júnior, em Id. 2714507, informou que os processos na relatoria são julgados conforme a ordem cronológica de chegada na Turma Recursal e que aquele Órgão Julgador possui um acervo crescente de mais de 6.300 (seis mil e trezentos) processos.

Por fim aduz que o julgamento do processo reclamado está pautado para o dia 27/04/2023.

É o sucinto Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelos requerentes percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento processo n.º **0804461-39.2019.8.14.0005**, com o devido julgamento do recurso interposto.

Consoante às informações prestadas pelo Magistrado/Relator, observa-se que a pretensão da reclamante está em vias de ser satisfeita, já que o Recurso Inominado interposto já se encontra pautado para julgamento, o qual deverá ocorrer no dia 27/04/2023.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer medida a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretária para os devidos fins.

Belém (PA), 17/04/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000710-27.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: POLLYANA MACIEL LARA CRUZ

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAUAPEBAS/PA

REF. PROCESSO N.º 0006799-45.2018.8.14.0040

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Pollyana Maciel Lara Cruz**, em desfavor do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parauapebas/PA, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0006799-45.2018.8.14.0040** (Ação de Obrigação de fazer) que estão conclusos desde o dia 14/12/2022.

Instado a manifestar-se, o Juiz substituto respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas/PA, o magistrado **Mário Botelho Vieira**, informou o seguinte:

¿Na condição de Juiz de Direito Substituto, designado para responder pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas no período de 11 a 31 de março, conforme Portaria nº 967/2023-GP, de 06.03.2023, informo ciência, nesta data, e passo a prestar as seguintes informações:

Houve prolação de sentença nos autos em epígrafe em 29.03.2023 (em anexo), com prazo em curso na UPJ Cível¿.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0006799-45.2018.8.14.0040**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 31/03/2023, apura-se que os autos do processo n.º **0006799-45.2018.8.14.0040**, objeto dessa representação, está em regular tramitação, tendo como último ato a prolação da sentença no dia 29/03/2023.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 17/04/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002013-13.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

REF. PROC. N.º 0012439-40.2011.8.14.0051

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. RETOMADA DO FLUXO PROCESSUAL. MOROSIDADE SANADA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **Carlos Eduardo Ribeiro Risuenho** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, expondo morosidade na apreciação do feito n.º **0012439-40.2011.8.14.0051**.

Estes autos foram suspensos e acautelados em Secretaria nos termos do despacho de Id. 1618447 proferido pela Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora-Geral de Justiça, à época, a fim de aguardar que fosse proferida decisão nos autos da Consulta Administrativa n.º 0001704-89.2022.2.00.0814.

Em Id. 255713 consta cópia da decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa n.º 0001704-89.2022.2.00.0814 e logo em seguida, dando andamento ao presente feito, no despacho Id. 2560253 foi solicitada manifestação do juízo requerido.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Claytoney Passos Ferreira, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, equivocadamente, prestou informações referente a processo diverso do ora reclamado, in verbis:

¿Em atenção ao pedido de informações recebido, quanto ao processo no 0004021-40.2016.8.14.0051, embargos à execução, informar que o referido feito se encontra arquivado desde o ano de 2016.¿ (grifos postos)

Por fim, em consulta realizada em 31/03/2023 junto ao sistema PJe, verificou-se que fora proferida decisão em 30/03/2023 nos autos do processo n.º 0012439-40.2011.8.14.0051, determinando a expedição das RPVs, tendo em vista a homologação dos valores devidos (Id 89980109 dos autos judiciais).

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fossem expedidas as RPVs devidas no processo n.º 0012439-40.2011.8.14.0051.

Consoante aos dados coletados em 31/03/2023 diretamente junto ao sistema PJe, verificou-se que em 30/03/2023 foi proferida decisão determinando a expedição das RPVs perquiridas, regularizando, dessa forma, o fluxo processual.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, no entanto, **RECOMENDO** ao Juízo requerido para que acompanhe junto à UPJ Cível da Comarca de Santarém o efetivo cumprimento da decisão de Id 89980109 alhures citada, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 17/04/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0002800-13.2020.2.00.0814

PROCESSADO: MILTON ALVES DA SILVEIRA - OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALTAMIRA-PA

EMENTA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE REGISTRADOR. RETARDO NO PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS EM UM LAPSO TEMPORAL DE QUASE DEZ ANOS. ANTECEDENTES FUNCIONAIS. INFRAÇÃO DISCIPLINAR TIPIFICADA. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA. MULTA PAGA PELO PROCESSADO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do Senhor Milton Alves da Silveira, Titular da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Altamira, em decorrência do **retardo no procedimento de cancelamento de matrículas referente ao imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora da Aparecida, localizado no Município de Vitória do Xingu/PA.**

No ID nº 2002618, consta Decisão desta Corregedoria adotando os termos do relatório final da Comissão Processante presidida pela M.M. Juíza Luanna Karissa Araújo Lopes Sodré e **aplicando a penalidade de multa ao processado, fixando-a no valor de 20% sobre a média dos 12 meses anteriores de renda líquida auferida pelo Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Altamira, tendo em vista a gravidade e dimensão da infração disciplinar, os antecedentes funcionais do processado, a situação econômica do mesmo e, ainda, a natureza pedagógica da reprimenda.**

No ID nº 2217859, consta a certidão de trânsito em julgado da supracitada decisão.

Diante do exposto, o processado, no ID nº 2573526, juntou aos presentes autos o comprovante de pagamento da multa aplicada, totalizando o valor de R\$ 66.780,97 (sessenta e seis mil, setecentos e oitenta reais e noventa e sete centavos).

No ID nº 2576202, foi determinado por esta Corregedoria que se encaminhasse o comprovante de pagamento da multa ID nº 2573526 à SEPLAN, para que esta confirmasse o pagamento.

No ID nº 2660078, o supracitado órgão técnico confirmou o efetivo pagamento da multa pelo Senhor Milton Alves da Silveira, Titular da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Altamira e juntou aos autos o comprovante de registro da referida receita no sistema SIAFE.

É o relatório.

DECIDO

Ciente das informações prestadas pela SEPLAN no ID nº 2660072, confirmando o efetivo pagamento da multa pelo processado e **ausentes demandas decisórias, prossiga com o arquivamento dos presentes autos.**

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000859-23.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TAILÂNDIA - CNS 68510

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVIÇO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DA FOLHA. ERRO COMETIDO NO MOMENTO DA DECLARAÇÃO DO SELO DE FISCALIZAÇÃO DIGITAL. INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL SE CONSTITUI MANEIRA VIÁVEL PARA REGULARIZAÇÃO. GARANTIA DA SEGURANÇA JURÍDICA. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL. ORIENTAÇÃO À SERVENTIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Para os Selos de Segurança Físicos, suas normativas de uso estão recepcionadas no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará ç CNSNR, no Título X, dos artigos 123 a 139, não havendo qualquer referência quanto a possibilidade de retificação de dados na forma solicitada neste expediente. Ademais, em razão das informações equivocadas terem sido enviadas ao banco de dados do Tribunal, estando disponíveis para consulta pública, poderá gerar conflito e problemas futuros, com repercussão para terceiros interessados, pois não condizem com os dados verdadeiros registrados no livro competente. Neste passo, conforme manifestação da SEPLAN, os atos só poderão ser retificados pelos técnicos da Secretaria de Informática, sendo esta a única solução para que o equívoco seja corrigido e a segurança das informações constantes do sistema, e disponíveis para consulta pública, seja mantida. Desse modo, esta Corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, **AUTORIZANDO** a retificação nos moldes descritos. **À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo de segurança. Após, ARQUIVE-SE.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 18 de abril de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000052-03.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

REQUERIDO: SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DA VILA DE NOVA MOCAJUBA - BRAGANÇA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MUDANÇA NA GESTÃO DO CARTÓRIO. QUEBRA DO VÍNCULO JURÍDICO. ANÁLISE ACERCA DA RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR PREJUDICADA.

ARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADE REGISTRAL. COMPETÊNCIA JUIZ AGRÁRIO

DECISÃO: (...) Analisando atentamente aos autos, verifico que à época subjacente ao fato reportado na petição inicial, a atual gestora da serventia extrajudicial requerida não era o responsável. Isto porque conforme o relatório quantitativo de selos não declarados anexado nestes autos (id nº 2353816) a data do pedido dos selos refere-se a 07/08/2019 e 10/02/2020, sendo que a atual responsável pela serventia de Registro Civil de Mocajuba, Sr. Luciana Machado Cordeiro, fora designada para assumir o referido cartório em 02/07/2020, conforme Portaria nº 1531/2020-GP, de 02.07.2020, publicada no Diário da Justiça nº 6947/2020, de 17.07.2020. Ademais, conforme relatório de transição de acervo, os referidos selos não foram repassados pela antiga interina da serventia, prejudicando a declaração dos mesmos. Dessa feita, considerando a mudança de gestão da Serventia de Registro Civil da Vila de Mocajuba - Bragança e, conseqüentemente, a quebra do vínculo jurídico a ser considerado para fins de apuração de responsabilidades, tem-se por prejudicada a análise disciplinar. Assim, não havendo possibilidade jurídica para a atuação disciplinar no presente caso, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos autos no sistema PjeCor. À Secretaria para as providências pertinentes. Dê-se ciência às partes. Belém/PA, 13 de abril de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000828-03.2023.2.00.0814**REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PALESTINA DO PARÁ****REQUERIDO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****EMENTA - ADMINISTRATIVO - SERVIÇO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE SELO - INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL SE CONSTITUI MANEIRA VIÁVEL PARA REGULARIZAÇÃO - GARANTIA DA SEGURANÇA JURÍDICA - AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL - ORIENTAÇÃO À SERVENTIA - ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: (...) Cinge-se o objeto do presente à pertinência ou não da autorização para retificação de dados concernentes ao campo indicativo do livro no qual os atos foram assentados. A normativa de uso do selo informado se encontra recepcionada no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registros do Estado do Pará, CNSNR, no Título X, dos artigos 123 a 139, não havendo qualquer referência quanto à possibilidade de retificação de dados na forma solicitada neste expediente e nem funcionalidade no sistema que permita a retificação pela Divisão de Arrecadação. Conforme indicou o órgão técnico (id. 2525633 - Pág. 31 e 32), os atos apenas poderão ser retificados pelos técnicos da Secretaria de Informática, sendo esta a solução adequada para a correção do equívoco. Cita-se, por oportuno: O procedimento de retificação dos atos enviados equivocadamente, só pode ser realizado pelos técnicos da Secretaria de Informática, devendo ficar registrado no banco de dados a informação já enviada que está errada, bem como, a correta retificada, caso sejam deferidas as retificações pela Douta Corregedoria Geral de Justiça. Informo que com a presente retificação, não haverá necessidade de complementação dos valores devidos das Taxas de FRJ e FRC em razão das alterações, então solicitamos autorização para retificação por esse Douto órgão de Fiscalização e após os procedimentos de retificação dos dados pela Secretaria de Informática, este expediente retorne à esta Divisão para demais procedimentos. Assim sendo, em razão de não haver normativa que preveja a retificação dos dados dos selos de segurança físicos nos termos solicitados, e que o Sistema de Selo de Segurança físico não possui funcionalidade que permita que esta Divisão proceda com retificações de dados, solicitamos a V. Sa. que encaminhe o presente pedido para conhecimento, análise e decisão da Douta Corregedoria. (id. 2525633 - Pág. 32) Premente, deste modo, a vinculação dos dados corretos, bem assim o assento do equívoco perpetrado, para que as informações constantes do sistema - disponíveis à consulta pública - reflitam a realidade dos atos e serviços a que verdadeiramente correspondem, garantindo, assim, a indispensável segurança

jurídica. Destarte, não observando óbice à solução proposta pela SEPLAN, antes vislumbrando sua viabilidade e pertinência, AUTORIZO a retificação nos moldes descritos. A fim de operacionalizar a solução adequada, determino: 1. À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização; 2. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo de segurança. Sirva como ofício. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 13 de abril de 2023. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004077-93.2022.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - SOLICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS. SERVENTIA POSSUI SALDO POSITIVO PARA AQUISIÇÃO DE NOVA DESPESA. PEDIDO DEFERIDO. PARCELAMENTO DO ALUGUEL RETROATIVO.

DECISÃO: (...) Analisando atentamente os documentos juntados no presente expediente bem como na manifestação prolatada pela Coordenadoria Geral de Arrecadação e CODAR, observo que a serventia do 1º ofício de Protesto da Capital atualmente possui receita suficiente para compor o aumento da despesa solicitada (pagamento de aluguel dos equipamentos). Na referida manifestação prolatada pela CODAR (id nº 2477748) foi demonstrado que a serventia do 1º ofício de Protesto da Capital possui saldo financeiro positivo quando comparada a receita e despesa da serventia. Em consulta ao Portal do Justiça aberta, observo que a referida serventia possui renda suficiente para arcar com a despesa mencionada. Desta forma, tomando como premissa a decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, proferida no PP. 0002694-17.2021.2.00.0814 (ID Nº 1179281), segundo a qual é pertinente à esta Corregedoria Geral de Justiça proceder à manifestação final sobre a questão, e, ainda, considerando que o órgão técnico (CODAR) não observou aumento irregular de despesas, AUTORIZO o pagamento do aluguel dos equipamentos no valor de 7.000,00 (sete mil reais). Por fim, em relação ao pagamento retroativo dos alugueis dos equipamentos, RECOMENDO ao oficial responsável que proceda de forma parcelada, no intuito de preservar a integridade financeira da serventia. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, arquite-se. Belém, 18 de abril de 2023. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

Processo nº 0000453-02.2023.2.00.0814

Consulente: Juízo da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Tailândia
REITERAÇÃO DE CONSULTA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS CONDENATÓRIAS EM REGIME SEMIABERTO. SISTEMA BNMP E SEEU. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO OFÍCIO nº 1003-DMF. CIÊNCIA AO CONSULENTE. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Retornam os autos por meio do Ofício nº 044/2023-SEC1ªVara (id. 2572372) subscrito pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Tailândia, Vítor Barreto Rampal, reiterando dúvida sobre qual o

procedimento correto a ser adotado no cumprimento das sentenças condenatórias em regime semiaberto, considerando que o Juízo Consulente tem competência estrita para execução de penas em regime aberto. O Consulente indaga esta Corregedoria de Justiça com os seguintes questionamentos a seguir transcritos: (...)

1) Qual juízo competente para processar a guia em REGIME SEMIABERTO e distribuir o processo de execução no SEEU caso o Réu resida em Tailândia, considerando que a 1ª Vara de Tailândia tem competência apenas para Execução de Pena em Meio ABERTO?

2) Caso o Réu resida em outro Município ou não seja encontrado para intimação pessoal da sentença, sendo assim intimado por edital, após o trânsito em julgado, essa guia em REGIME SEMIABERTO deve ser encaminhada a algum Juízo de Execução de REGIME SEMIABERTO? (...)

É o relatório. Verifica-se que houve um acréscimo nas dúvidas do Juízo Consulente, em relação à primeira e segunda consultas a esta Corregedoria conforme ids. 2458464 e 2572372. No entanto, essas dúvidas podem ser dirimidas por meio das recomendações constantes no Ofício nº 1003-DMF. No referido documento são detalhadas as etapas para cumprimento da pena em regime inicial semiaberto ou aberto após o trânsito em julgado da condenação a qual passamos a transcrever: (...)

1. O juízo do conhecimento deverá verificar no BNMP se a pessoa condenada a regime inicial semiaberto ou aberto se encontra efetivamente presa ou solta;

2. Na hipótese de a pessoa condenada estar em liberdade, o juízo do conhecimento não mais expedirá mandado de prisão para que ela inicie o cumprimento de pena em regime aberto ou semiaberto;

3. Ao invés do documento ¿Mandado de prisão¿, o juízo do conhecimento deverá expedir o documento ¿Guia de recolhimento¿ no BNMP;

4. Após a expedição da ¿Guia de recolhimento¿ - **que não ficará mais condicionada à expedição e tampouco ao cumprimento de mandado de prisão** -, deverá ser autuado o processo de execução penal no SEEU;

5. O procedimento de autuação da execução penal no SEEU seguirá os trâmites ordinários previstos na regra de organização judiciária local;

6. Diante do referido processo, o juízo da execução deverá verificar se há disponibilidade de vaga em estabelecimento penal adequado ao regime semiaberto ou aberto;

7. Após, o juízo da execução intimará a pessoa para iniciar o cumprimento da pena e, caso haja disponibilidade de vaga no regime semiaberto, avaliará a expedição de ¿Mandado de prisão¿, utilizando a funcionalidade disponível no SEEU ou no BNMP;

8. Caso não haja vaga no regime aberto ou semiaberto, o juízo da execução deverá decidir pela substituição da privação de liberdade por outra forma alternativa de cumprimento, a exemplo da monitoração eletrônica e da prisão domiciliar.

Para viabilizar essa nova sistemática de imediato, mesmo antes da entrada em vigor do BNMP 3.0, o BNMP 2.0 foi adaptado de modo a permitir desde já a expedição da guia de recolhimento para regime inicial aberto ou semiaberto, independentemente do requisito de mandado de prisão previamente cumprido. A funcionalidade já se encontra disponível aos usuários. (...)

Registre-se que é do Juízo do processo de conhecimento a obrigação de determinar a expedição de guia de recolhimento e o devido encaminhamento para instauração do processo de execução. Assim, é de competência do juízo sentenciante dar o devido encaminhamento à guia de recolhimento, com todos os

documentos necessários à instauração do Processo de Execução Penal do sentenciado de acordo com o que estabelece a Lei de Execução Penal e a regra de organização judiciária local, devendo observar o disposto no ofício circular 13/2022-CGJ, a respeito da remessa dos documentos. Convém consignar que não cabe à Corregedoria Geral de Justiça interpretar e se manifestar em decisão judicial proferida por magistrado no exercício da função jurisdicional. Dê-se ciência ao consulente. Após, arquite-se. **Servirá a presente decisão como ofício.** Belém, data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*

PJECOR Nº 0003553-96.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: GEORGE LEVY LIMA MENDES

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0856072-45.2021.8.14.0301, com a entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo magistrado, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não subsiste, uma vez que o processo foi concluído para julgamento em 25.07.2022 e a sentença de embargos de declaração foram proferidas em 08.11.2022. Em 04/04/2023, foi expedida uma certidão atestando o término do prazo do réu para manifestação acerca do pedido de cumprimento de sentença apresentado em 30/01/2023.

À luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, conforme manifestação, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes o Conselho Nacional de Justiça tem se manifestado assim:

¿Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamento e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual¿ (CNJ ¿ REP200710000001832 ¿ Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão ¿ j. 24.06.2008 ¿ DJU 05.08.2008)¿

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** desses autos, com fulcro no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser apurada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001117-04.2021.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO E FINANÇAS DO TJPA - SEPLAN

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BRASIL LEGAL & COMARCA DE ITAITUBA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DESSA CORREGEDORIA PARA PROCEDER COM O CANCELAMENTO PROVISÓRIO DE SELOS. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Cinge-se o objeto da presente análise no pedido de autorização feito pela Coordenadoria Geral de Arrecadação para proceder com o cancelamento provisório de 715 selos que não foram utilizados no Cartório de Brasília Geral na gestão do responsável interino à época, Sr. Creuso Soares Melo, a fim de que não haja o uso indevido destes. Por todo o exposto, esta Corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, **AUTORIZANDO** o cancelamento nos moldes descritos. À SEPLAN para que proceda conforme o necessário. **Após, ARQUIVE-SE.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 18 de abril de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

PROCESSO Nº 0003429-16.2022.2.00.0814

CLASSE: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)

CONSULENTE: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTICA E OFICIAIS DE JUSTICA AVALIADORES DO PARA - SINDOJUS-PA

DECISÃO

EMENTA: UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DOS FÓRUNS (ESTACIONAMENTO) PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA EM CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE QUESTÃO DISCIPLINAR. QUESTÃO ENVOLVENDO A UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. MATÉRIA REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA. ENCAMINHAMENTO À PRESIDÊNCIA. ARQUIVAMENTO NO SISTEMA PJECOR.

Trata-se de Consulta Administrativa apresentada pelo SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO PARÁ (SINDOJUS/PA), em que a entidade sindical requer parecer definitivo acerca da utilização das dependências dos Fóruns (estacionamento) pelos Oficiais de Justiça em cumprimento de mandados de busca e apreensão. Afirmou a entidade consulente ser comum que, quando do cumprimento de mandados de busca e apreensão por oficiais de justiça, que os mesmos estejam acompanhados de pessoas indicadas pela parte interessada para que sejam incumbidas do encargo de fiel depositário do bem apreendido, e que, por ocasião de cumprimento de mandados de busca e apreensão, uma vez localizado o veículo e nomeado o fiel depositário, o oficial de justiça deve confeccionar a certidão, na qual descreve a ocorrência e indica os dados do fiel depositário, este que assina documentos assumindo o compromisso nos termos do Decreto-lei 911/1969. Na sequência, ressaltou a entidade sindical que após o efetivo cumprimento do mandado, o oficial de justiça se desloca imediatamente até o Fórum para confecção da certidão, inclusive para entrega ao fiel depositário com a finalidade de comprovar a legalidade da posse do bem, o que é, inclusive, uma praxe dentre os oficiais de justiça após o cumprimento de mandado de busca e apreensão. Porém, **na situação narrada no PA-MEM 2022/37600, o agente de segurança do Fórum de Icoaraci informou ao Oficial de Justiça que o veículo objeto da busca e apreensão não poderia adentrar no estacionamento daquele Fórum Distrital** enquanto o meirinho confeccionava a certidão e compromisso de fiel depositário, pelo que a entidade sindical resolveu provocar a Corregedoria Geral de Justiça para que se pronuncie sobre a questão. Esclareceu o sindicato que **não se trata de utilização do estacionamento do Fórum como depositário público, mas apenas para uma parada momentânea** nas dependências dos Fóruns, com a finalidade específica do oficial de justiça certificar, colher a assinatura e entregar a documentação pertinente ao fiel depositário, pelo que a **entidade sindical busca regulamentar autorização para que os oficiais de justiça, dentro do horário de trabalho e de funcionamento dos Fóruns possam adentrar ao local acompanhados pelo fiel depositário para confecção de documentos oficiais e, neste ínterim, que o veículo permaneça rapidamente estacionado nas dependências do Fórum, impedindo riscos ao cumprimento da diligência.** O Juiz Antônio Claudio Von Lohrmann Cruz, Diretor do Fórum Distrital de Icoaraci, informou que realmente proibiu a entrada e permanência de veículos apreendidos por oficiais de justiça por entender que o fato atenta contra a segurança do Fórum e das pessoas que ali transitam, de modo que a praxe estabelecida pelos oficiais não pode ser aceita por aquela Direção (id 2387419). Ressaltou ainda o magistrado, que no documento id 2087306, juntado aos autos pelo sindicato consulente, restou claro que o veículo pernitoou no estacionamento do Fórum. Em detida análise da questão apresentada pelo SINDOJUS verifica-se tratar de **matéria relacionada a utilização das dependências dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Pará, o que refoge às atribuições deste censório estabelecidas nos artigos 152, 153 e 154, todos da Lei estadual nº 5.008 de 1981 - Código Judiciário do Estado do Pará c/c artigo 40 do Regimento Interno do TJPA.** Na oportunidade, é essencial mencionar que a partir de tudo que foi apresentado nos presentes autos **não restou verificado por esta Corregedoria qualquer questão disciplinar que ensejasse apuração.** Ante todo o exposto, encaminhe-se cópia integral da presente consulta á Presidência desta Côrte para ciência e providências que julgar necessárias. Cumprido o acima estabelecido, archive-se os presentes no sistema PjeCor. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR - Corregedor-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0000984-88.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - TJPA

ENVOLVIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO VILA CAMBURÃO.

EMENTA: AUTORIZAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE SELO DIGITAL. PROCEDIMENTO AUTORIZADO MEDIANTE INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL CONSTITUI-SE A MANEIRA VIÁVEL DE REGULARIZAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL. ORIENTAÇÃO À SERVENTIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) A normativa de uso do selo informado se encontra recepcionada no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará ç CNSNR, no Título X, dos artigos 123 a 139, não havendo qualquer referência quanto à possibilidade de retificação de dados na forma solicitada neste expediente e nem funcionalidade no sistema que permita a retificação pela Divisão de Arrecadação. Ocorrendo erro ou equívoco na prática do ato, sendo pois o documento expedido com digitação ou conteúdo falho, há que o oficial proceder com o ATO RETIFICADOR, conforme art. 155 do CNSNR. "Art. 155. Quando o ato, mesmo após ser conferido, for concluído e transmitido ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará com equívoco, seja de digitação ou conteúdo, independentemente dos procedimentos de retificação constantes da legislação própria, o responsável pela serventia utilizará o procedimento do ato retificador, já constante da modelagem do Selo Digital." Ademais, conforme o órgão técnico manifesta, a retificação é a única solução para que o equívoco seja corrigido e a segurança das informações constantes do sistema e disponíveis a consulta pública seja mantida. Desse modo, esta corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, autorizando, pois, a retificação nos moldes descritos. Sendo assim, DETERMINO expedição de ofício à SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo digital. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 18 de abril de 2023.
Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

Processo nº 0002928-62.2022.2.00.0814

Pedido de Providências

Requerente: Juízo da 1ª Vara de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares de Belém

COMUNICAÇÃO DE ERRO DE FLUXO NO SISTEMA PJE. PROCESSO NÃO VISÍVEL À UNIDADE COMPETENTE. CIÊNCIA AO COMITÊ GESTOR DO PJE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ARQUIVAMENTO

DECISÃO

Trata-se de expediente oriundo da 1ª Vara de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares de Belém, encaminhando a esta Corregedoria, decisão proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Heyder Tavares da Silva Ferreira nos autos do processo nº 0820780-96.2021.8.14.0301 para ciência e providências, quanto à constatação de que os autos mencionados não se encontravam visíveis nos fluxos da serventia, tendo sido localizado apenas em decorrência de verificação realizada na listagem do acervo de feitos da Unidade paralisado há mais de 100 dias (id 1902445-pág.22).

Registre-se que a mesma ocorrência em relação aos autos n. 0819813-51.2021.8.14.0301 foi reportada a este Órgão Correicional através do processo PJECOR n. 0002929-47.2022.2.00.0814 pelo ora requerente.

Uma vez que o requerente informou que encaminhou a situação ao conhecimento do Comitê Gestor do

PJE no âmbito do TJPA, a Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, então Corregedora-Geral de Justiça, proferiu despacho id 1964971, determinando a expedição de ofício ao referido Comitê, solicitando informações quanto às providências adotadas quanto ao erro de fluxo, considerando os graves prejuízos que poderiam ser advindos em caso de reiteradas ocorrências (id 2041868).

Retornam os autos com informação id 2534652 prestada pela servidora Marília Paulo Teles, analista judiciário, através de e-mail encaminhado ao Secretário de Informática do TJPA, nos seguintes termos:

*¿Sr. Secretário, Cumprimentando-o cordialmente informo que a reclamação em tela diz respeito a um erro técnico do sistema PJE no sentido de processos saírem do fluxo. Tal ação é configurada no Sistema PJE com o auxílio de um procedimento automático desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça que em algumas circunstâncias, acaba por perder as referências conhecidas e "se perde no fluxo". Durante o ano de 2022, na tentativa de minimizar essas ocorrências a **Equipe do PJE desenvolveu um procedimento de inclusão automática de reinserção de processos nos fluxos, que é executado a cada 4 horas. O que além de permitir que a quantidade de reclamações diminuísse, trabalha de maneira preventiva atuando sem que o usuário precise informar o problema. Além disso, informo que tal demanda ainda encontra-se monitorada pela equipe do PJE a fim de que novas melhorias possam ser efetivadas até a total conclusão dos problemas.** Sem mais renovo votos de estima e consideração. Atenciosamente,¿ Atenciosamente, Marília Paulo Teles Analista Judiciária TJPA.¿*

Considerando a resposta apresentada, verifica-se que o Comitê Gestor do PJE, ciente da situação, desenvolveu procedimentos que permitem a identificação e correção do erro de fluxo mencionado no presente pedido de providências.

Dê-se ciência da manifestação id 2534652 ao requerente e, após, **arquite-se.**

À Secretaria para providências.

Belém-PA, data registrada no sistema.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001100-94.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO DA COMARCA DE MANAUS/AM

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE PRAINHA/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA NÃO RECEBIDA PELO JUÍZO DEPRECADO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e

Usucapião da Comarca de Manaus/AM, clamando pelo cumprimento da carta precatória n.º **0728440-42.2021.8.04.0001** expedida para a Comarca de Prainha/PA.

Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito requerido, solicitou detalhamento de informações sobre a referida Carta Precatória, noticiando que com os dados contidos nestes autos, não foi possível localizar a sua distribuição.

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução de carta precatória extraída dos autos do processo n.º **0728440-42.2021.8.04.0001**.

Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, verificou-se que a carta precatória em referência sequer foi recebida pelo Juízo Deprecado.

Desse modo, face ao não recebimento e registro da Carta Precatória em questão, **DETERMINO** que tal fato seja comunicado ao Juízo requerente, a fim de que avalie a possibilidade de encaminhamento da missiva ao Juízo Deprecado, utilizando-se do canal adequado.

Por fim, tendo em vista que resta prejudicada a análise do pedido e não havendo outra medida a ser adotada, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência às partes e à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, a fim de que seja reforçada a cooperação judiciária para evitar a elaboração de expedientes de reiteração de demandas que não chegaram à Unidade de destino.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém(PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000982-21.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - TJPA

ENVOLVIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO VILA CAMBURÃO.

AUTORIZAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE SELO DIGITAL. PROCEDIMENTO AUTORIZADO MEDIANTE INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL CONSTITUI-SE A MANEIRA VIÁVEL DE REGULARIZAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL. ORIENTAÇÃO À SERVENTIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Cinge-se o objeto do presente na pertinência ou não da autorização para de selo digital, do

tipo de certidão *série H, número 307443, usado equivocadamente*. A normativa de uso do selo informado se encontra recepcionada no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registros do Estado do Pará, CNSNR, no Título X, dos artigos 123 a 139, não havendo qualquer referência quanto à possibilidade de retificação de dados na forma solicitada neste expediente e nem funcionalidade no sistema que permita a retificação pela Divisão de Arrecadação. Conforme indicou o órgão técnico (id. 2570390), os atos apenas poderão ser retificados pelos técnicos da Secretaria de Informática, sendo esta a solução adequada para a correção do equívoco. Cita-se, por oportuno: *Consigna-se, assim, que o procedimento de retificação dos atos enviados equivocadamente, só pode ser realizado pelos técnicos da Secretária de Informática, mediante a autorização desse Douto Órgão Censor, que se autorizada, solicitamos que na mesma deve ficar registrado no banco de dados a informação já enviada que está errada, bem como, a correta retificada.* Desse modo, esta corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, autorizando, pois, a retificação nos moldes descritos. Sendo assim, DETERMINO expedição de ofício à SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo digital. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 18 de abril de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0000984-88.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - TJPA

ENVOLVIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO VILA CAMBURÃO.

AUTORIZAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE SELO DIGITAL. PROCEDIMENTO AUTORIZADO MEDIANTE INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL CONSTITUI-SE A MANEIRA VIÁVEL DE REGULARIZAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL. ORIENTAÇÃO À SERVENTIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) A normativa de uso do selo informado se encontra recepcionada no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registros do Estado do Pará, CNSNR, no Título X, dos Artigos 123 a 139, não havendo qualquer referência quanto à possibilidade de retificação de dados na forma solicitada neste expediente e nem funcionalidade no sistema que permita a retificação pela Divisão de Arrecadação. Ocorrendo erro ou equívoco na prática do ato, sendo pois o documento expedido com digitação ou conteúdo falho, há que o oficial proceder com o ATO RETIFICADOR, conforme art. 155 do CNSNR. "Art. 155. Quando o ato, mesmo após ser conferido, for concluído e transmitido ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará com equívoco, seja de digitação ou conteúdo, independentemente dos procedimentos de retificação constantes da legislação própria, o responsável pela serventia utilizará o procedimento do ato retificador, já constante da modelagem do Selo Digital." Ademais, conforme o órgão técnico manifesta, a retificação é a única solução para que o equívoco seja corrigido e a segurança das informações constantes do sistema e disponíveis a consulta pública seja mantida. Desse modo, esta corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, autorizando, pois, a retificação nos moldes descritos. Sendo assim, DETERMINO expedição de ofício à SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo digital. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 18 de abril de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0801572-25.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. D. F. D. O. P. Participação: ADVOGADO Nome: LIANE POMPEU DOS SANTOS LEITE OAB: 10601/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Analisando os autos, verifico que o presente precatório está aguardando diligência do beneficiário, havendo o provisionamento do crédito em valor superior ao retificado, conforme se extrai do ID 13483297 – Pág. 4.

Dessa forma, **determino a retificação do provisionamento, devendo constar o valor apurado no cálculo ID 13483297- pág.2, devendo ser transferido o valor sobressalente para a conta do Estado do Pará - Regime especial**, para fins de compensação com o aporte previsto para o ano de 2023.

Sem prejuízo, verifico que o sobrestamento possibilita o pagamento dos precatórios subsequentes, nos termos do § 1º do art. 32 da Resolução CNJ n. 303/2019.

Ao Serviço de Análise de Processos para as diligências necessárias.

Belém, 18 de abril de 2023

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 3 de maio de 2023, às 9h (nove horas), foram pautados pela Secretaria Judiciária o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023.

PARTE ADMINISTRATIVA**1 ¿ Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0803888-11.2022.8.14.0000)**

Recorrente: Bráulio da Silva Batalha (Advs. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior ¿ OAB/PA 23221, João Paulo de Kós Miranda Siqueira ¿ OAB/PA 19044, Bernardo José Mendes de Lima ¿ OAB/PA 18913, Eugen Barbosa Erichsen ¿ OAB/PA 18938)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: David Guilherme Paiva Albano - Juiz de Direito Diretor do Fórum de Paragominas

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO**1 ¿ Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0001539-88.2010.8.14.0000)**

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Artigos 8ª e parágrafo único, 11 e 22, inciso VI da Lei Municipal Nº 7.990/00

Requerida: Câmara Municipal de Belém (Procuradores Marcos Cesar de Souza Cantuária ¿ OAB/PA 5832, José Geraldo de Jesus Paixão ¿ OAB/PA 2797)

Requerido: Município de Belém (Procurador do Município Bruno Cezar Nazaré de Freitas ¿ OAB/PA 11290)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 16ª Sessão Ordinária do

Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 3 de maio de 2023, e término às 14h do dia 10 de maio de 2023, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 15ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2023.

PROCESSOS JUDICIAIS E ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 e Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico 0029399-15.2016.8.14.0401) - SIGILOSO

Agravante: H. N. M. J. (Advs. Lucas Sá Souza e OAB/PA 20187, Luana Miranda Hage Lins Leal Viegas e OAB/PA 14143, Antônio Amilton Dias Amorim Junior e OAB/PA 28855, Juliana Salame de Lima Torres - OAB/PA 23582, Thássia Rebecca Vinagre Sales e OAB/PA 20702, Victor Augusto de Oliveira Meira e OAB/PA 23244)

Agravada: Justiça Pública

Procurador de Justiça Criminal: Hezedequias Mesquita da Costa

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

2 e Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0808183-28.2021.8.14.0000)

Embargante: Núcleo-BR Núcleo das Empresas Desenvolvedoras de Softwares para Cartório (Advs. José Pinteiro da Costa Bisneto e OAB/PE 23391, João Fausto José Coutinho Miranda e OAB/PE 19948)

Embargada: Decisão ID 6215260

Embargado/Impetrado: Corregedor-Geral de Justiça

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradora do Estado Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih e OAB/PA 7995)

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

3 e Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0000551-38.2008.8.14.0000)

Embargante: Maria Ester da Silva Oliveira, Ulisses Paulo Lobato Gomes, Marilea Barroso Cavalcante, Luiza do Socorro de Oliveira Mendes, Márcio Galvão da Silva, Kátia do Socorro Carvalho Lima, Raimunda do Socorro Silva Barbosa (Adv. Mário David Prado Sá - OAB/PA 6286)

Embargado: Acórdão ID 11672752

Embargado/Impetrado: Governador do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Antônio Carlos Bernardes Filho e OAB/PA 5717)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ATA DE SESSÃO

13ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **12 de abril de 2023**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR** (participação por videoconferência autorizada pelo Presidente), **GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO** (participação por videoconferência autorizada pelo Presidente), **MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE** (participação por videoconferência autorizada pelo Presidente), **LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), **MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO** e os Juízes Convocados **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e **SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores justificadamente ausentes **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES** e **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**. Presente, também, o Exmo. Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida, Procurador de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h21min.

PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Sr. Desembargador Roberto Gonçalves de Moura declarou aberta a sessão informando que estava no exercício da Presidência do TJPA, em virtude de viagem institucional da Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos. A Exma. Sra. Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira pediu a palavra para prestar esclarecimentos à Corte de Justiça acerca da situação ocorrida em processo de sua relatoria, onde teve uma manifestação em frente ao Edifício-Sede. O Exmo. Sr. Desembargador Presidente, em exercício, esclareceu a situação, informando que recebeu os manifestantes em seu Gabinete, apaziguando a situação. Em seguida, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, em exercício, propôs a Corte envio de votos de pesar pelo falecimento do Ministro do Superior Tribunal de Justiça Paulo de Tarso Sanseverino, sendo acompanhado, à unanimidade.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 **¿ MINUTA DE RESOLUÇÃO** que altera a denominação da 13ª Vara Criminal de Belém, prevista na Resolução nº 26, de novembro de 2014, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), para Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária, e delimita suas competências (SIGA-DOC TJPA-PRO-2019/01806 e TJPA-MEM-2022/54216-apenso).

Decisão: à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto do Relator.

2 **¿ MINUTA DE RESOLUÇÃO** que altera a Resolução nº 21, de 23 de novembro de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, de acordo com o disposto na Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/00032).

Decisão: à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto do Relator.

3 **¿ MINUTA DE RESOLUÇÃO** que institui a Política de Equidade e Diversidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/00589).

Decisão: à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto do Relator.

PARTE ADMINISTRATIVA

1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0002784-22.2019.8.14.0000)

Recorrente: Orlandino Sodré Bastos Neto (Adv. Egle Maria Valente do Couto ¿ OAB/PA 13127)

Recorrida: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Recorrido: Conselho da Magistratura

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

- Na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 23/11/2022, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- Na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 30/11/2022, retirado de pauta a pedido da Relatora.

- **Impedimentos:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. José Maria Teixeira do Rosário

- Na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 5/4/2023, adiado em razão da ausência de quórum. - **Impedimento:** Des. Leonardo de Noronha Tavares

- **Suspeição:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- Sustentações orais realizadas pelo Procurador de Justiça Antônio Eduardo Barleta de Almeida e pelo Advogado Humberto Feio Boulhosa, Patrono do Recorrente.

Decisão: em sessão, o Exmo. Sr. Desembargador Mairton Marques Carneiro retirou seu impedimento. À unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

PROCESSO JUDICIAL¿ELETRÔNICO PAUTADO (PJe)

1 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0804274-12.2020.8.14.0000)

Impetrante: Município de Itaituba ¿ Prefeitura Municipal (Adv. Diego Cajado Neves ¿ OAB/PA 19252)

Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradora do Estado Aparecida Neves Ponte Souza - OAB/PA 8153)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, denegada a segurança, nos termos do voto do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 11h32min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0805669-34.2023.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: FELIPE ALVES DE CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR OAB: 23221/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****GABINETE DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299):0805669-34.2023.8.14.0000

RECORRENTE: FELIPE ALVES DE CARVALHO

Nome: FELIPE ALVES DE CARVALHO

Endereço: desconhecido

Advogado: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR OAB: PA23221-A Endereço: Avenida Conselheiro Furtado, 2865, SALA 1006/1008, Cremação, BELÉM - PA - CEP: 66063-060

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Endereço: Avenida Almirante Barroso, 3089, - de 2683/2684 a 4692/4693, Souza, BELÉM - PA - CEP: 66613-710

Decisão

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça nos autos de processo nº 0805669-34.2023.8.14.0000. Tendo este magistrado sido eleito e empossado no cargo de Corregedor-Geral de Justiça para o biênio 2023/2025, declaro meu impedimento para atuar no presente feito, face ao disposto no art. 144, II do Código do Processo Civil.

Redistribua-se.

ÀSecretaria para providências.

Belém/PA, data registrada no sistema.

José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior

Desembargador Relator

Número do processo: 0805949-05.2023.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: BRENDA DE SOUSA NEVES FIGUEIRA Participação: ADVOGADO Nome: IGOR NOVOA DOS SANTOS VELASCO AZEVEDO OAB: 16544/PA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO ARAUJO DA LUZ OAB: 27220/PA Participação: ADVOGADO Nome: ADRYSSA DINIZ FERREIRA DE MELO OAB: 16499/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****GABINETE DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299):0805949-05.2023.8.14.0000

RECORRENTE: BRENDA DE SOUSA NEVES FIGUEIRA

Nome: BRENDA DE SOUSA NEVES FIGUEIRA

Endereço: desconhecido

Advogado: ADRYSSA DINIZ FERREIRA DE MELO OAB: PA16499-A Endereço: Avenida Rômulo Maiorana, 700, Marco, BELÉM - PA - CEP: 66093-005 Advogado: BERNARDO ARAUJO DA LUZ OAB: PA27220-B Endereço: Avenida Rômulo Maiorana, 700, Marco, BELÉM - PA - CEP: 66093-005 Advogado: IGOR NOVOA DOS SANTOS VELASCO AZEVEDO OAB: PA16544-A Endereço: DOM ROMUALDO COELHO, 539, AP 601, UMARIZAL, BELÉM - PA - CEP: 66055-190

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Endereço: Avenida Almirante Barroso, 3089, - de 2683/2684 a 4692/4693, Souza, BELÉM - PA - CEP: 66613-710

Decisão

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça nos autos de processo nº 0805949-05.2023.8.14.0000. Tendo este magistrado sido eleito e empossado no cargo de Corregedor-Geral de Justiça para o biênio 2023/2025, declaro meu impedimento para atuar no presente feito, face ao disposto no art. 144, II do Código do Processo Civil.

Redistribua-se.

ÀSecretaria para providências.

Belém/PA, data registrada no sistema.

José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior

Desembargador Relator

Número do processo: 0805451-06.2023.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: FABRICIO BACELAR MARINHO Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO BACELAR MARINHO OAB: 7617/PA Participação: RECORRIDO Nome: CLAYTONEY PASSOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299):0805451-06.2023.8.14.0000

RECORRENTE: FABRICIO BACELAR MARINHO

Nome: FABRICIO BACELAR MARINHO

Endereço: desconhecido

Advogado: FABRICIO BACELAR MARINHO OAB: PA7617-A Endereço: AV GOVR JOSE MALCHER,1424, 1424, ED P A KLAUTAU 901, NAZARE, BELÉM - PA - CEP: 66060-230

RECORRIDO: CLAYTONEY PASSOS FERREIRA

Nome: CLAYTONEY PASSOS FERREIRA

Endereço: Avenida Mendonça Furtado, Liberdade, SANTARÉM - PA - CEP: 68040-148

Decisão

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça nos autos de processo nº 0805451-06.2023.8.14.0000. Tendo este magistrado sido eleito e empossado no

cargo de Corregedor-Geral de Justiça para o biênio 2023/2025, declaro meu impedimento para atuar no presente feito, face ao disposto no art. 144, II do Código do Processo Civil.

Redistribua-se.

À Secretaria para providências.

Belém/PA, data registrada no sistema.

José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior

Desembargador Relator

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA EM

PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, com início às 14h Do dia **02 DE MAIO de 2023** e término às 14h do dia **09 de MAIO DE 2023**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA**, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS:

ORDEM 001

PROCESSO 0816048-68.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUIZ ANTONIO FRANCO ARAUJO

ADVOGADO GABRIEL MOTA DE CARVALHO - (OAB PA23473-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 002

PROCESSO 0819634-16.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL NULIDADE E ANULAÇÃO DE PARTILHA E ADJUDICAÇÃO DE HERANÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE DANIEL VICTOR CASTRO FRANCO

ADVOGADO DANILO CORREA BELEM - (OAB PA14469-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO REYNALDO GUIMARAES FRANCO

ADVOGADO SIDNEIA DAS GRACAS BELMIRO ANDRADE - (OAB PA11120)

AGRAVADO DANIEL ROCHA FRANCO

ADVOGADO SIDNEIA DAS GRACAS BELMIRO ANDRADE - (OAB PA11120)

AGRAVADO ALESSANDRO HENRIQUE ROCHA FRANCO

AGRAVADO RAQUEL SOUSA FRANCO

AGRAVADO DANIEL DA SILVA FRANCO JUNIOR

AGRAVADO DANIELLE SORIA GALVARRO FRANCO SARTORETTO

ADVOGADO ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

AGRAVADO ISABELLE SORIA GALVARRO FRANCO

ADVOGADO GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

ADVOGADO PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

AGRAVADO DANIEL GATZ FRANCO

AGRAVADO CAINA DA SILVA SANTOS

AGRAVADO ANDERSON COSTA MARTINEZ

AGRAVADO CONSTRUFIX - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

ADVOGADO PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 003

PROCESSO 0809177-22.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE KELION DE ALMEIDA COSTA

ADVOGADO ERIKA FIEL PANTOJA - (OAB PA29380)

ADVOGADO AIME SAINT CLAIR RODRIGUES CAMPOS - (OAB PA016882)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CLEONICE DO SOCORRO MORAES DE ALMEIDA

ADVOGADO MARCELO GUSTAVO COELHO DA COSTA - (OAB PA15069-A)

ORDEM 004

PROCESSO 0815746-39.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO CARLA SIQUEIRA BARBOSA - (OAB PA6686-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELIODORIO SILVA NETO

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO ELIODORIO SILVA NETO

INTERESSADO ELIANE SIRQUEIRA SILVA

ORDEM 005

PROCESSO 0819572-73.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AQUISIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE TATIANE DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO DARILDO LIMA SILVA - (OAB PA16548-A)

AGRAVANTE IVONALDO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO DARILDO LIMA SILVA - (OAB PA16548-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO IVONNE PONIJEM SAHARIE

ADVOGADO DARLYANE DUARTE DE VASCONCELOS - (OAB PA22560-A)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO ESCHER - (OAB PA8705-A)

AGRAVADO CASPAR BASTIAAN JOHAN SCHAPENK

ADVOGADO DARLYANE DUARTE DE VASCONCELOS - (OAB PA22560-A)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO ESCHER - (OAB PA8705-A)

ORDEM 006

PROCESSO 0819403-86.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO DO PREJUÍZO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE WEPAY4U BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA

ADVOGADO LUIZ ALBERTO DA SILVA POLO - (OAB SP271786)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RAFAEL SOUZA DA SILVA

ADVOGADO HAMILTON SANTOS DE CASTRO - (OAB TO9931-A)

ORDEM 007

PROCESSO 0817167-64.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANA LIS MARTINS MATOS

ADVOGADO MARIANA MOREIRA DA SILVA MARTINS MATOS - (OAB PA20556-A)

AGRAVADO MARIANA MOREIRA DA SILVA MARTINS MATOS

ADVOGADO MARIANA MOREIRA DA SILVA MARTINS MATOS - (OAB PA20556-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ORDEM 008

PROCESSO 0801978-80.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE JACQUELINE SANTANA DE CARVALHO

ADVOGADO MARCO APOLO SANTANA LEAO - (OAB PA9873-A)

ADVOGADO FERNANDO ANTONIO FERREIRA CARDOSO JUNIOR - (OAB PA32904-A)

ADVOGADO BEATRIZ FIGUEIREDO LEVY - (OAB PA28795-A)

ADVOGADO PAULA THAINA RAMOS BRAGA - (OAB PA21945-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MATHEUS SANTIAGO RIBEIRO

ADVOGADO MAGNO ROBERTO MARTINS BARBOSA - (OAB PA15794-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

ORDEM 009

PROCESSO 0812435-40.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE A. DO N. S.

ADVOGADO KARINY STEFANY DA CRUZ RODRIGUES - (OAB PA31229-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO W. DE S. S.

ADVOGADO LETICIA TAIS DA SILVA - (OAB PA30276)

ADVOGADO FLAVIA NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA30801)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

ORDEM 010

PROCESSO 0819937-30.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE OLIVEIRA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADVOGADO HALLEX ROBERTO MUNIZ MOUSINHO - (OAB DF70029)

ADVOGADO DANIEL FRANK CAVALCANTE DE ALMEIDA - (OAB PA21226-A)

ADVOGADO LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB AP1341-A)

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

AGRAVANTE MS ADVOGADOS E ASSOCIADOS

ADVOGADO HALLEX ROBERTO MUNIZ MOUSINHO - (OAB DF70029)

ADVOGADO DANIEL FRANK CAVALCANTE DE ALMEIDA - (OAB PA21226-A)

ADVOGADO LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB AP1341-A)

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ASSOCIACAO INDIGENA PORE KAYAPO

AGRAVADO ASSOCIACAO INDIGENA TUTO POMBO

AGRAVADO ASSOCIACAO ANGROKRERE - MEBENGOKRE - PA

AGRAVADO ASSOCIACAO FLORESTA PROTEGIDA

ADVOGADO ALUISIO LADEIRA AZANHA - (OAB DF56705)

AGRAVADO ASSOCIACAO INDIGENA KRANHMENTI

AGRAVADO ASSOCIACAO INDIGENA PIOKRERE

AGRAVADO ASSOCIACAO INDIGENA PYKORE - AIP

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

ORDEM 011

PROCESSO 0803641-93.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE IVANISE COELHO GASPARIM

ADVOGADO LUCAS MARTINS SALES - (OAB PA15580-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUYDSON SOUSA GONCALVES

ADVOGADO ISMAELE LUIZA DE SOUZA VIANA - (OAB PA30465-A)

ORDEM 012

PROCESSO 0803750-10.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO AMARILDO RODRIGUES DA CRUZ

ORDEM 013

PROCESSO 0802134-34.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE VALENTINA FERNANDES ALEXANDRE

ADVOGADO LUIS GUSTAVO TROVO GARCIA - (OAB PA9505-A)

ADVOGADO ALEX RODRIGO PEREIRA - (OAB PA30970-A)

AGRAVANTE NINNA FERNANDES ALEXANDRE

ADVOGADO LUIS GUSTAVO TROVO GARCIA - (OAB PA9505-A)

ADVOGADO ALEX RODRIGO PEREIRA - (OAB PA30970-A)

AGRAVANTE CYNTHIA FERNANDES ALEXANDRE

ADVOGADO LUIS GUSTAVO TROVO GARCIA - (OAB PA9505-A)

ADVOGADO ALEX RODRIGO PEREIRA - (OAB PA30970-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GILBERTO CARLOS ALEXANDRE

ADVOGADO LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE - (OAB PA11122-A)

ADVOGADO CARLOS FERNANDO GUIOTTI - (OAB TO2892-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 014

PROCESSO 0801006-76.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA LUIZA DE ANDRADE PEREIRA

ADVOGADO FABIA DE OLIVEIRA COELHO - (OAB SP293250)

ORDEM 015

PROCESSO 0808509-51.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE PORTO DIAS SAUDE LTDA - ME

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARCOS TADEU BITTENCOURT KALIF

ADVOGADO BRUNA GRELO KALIF - (OAB PA16507-A)

ORDEM 016

PROCESSO 0801849-75.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSE MARIANO CAVALEIRO DE MACEDO NETO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ORDEM 017

PROCESSO 0803704-55.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUZIA MONTEIRO ESCOBAR

ADVOGADO CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO TRADICAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ORDEM 018

PROCESSO 0803233-05.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANA ALICE SOUZA DA MATA

ORDEM 019

PROCESSO 0810712-83.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ROSANE PIRES

ADVOGADO CLARA PINTO TEIXEIRA ARAUJO - (OAB BA67275)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BMG SA

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

ORDEM 020

PROCESSO 0811997-82.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE PARANA BANCO S/A

ADVOGADO MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - (OAB PR7919-A)

PROCURADORIA PARANA BANCO S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA CELIA REIS DE LIMA

ADVOGADO ROSANA CANAVIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA18381-A)

ORDEM 021

PROCESSO 0808804-25.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE N. DA S. S. M. S.

ADVOGADO GABRIELA DE JESUS RAMOS - (OAB PA31059)

POLO PASSIVO

AGRAVADO J. S. S.

ADVOGADO RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES - (OAB PA8165-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

ORDEM 022

PROCESSO 0875045-82.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BRADESCO SAÚDE S/A

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS BENEDITO ADAO TEIXEIRA

ADVOGADO RAFAEL SILVA BENTES - (OAB PA5386-A)

ADVOGADO NATALIA MASCARENHAS SIMOES BENTES - (OAB PA14157-A)

ORDEM 023

PROCESSO 0851941-32.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ROMULO AUGUSTO ARAUJO DE VILAR

ADVOGADO NAPOLIS MORAES DA SILVA - (OAB PA8314-A)

POLO PASSIVO

APELADO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO FABIO DE MELO MARTINI - (OAB RN14122-A)

ADVOGADO HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

ADVOGADO ELISIA HELENA DE MELO MARTINI - (OAB PB1853-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

APELADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO FABIO DE MELO MARTINI - (OAB RN14122-A)

ADVOGADO HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

ADVOGADO ELISIA HELENA DE MELO MARTINI - (OAB PB1853-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ORDEM 024

PROCESSO 0058197-63.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ALEXANDRE CRUZ XERFAN

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

APELANTE SAHID XERFAN

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

APELANTE MERCADO PERSA COMERCIO DE TECIDOS LTDA - EPP

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

APELANTE E B F FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP

ADVOGADO CHEDID GEORGES ABDULMASSIH - (OAB SP181301-A)

POLO PASSIVO

APELADO E B F FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP

ADVOGADO CHEDID GEORGES ABDULMASSIH - (OAB SP181301-A)

APELADO ALEXANDRE CRUZ XERFAN

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

APELADO SAHID XERFAN

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

APELADO MERCADO PERSA COMERCIO DE TECIDOS LTDA - EPP

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ORDEM 025

PROCESSO 0002685-08.2019.8.14.0144

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE JUVENAL BRITO GONCALVES

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

ORDEM 026

PROCESSO 0800086-45.2018.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESGATE DE CONTRIBUIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ROSILDA LUZ DIB

ADVOGADO HIGO LUIS NASCIMENTO PEREIRA - (OAB PA25189-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

EMBARGADO/APELADO CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

ORDEM 027

PROCESSO 0802379-58.2021.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARINETE BARBOSA SOARES

ADVOGADO MARCELLO AUGUSTO ROBLEDO PRADO SA - (OAB PA895-A)

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO FRANCIRLEY ALVES SANTOS

ADVOGADO RAFAEL MESCOUTO CABRAL - (OAB PA21178-A)

ORDEM 028

PROCESSO 0002221-76.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE TIM CELULAR S.A

ADVOGADO JOAO LOYO DE MEIRA LINS - (OAB PE21415)

ADVOGADO JOAO PAULO BACELAR MAIA - (OAB PA17433-A)

ADVOGADO BRUNNA DE ARRUDA QUINTEIRO - (OAB PE27263-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PAULO ROBERTO PINTO AMORIM

ADVOGADO KEITTH REGO DE FREITAS - (OAB PA30103-A)

EMBARGADO/APELADO AP REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

ADVOGADO ERIKA PRISCILA SOUSA DA SILVA - (OAB PA16118-A)

ADVOGADO BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO RAISSA SOARES QUARESMA - (OAB PA25201-A)

ADVOGADO KEITTH REGO DE FREITAS - (OAB PA30103-A)

ADVOGADO FABIO BASTOS MAGNO - (OAB PA21190-A)

ORDEM 029

PROCESSO 0000022-68.2016.8.14.0087

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ECONOMISA

ADVOGADO ALDO COSTA MENDES - (OAB MG125594-A)

ADVOGADO GIOVANNI SIMAO TRIGINELLI - (OAB MG110499-A)

POLO PASSIVO

APELADO MERCES DO SOCORRO OLIVEIRA SANTIAGO

ADVOGADO WALLISON DIEGO COSTA DA SILVA - (OAB PA18660-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO QUARESMA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP

ORDEM 030

PROCESSO 0001076-43.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PLANOS DE SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO IARA FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA4074-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO MANUEL BATISTA MARTINS

ADVOGADO RAQUEL BENTES CORREA - (OAB PA12955-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

ORDEM 031

PROCESSO 0800179-95.2018.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS BIBIANO BATISTA

ADVOGADO ROBERTO SIMONSEN CARDOSO DE ARAUJO SIMOES - (OAB PA18792-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSENIL PACHECO VINHOTE

ADVOGADO ELIVANY LOPES BENTES - (OAB PA25186-A)

ORDEM 032

PROCESSO 0012776-11.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EMIDIO BORBA BRIGIDO

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 033

PROCESSO 0800667-15.2021.8.14.0401

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BENEDITO JOSE CORREA DE CORREA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DEAM - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

APELADO MARIA ODILENE DA SILVA MACIEL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

ORDEM 034

PROCESSO 0805705-34.2018.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

ADVOGADO RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO - (OAB CE23599-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

APELADO JOSE RENATO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO NATALIA VELOSO SOUZA MORAES - (OAB 25539-A)

ADVOGADO FLAVIO TRINDADE DE SOUZA - (OAB PA25491-A)

ORDEM 035

PROCESSO 0802587-25.2020.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT - (OAB TO2174-A)

ADVOGADO MARCUS ADRIANO CARDOSO CASTRO - (OAB TO8744-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO A ANDRADE MARTINS EIRELI

APELADO ABRAAO ANDRADE MARTINS

ORDEM 036

PROCESSO 0802866-72.2019.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ROGERIO COELHO ALBUQUERQUE

ADVOGADO RENATO FIORAVANTE DO AMARAL - (OAB SP349410-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

ORDEM 037

PROCESSO 0019936-70.2016.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE AGENCIA BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

POLO PASSIVO

APELADO LAURA ROSA SOUSA OLIVEIRA

APELADO LUAN SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO LEILIANE BARBOSA DE SOUZA - (OAB PA22351-A)

ADVOGADO ELON FERREIRA DE PAIVA - (OAB PA22542-A)

ORDEM 038

PROCESSO 0841908-12.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO MARIA LUCILIA GOMES - (OAB PA9803-A)

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA LEOPOLDINA FERREIRA MOTA

ADVOGADO CARLA THAIS SILVA DO ROSARIO - (OAB PA28444)

ADVOGADO CASSIO CLAYSON LAMEIRA DA SILVA - (OAB PA19210-A)

ORDEM 039

PROCESSO 0012433-52.2017.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
NAO-PADRONIZADOS

APELANTE SERASA EXPERIAN

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

POLO PASSIVO

APELADO RONAIRA MONTEIRO SANTIAGO FARIAS

ADVOGADO LUCAS AQUILES CAROBOLANTE - (OAB PA28479-A)

ADVOGADO RODOLFO QUEIROZ LOPES DOS SANTOS - (OAB PA28478-A)

ORDEM 040

PROCESSO 0800400-67.2021.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO FLAVIO NEVES COSTA - (OAB SP153447-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO PEREIRA & LUCENA LTDA

ORDEM 041

PROCESSO 0810390-45.2022.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB SC7629-A)

POLO PASSIVO

APELADO IGOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO ALINE PAMPOLHA TAVARES - (OAB PA23058-A)

ORDEM 042

PROCESSO 0044743-16.2006.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE IVONETH DA COSTA PEREIRA

POLO PASSIVO

APELADO JOSE DE RIBAMAR PEREIRA

ADVOGADO JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

ADVOGADO BETHANIA DO SOCORRO GUIMARAES BASTOS CAVALEIRO DE MACEDO - (OAB 11084-A)

ORDEM 043

PROCESSO 0012001-49.2015.8.14.0091

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SERGIO SILVA ENGELHARD

ADVOGADO LUIZ DOS SANTOS MORAIS - (OAB PA1896-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCUS SILVA PINHEIRO

ADVOGADO EUDIRACY ALVES DA SILVA - (OAB PA580-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO HELENA MARIA ROCHA LOBATO - (OAB PA4147-A)

ADVOGADO IRACY PAMPLONA - (OAB PA3393-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO GABRIELLA DO VALE CALVINHO - (OAB PA17392-A)

ADVOGADO VANESSA DE CASSIA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA21806-A)

ADVOGADO GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA - (OAB PA26536-A)

ADVOGADO LUCAS NEVES DE MELO - (OAB PA28589)

APELADO ZENO BASTOS VELOSO

APELADO LUIZ THEOBALDO DE SOUZA GONÇALVES

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 044

PROCESSO 0001406-74.2014.8.14.0010

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE RENATO MACEDO GOMES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA SUELY DE SOUZA MACHADO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO TAYNARA DE SOUZA MACHADO MOREIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

ORDEM 045

PROCESSO 0800232-21.2021.8.14.0052

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BALTAZAR TAVARES SOBRINHO

ADVOGADO BALTAZAR TAVARES SOBRINHO - (OAB PA7815-A)

POLO PASSIVO

APELADO ROSELENE ANDRADE FERREIRA

ORDEM 046

PROCESSO 0800621-69.2018.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CARTÃO DE CRÉDITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ROSA MARIA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO GISELLY FERREIRA ALVES DE SIQUEIRA - (OAB PA23931-A)

ADVOGADO LAYLLA SILVA MAIA - (OAB PA018649)

ORDEM 047

PROCESSO 0009334-71.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE SAID IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP

ADVOGADO PAULO IVAN BORGES SILVA - (OAB PA10341-A)

ADVOGADO MARCOS ANTONIO BRAZAO E SILVA FILHO - (OAB PA25758-A)

ADVOGADO DANNYELLE EDITH DE SOUSA MONTEIRO DUARTE - (OAB PA18804-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO PATRICIA DE NAZARETH MOTA BAHIA

ADVOGADO LAYSE NOELLY COUTO TEIXEIRA - (OAB PA26796-A)

ADVOGADO RAISSA BERNARDO SOARES CARRALAS - (OAB PA16494-A)

ADVOGADO CAMILA MAIA MIGLIANO - (OAB PA914-A)

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

ORDEM 048

PROCESSO 0014929-90.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARANTE/APELANTE JORGE LUIS DE ALMEIDA GOMES

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

EMBARGANTE/APELANTE ALMEIDA GOMES & CIA LTDA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO ROSIMAR SOCORRO DE SOUZA RAMOS - (OAB PA8562-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

ORDEM 049

PROCESSO 0130357-52.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE LILIAN GOMES DA ROCHA

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

EMBARGADO/APELANTE ROBERTO DA ROCHA JASSE

ADVOGADO MARCELO ARAUJO DE ALBUQUERQUE JASSE - (OAB PA16114-A)

EMBARGADO/APELANTE LEA DE NAZARE DA ROCHA JASSE

ADVOGADO MARCELO ARAUJO DE ALBUQUERQUE JASSE - (OAB PA16114-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ROBERTO DA ROCHA JASSE

ADVOGADO MARCELO ARAUJO DE ALBUQUERQUE JASSE - (OAB PA16114-A)

EMBARGADO/APELADO LEA DE NAZARE DA ROCHA JASSE

ADVOGADO MARCELO ARAUJO DE ALBUQUERQUE JASSE - (OAB PA16114-A)

EMBARGANTE/APELADO LILIAN GOMES DA ROCHA

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ORDEM 050

PROCESSO 0059596-35.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO RENAN SENA SILVA - (OAB PA18845-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANA MARIA FARIAS PEREIRA

ADVOGADO JORGE RODRIGUES GONCALVES - (OAB PA3724-A)

ORDEM 051

PROCESSO 0015986-71.1998.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE WAINE VALERIA DUTRA

ADVOGADO MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA - (OAB PA7655-A)

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

ADVOGADO MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA - (OAB PR17662)

EMBARGADO/APELANTE GEORGIANE MARY DUTRA

ADVOGADO MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA - (OAB PA7655-A)

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

ADVOGADO MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA - (OAB PR17662)

EMBARGADO/APELANTE MIGUEL DUTRA JUNIOR

ADVOGADO MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA - (OAB PA7655-A)

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

ADVOGADO MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA - (OAB PR17662)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELADO MASSA FALIDA DA SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA - SABIM

ADVOGADO RUY MARTINI SANTOS - (OAB PA1234-A)

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO ANDRE BITAR GRISOLIA - (OAB PA7822-A)

ADVOGADO EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - (OAB PA10396-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO EDI CABRERA RODERO

TERCEIRO INTERESSADO MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DO PARA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

ADVOGADO FELIPE DAVID SIROTHEAU - (OAB AP1515-A)

TERCEIRO INTERESSADO FELIPE DAVID SIROTHEAU

TERCEIRO INTERESSADO ESPOLIO CYRO PIRES DOMINGUES

INTERESSADO OLIVIA DA CONCEICAO ALVES PINTO DOMINGUES

PROCURADOR MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA

PROCURADOR ALBINO DE MELO MACHADO

ORDEM 052

PROCESSO 0007780-34.1999.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONVOLAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESPOLIO DE CYRO PIRES DOMINGUES

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

ADVOGADO MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA - (OAB PA7655-A)

EMBARGADO/APELANTE MIGUEL DUTRA SOBRINHO

ADVOGADO LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

EMBARGADO/APELANTE OLIVIA DA CONCEICAO ALVES PINTO DOMINGUES

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

ADVOGADO MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA - (OAB PA7655-A)

ADVOGADO RUY MARTINI SANTOS - (OAB PA1234-A)

EMBARGADO/APELANTE ROXANE DOMINGUES PERROTTA

ADVOGADO ROXANE DOMINGUES PERROTTA - (OAB SP53915-A)

EMBARGADO/APELANTE WAINE VALERIA DUTRA

ADVOGADO FERNANDO JOSE BELLINI CABRERA - (OAB SP182425-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MASSA FALIDA DA SOCIEDADE ANONIMA BRASILEIRA DE INDUSTRIA MADEIREIRA

ADVOGADO ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI - (OAB SP151991)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO GESTAO EMPRESARIAL SERGIO SIMONETTI & ASSOCIADOS LTDA

ADVOGADO RAFAELA MIRANDA DE MELLO - (OAB PA704-A)

ADVOGADO ALYNE ALVES ARAUJO MENDES - (OAB PA21469-A)

ASSISTENTE ALYNE ALVES ARAUJO MENDES

ASSISTENTE RAFAELA MIRANDA DE MELLO

ASSISTENTE ROXANE DOMINGUES PERROTTA

ASSISTENTE GLAUBER NONATO DA SILVA LIMA FILHO

TERCEIRO INTERESSADO FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI

ADVOGADO JOSE ARNALDO DE SOUSA GAMA - (OAB PA4400-A)

ASSISTENTE JOSE ARNALDO DE SOUSA GAMA

ASSISTENTE RUAN SERGE ALVES SANTANA

ASSISTENTE EURICO FREIRE LUIS

TERCEIRO INTERESSADO YEDDA CHRISAPHERA DE ANDRADE FIGUEIRA

TERCEIRO INTERESSADO MARISABEL TEIXEIRA DA COSTA

ADVOGADO RUY MARTINI SANTOS - (OAB PA1234-A)

ASSISTENTE RUY MARTINI SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO WENDELL DIOGENES RODRIGUES DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO OSVALDO DIAS VIEIRA

ADVOGADO ANABELA BOUCAO VIANA - (OAB PA856-A)

ASSISTENTE ANABELA BOUCAO VIANA

TERCEIRO INTERESSADO CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO JERONIMO APOLINARIO DAS NEVES FILHO

ADVOGADO RUAN SERGE ALVES SANTANA - (OAB PA26763-A)

TERCEIRO INTERESSADO JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

TERCEIRO INTERESSADO FABIO JOSE FARIAS BARBOZA

ADVOGADO EURICO FREIRE LUIS - (OAB PA41-A)

TERCEIRO INTERESSADO FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI

TERCEIRO INTERESSADO DARIO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO GLAUBER NONATO DA SILVA LIMA FILHO - (OAB PA19216-A)

TERCEIRO INTERESSADO OTICA POPULAR DO BRASIL LTDA. - EPP

ADVOGADO HELDER VASCONCELLOS JUNIOR - (OAB AL3055-A)

ASSISTENTE HELDER VASCONCELLOS JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - (OAB PA10396-A)

ASSISTENTE EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO

ASSISTENTE FERNANDO JOSE BELLINI CABRERA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

ORDEM 053

PROCESSO 0800101-44.2021.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOAO ROSA DE SOUZA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

ORDEM 054

PROCESSO 0801812-62.2020.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARINA LIMA DA SILVA

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 055

PROCESSO 0800013-54.2019.8.14.0221

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO DA SILVA ALVES

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 056

PROCESSO 0800105-81.2021.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOAO ROSA DE SOUZA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

ORDEM 057

PROCESSO 0800004-71.2019.8.14.0034

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA IRACI RODRIGUES PAMPLONA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO VIRNA JULIA OLIVEIRA COUTINHO LOBATO - (OAB PA20089-A)

ADVOGADO DAIANA RAQUEL DORIA DE SOUZA - (OAB PA24374-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SAFRA S A

ADVOGADO FABIO DE MELO MARTINI - (OAB RN14122-A)

ADVOGADO HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

ORDEM 058

PROCESSO 0858379-40.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO CAIO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA9780-A)

ADVOGADO ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - (OAB PA1069-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUCIDEA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO ULISSES CATULLO PEREIRA CHAGAS - (OAB PA15112-A)

ORDEM 059

PROCESSO 0007531-96.2016.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE S. DO N. M.

ADVOGADO YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL - (OAB PA17402-A)

POLO PASSIVO

APELADO A. K. C. M.

ADVOGADO JOSE ALEXANDRE RIBEIRO FERNANDES - (OAB PA19856-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 060

PROCESSO 0001642-22.2011.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO PERY GONCALVES ROCHA

ADVOGADO HESIO MOREIRA FILHO - (OAB PA13853-A)

ADVOGADO BRUNO SOARES FIGUEIREDO - (OAB PA16777-A)

ADVOGADO VICTOR GABRIEL SILVEIRA DE VILHENA - (OAB PA27658-A)

ADVOGADO ESTER FAVA ALMEIDA - (OAB PA16918-A)

ORDEM 061

PROCESSO 0800010-78.2019.8.14.0034

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA IRACI RODRIGUES PAMPLONA

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO DAIANA RAQUEL DORIA DE SOUZA - (OAB PA24374-A)

ADVOGADO VIRNA JULIA OLIVEIRA COUTINHO LOBATO - (OAB PA20089-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

ORDEM 062

PROCESSO 0843767-68.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERDIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE REGINA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO WILSON LINDBERGH SILVA - (OAB PA11099-A)

ADVOGADO MARK IMBIRIBA DE CASTRO - (OAB PA10409-A)

ADVOGADO MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA5526-A)

ADVOGADO CARMELITA PINTO FARIA - (OAB PA17828-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA STELA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO GERMANO TIBERIO MARINI - (OAB PA18311-A)

APELADO ROSISTELA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO CAROLINA CRISTINA SOBRAL SAUMA - (OAB PA18019-A)

APELADO ROSEMARY PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ROSEMARY PEREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA6892-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

TERCEIRO INTERESSADO HENRIQUE JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARCIA EVELYN SANTOS DA SILVA - (OAB PA18182-A)

ASSISTENTE MARCIA EVELYN SANTOS DA SILVA

ORDEM 063

PROCESSO 0800052-71.2019.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO PLACIDO MONTEIRO DOS REIS

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

ORDEM 064

PROCESSO 0801285-06.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE MARIA MARTINS DE CASTRO

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 065

PROCESSO 0012707-76.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAS GRACAS LIMA DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

APELANTE BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO MARIA DAS GRACAS LIMA DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

ORDEM 066

PROCESSO 0005852-15.2018.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DA FONSECA BORGES

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

ORDEM 067

PROCESSO 0800796-05.2022.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE LOURDES SERRA MENDES

ADVOGADO JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

ADVOGADO CLAUDIA MATOS RESPLANDES - (OAB PA31397-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 068

PROCESSO 0045159-81.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE NELMA LUCIA LIRA DE CARVALHO

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

ADVOGADO JOAO ROGERIO DA SILVA RODRIGUES - (OAB PA15255-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARTAZ - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

APELADO AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO MARIA AMELIA SARAIVA - (OAB PA41233-A)

ORDEM 069

PROCESSO 0078147-24.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO VALE

ADVOGADO HARIFFE VALE PIEDADE - (OAB PA22073-A)

ADVOGADO ODALY MATOS VALE - (OAB PA92-A)

APELANTE MARIA DE NAZARE MATOS VALE

ADVOGADO HARIFFE VALE PIEDADE - (OAB PA22073-A)

ADVOGADO ODALY MATOS VALE - (OAB PA92-A)

POLO PASSIVO

APELADO SIMOES ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR - (OAB PA6324-A)

ORDEM 070

PROCESSO 0010073-38.2018.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE IVO BRITO LIMA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ORDEM 071

PROCESSO 0800989-12.2022.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA - (OAB PA9127-A)

ADVOGADO FATIMA CONCEICAO DE ARAUJO ALVES FERREIRA - (OAB PA7797-A)

ADVOGADO ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ROSENILDO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO ANA MARIA MONTEIRO CAVALCANTE - (OAB PA17370-A)

ORDEM 072

PROCESSO 0012264-55.2009.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO ADRIANE CRISTYNA KUHN - (OAB PA8186-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO GENI SANTOS DE OLIVEIRA

ORDEM 073

PROCESSO 0005532-62.2018.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE LUZIA RODRIGUES HOLANDA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ORDEM 074

PROCESSO 0001365-40.2012.8.14.0055

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO MILENA PIRAGINE - (OAB PA19386-A)

ADVOGADO ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

PROCURADORIA BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

POLO PASSIVO

APELADO JUSCELINO CARVALHAES DA CONCEICAO

ADVOGADO ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO LABORATRIO DE PATOLOGIA CLINICA DR PAULO AVEZDO

ORDEM 075

PROCESSO 0800797-78.2020.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BLOQUEIO DE MATRÍCULA

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE SANDRO DE MORAIS VIEIRA

APELANTE SILARICA'S ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO DANIEL FELIPE ALCANTARA DE ALBUQUERQUE - (OAB CE33921-A)

POLO PASSIVO

APELADO TOP AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS EIRELI

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **13ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 02 DE MAIO DE 2023, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZÁ, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS ¿ PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0800274-05.2020.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA HELENA GUSMAO DA TRINDADE

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

ORDEM 002

PROCESSO 0800250-84.2021.8.14.0038

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA PINHEIRO DA CONCEICAO

ADVOGADO RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

ORDEM 003

PROCESSO 0854002-26.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE EDNA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO JOAO ASSUNCAO DOS SANTOS - (OAB PA4614-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO MAURICIO MARQUES DOMINGUES - (OAB SP175513-A)

PROCURADORIA BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

EMBARGANTE/APELADO BANCO DO BRASIL SEGUROS

ADVOGADO GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO - (OAB DF29145-A)

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ORDEM 004

PROCESSO 0819445-81.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COBRANÇA DE ALUGUÉIS - SEM DESPEJO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO MUNIZ DO VALE JUNIOR

ADVOGADO CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

ADVOGADO ADRIANA DANTAS NERY - (OAB PA20269-A)

APELANTE CAMILA MARIA COTTA SOUZA DO VALE

ADVOGADO CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

ADVOGADO ADRIANA DANTAS NERY - (OAB PA20269-A)

APELANTE IRSEF IVAN ARAUJO SOUZA

ADVOGADO CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

ADVOGADO ADRIANA DANTAS NERY - (OAB PA20269-A)

POLO PASSIVO

APELADO RODOLFO AQUINO VASCONCELOS DO CARMO

ADVOGADO LUANA PEREIRA CONDE - (OAB PA26822-A)

ADVOGADO THIAGO PEREIRA DE CARVALHO - (OAB PA19303-A)

ADVOGADO JULIANN LENNON LIMA ALEIXO - (OAB PA598-A)

ADVOGADO MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO FELIPE FADUL LIMA - (OAB PA17682-A)

ORDEM 005

PROCESSO 0857876-82.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE HAROLDO NOBRE DA CUNHA

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

POLO PASSIVO

APELADO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO EST PARA

ADVOGADO RICARDO BONASSER DE SA - (OAB PA11611-A)

ORDEM 006

PROCESSO 0042463-63.2000.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ARTHUR ERNESTO CUNHA PINHO

ADVOGADO NESTOR FERREIRA FILHO - (OAB PA8203-A)

APELANTE ELITA MOURA DA CUNHA

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

APELANTE MARIA DE FATIMA CAMPOS DE PINHO

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

APELANTE LUIZ CELSO PINHO

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

APELANTE LUIZ CLAUDIO PINHO

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

APELANTE LUIZ CELIO PINHO

APELANTE LUIZ RICARDO PINHO

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

POLO PASSIVO

APELADO ARTHUR ERNESTO CUNHA PINHO

ADVOGADO NESTOR FERREIRA FILHO - (OAB PA8203-A)

APELADO ELITA MOURA DA CUNHA

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO LUIZ CELIO PINHO

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO LUIZ CELSO PINHO

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO LUIZ CLAUDIO PINHO

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO LUIZ RICARDO PINHO

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO MARIA DE FATIMA CAMPOS DE PINHO

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1º VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 26/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

2ª VARA

PROCESSO: 0876440-41.2022.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS PATERNAS C/C ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: K M F

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: N D S Q

DATA ATENDIMENTO: 26/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

7ª VARA

PROCESSO: 0809412-90.2021.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS.

REQUERENTE: B L D C

ADVOGADO: TIAGO ALAVERON ALMEIDA ALVES E RICARDO ALMEIDA ALVES

REQUERIDO: C F F D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA ATENDIMENTO: 26/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

6ª VARA

PROCESSO: 0804173-37.2023.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: M C D C

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: F D A D J C

DATA ATENDIMENTO: 26/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

6ª VARA

PROCESSO: 0902609-65.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: J M D M

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: D W P D R

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 23ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 25 de abril de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar **sustentação oral**, devendo encaminhar eletronicamente **arquivo digital previamente gravado**, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ordem: 001

Processo: 0803845-40.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ALEX DA SILVA VIANA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0803559-96.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA COSTA

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0803171-96.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: DIEGO RODRIGUES DA SILVA GUIMARÃES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0802708-23.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: SIDINEI FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0819646-30.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ANEMILSON SILVA COSTA

ADVOGADO: EDUARDO JOSÉ DE FREITAS MOREIRA - (OAB PA7449-A)

ADVOGADO: ARINALDO DAS MERCES COSTA - (OAB PA26968-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0801973-87.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ROBERTA ELIK SANTANA DE ASSIS

ADVOGADO: RONALDO DE OLIVEIRA BITTENCOURT - (OAB SP144356)

ADVOGADO: RIALDO VALENTE FREIRE - (OAB PA26035-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0807567-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ALLAN HENRY MONTEIRO AUGUSTIN

ADVOGADO: SATH FALCONY VAZ LEITE DOS SANTOS - (OAB AP3056)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AFUÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0804890-79.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: EWERTHON LIMA DE OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0804322-63.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: AIRES PAULO ALBUQUERQUE SOARES

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0804067-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: RIGLEY GONÇALVES MORAIS JÚNIOR

ADVOGADO: LEONARDO BRAGA DUARTE - (OAB TO8161-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0804175-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: G. N. L. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0803246-04.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: FELIPE HUGO DA SILVA

ADVOGADO: WILLIAN DA SILVA FALCHI - (OAB PA23133-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0801247-16.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: JÉSSICA SANTOS PEREIRA - (OAB PA27334-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0816766-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

AGRAVANTE: DENILSON DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 12213992 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 13/12/2022)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0803333-57.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: J. de J. L.

ADVOGADO: MÁRCIO FÁBIO NUNES DA SILVA - (OAB PA9612-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0803359-55.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: FAGNER BISPO FEITOSA

ADVOGADO: BIANCA DOS SANTOS CÂNDIDO - (OAB PA22097-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0803605-51.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: EDMILSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA ELINARA DE SOUSA COSTA - (OAB PA31183-A)

ADVOGADO: THIAGO SENE DE CAMPOS - (OAB PA27175-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0802916-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: DINALDO DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: MARIA ELINARA DE SOUSA COSTA - (OAB PA31183-A)

ADVOGADO: THIAGO SENE DE CAMPOS - (OAB PA27175-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0803630-64.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MESSIAS COSTA VIEIRA

ADVOGADO: KARINA LIMA PINHEIRO - (OAB PA24058-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0804306-12.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ELAINE CRISTINA DE SOUSA MANGABEIRA

ADVOGADO: MARCELO BRASIL CAMPOS - (OAB PA22245-A)

ADVOGADO: ALINE CRISTINA LOBO DE SOUSA - (OAB PA22478-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0803368-17.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: WEDERSON FAGUNDES DIAS

ADVOGADO: FERNANDA FABIANA PEREIRA PEPER - (OAB PA31914-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0803016-59.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: L. A. dos S.

ADVOGADO: JONATHA PINHEIRO PANTOJA - (OAB PA25880-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE BREVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0803011-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: SÍLVIO DOS SANTOS PIRES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0804008-20.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MARCOS VINÍCIUS ALVES DA COSTA

ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR - (OAB TO1605-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0802603-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: LEONARDO BRITO DA SILVA

ADVOGADO: YNOÃ SOARES DE CAMARGO - (OAB PA26217-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0803961-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ADRIENE BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA26925-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0804069-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: SILVINHO DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0804244-69.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: RODRIGO CAMBUÍ DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0803578-68.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: PAULO VITOR DE JESUS SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0804044-62.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ERICA DOS SANTOS PEREIRA ALVES PENICHE

ADVOGADO: PAULO ROBERTO GONÇALVES MONTEIRO JÚNIOR - (OAB PA34028)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0804736-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: E. I. dos S. T.

ADVOGADO: MATEUS LUIZ SILVA BURÇAOS DE OLIVEIRA - (OAB PA34069)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 032

Processo: 0803717-20.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MARCELO RODRIGUES DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 033

Processo: 0803575-16.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: EDIVANA KAYZ DA SILVA OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JACAREACANGA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0803882-67.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ALACIDE MARIANO DE SOUZA

ADVOGADO: RONALDO ROQUE TREMARIN - (OAB PA18142-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 035

Processo: 0803886-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: K. M. G.

ADVOGADO: LEONARDO MAGNO DE SOUZA - (OAB SC62143)

ADVOGADO: ELIVELTON LEÃO SOUZA - (OAB PA33467)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 036

Processo: 0804219-56.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: OZENIL RODRIGUES GUIMARÃES

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 037

Processo: 0804903-78.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: WANDERSON FERREIRA LIBANO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 038

Processo: 0804446-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: RONISON LIMA BARROSO

ADVOGADO: LUCIVALDO ALEXANDRE DE MIRANDA - (OAB PA8503-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 039

Processo: 0804285-36.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: RAYLAN DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO: JOSEANE BORGES LOIOLA - (OAB PA17803-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JACAREACANGA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 040

Processo: 0803889-59.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: THAIS DANTAS ALVES - (OAB PA26352-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 041

Processo: 0804336-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: M. S. G.

ADVOGADO: RAMON DOS SANTOS SARAIVA - (OAB PA32062)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 042

Processo: 0804904-63.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MARIA JEANE FÉLIX GABRIEL

ADVOGADO: MARIA ELINARA DE SOUSA COSTA - (OAB PA31183-A)

ADVOGADO: THIAGO SENE DE CAMPOS - (OAB PA27175-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 043

Processo: 0804572-96.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MARCOS MENEZES MENDES

ADVOGADO: DAVI DE PAULA LEITE - (OAB MT21146-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 044

Processo: 0804789-42.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ELIELSON PINTO MOREIRA

PACIENTE: CLEILSON FERREIRA NUNES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ÓBIDOS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 045

Processo: 0803902-58.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: DIONLENO DOS SANTOS DE CARVALHO

ADVOGADO: WALDIZA VIANA TEIXEIRA - (OAB PA19799-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 046

Processo: 0803559-62.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: EVERTON LOPES ALEIXO

ADVOGADO: WALTER JORGE DIAS - (OAB PA13459-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE MAGALHÃES BARATA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 047

Processo: 0803570-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ADELINO SOUSA MACEDO

ADVOGADO: CARMEN SOCORRO BARBOSA DO NASCIMENTO - (OAB PA7174-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 048

Processo: 0804070-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: DOUGLAS CALDAS FARIAS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 049

Processo: 0804096-58.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: EDIVAN DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA DAIANE WERNER SCHMIDT - (OAB MT25642-S)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 050

Processo: 0804326-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JOSÉ MARIA DA CRUZ PANTOJA

ADVOGADO: HILÁRIO CARVALHO MONTEIRO JÚNIOR - (OAB PA4684-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 051

Processo: 0804156-31.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: EVARILDO MELO DE SOUZA

ADVOGADO: RISIA CELENE FARIAS DOS SANTOS - (OAB PA20414-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 052

Processo: 0803552-70.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ISAÍAS DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: LUANA DIAS DOS SANTOS QUIXABEIRA - (OAB PA27359-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 053

Processo: 0803178-54.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: C. S.

ADVOGADO: LEONARDO SILVA SANTOS - (OAB PA16055-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 054

Processo: 0804964-36.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: IARA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: FABRÍCIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 055

Processo: 0803705-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: FELIPE CHAGAS DOS ANJOS

ADVOGADO: POLLYANNA KADDJA MELO MATOS MILHOMEM - (OAB GO63690)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 056

Processo: 0803625-42.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JUAN SEBASTIAN LONDONO DUQUE

ADVOGADO: SANTINO SIROTHEAU CORREA JÚNIOR - (OAB PA6987-A)

ADVOGADO: ANA CARLA CUNHA DA CUNHA - (OAB PA7485-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 057

Processo: 0804163-23.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: E. D. dos S.

ADVOGADO: FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12009-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 058

Processo: 0805061-36.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: PEDRO MARTINS DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 059

Processo: 0804600-64.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: L. do S. F. de S.

PACIENTE: I. F. de S.

PACIENTE: L. do S. F. de S.

PACIENTE: A. R. F. de S.

PACIENTE: D. R. S. da C.

ADVOGADO: AYR TORRES SOARES - (OAB PA29393-A)

ADVOGADO: GISÉLIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 060

Processo: 0803761-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: HUGO GONÇALVES VIANA

ADVOGADO: SIDNEY PANTOJA ALMEIDA - (OAB PA24803-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 061

Processo: 0804516-63.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: TATIANY REICHEMBACH RISELLO

ADVOGADO: HILDEBRANDO GUIMARÃES BARROS NETO - (OAB PA11114-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 062

Processo: 0802027-53.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JEFFERSON LUÍS PROGÊNIO LIMA

ADVOGADO: MARCOS HENRIQUE SARDO NASCIMENTO - (OAB PA33904-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 063

Processo: 0802792-24.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: A. F. A.

ADVOGADO: PAUHINY MARTINS PINTO JÚNIOR - (OAB AP2418-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AFUÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 064

Processo: 0800857-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: DIEGO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO: WEVERTON CARDOSO - (OAB PA13721-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 065

Processo: 0808377-91.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

EMBARGANTE: M. G. B.

ADVOGADO: MARCELO GOMES BORGES - (OAB PA21133-A)

ADVOGADO: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA - (OAB TO2215-A)

ADVOGADO: JANE DA CUNHA MACHADO RESENDE - (OAB PA12065-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 13174876 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 16/03/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 066

Processo: 0808376-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

EMBARGANTE: M. G. B.

ADVOGADO: MARCELO GOMES BORGES - (OAB PA21133-A)

ADVOGADO: JANE DA CUNHA MACHADO RESENDE - (OAB PA12065-A)

ADVOGADO: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA - (OAB TO2215-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 13174867 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 16/03/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 067

Processo: 0807818-37.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

EMBARGANTE: M. G. B.

ADVOGADO: MARCELO GOMES BORGES - (OAB PA21133-A)

ADVOGADO: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA - (OAB TO2215-A)

ADVOGADO: JANE DA CUNHA MACHADO RESENDE - (OAB PA12065-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 13594208 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 10/04/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 068

Processo: 0804759-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ROGÉRIO RIBEIRO NASCIMENTO

ADVOGADO: EDSON JESUS DA SILVA - (OAB PA25642-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 069

Processo: 0804351-16.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: J. A. V. S.

ADVOGADO: WASHINGTON RENATO RODRIGUES AGUIAR BELÉM - (OAB MT23558-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 070

Processo: 0800411-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

AGRAVANTE: JOSÉ MARCOS COSTA DA SILVA

ADVOGADO: SEBASTIÃO COUTO ROCHA NETO - (OAB PA32076)

ADVOGADO: LUCAS SANTOS CUTRIM - (OAB PA31386-A)

ADVOGADO: AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A)

ADVOGADO: BRENO BRAZIL DE ALMEIDA LINS - (OAB PA19774-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 12620873, prolatada em 09/02/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 071

Processo: 0800044-19.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: THIAGO ROBERTO LAMEGO PEREIRA

ADVOGADO: SÁVIO RANGEL URCEZINO SANTIAGO - (OAB PA24749-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 072

Processo: 0804865-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: RODRIGO ALVES DE ARAÚJO

PACIENTE: KAREN DE SANTANNA GUIMARÃES

PACIENTE: DANIEL DA CRUZ ARAÚJO

PACIENTE: PAULO ROBERTO DE SOUZA MARINS JÚNIOR

ADVOGADO: DOUGLAS DOS SANTOS DE ASSIS - (OAB RJ197260)

ADVOGADO: REINALDO PEREIRA DOS SANTOS - (OAB RJ76388)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 073

Processo: 0803665-24.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ROSEANA BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO: ALÍPIO RODRIGUES SERRA - (OAB PA8927-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 074

Processo: 0805491-85.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ERICAN PEREIRA GOMES

ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO RODRIGUES MENEZES - (OAB SE11220)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 075

Processo: 0805005-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JOSÉ MOREIRA TAVARES

ADVOGADO: MARIA ELINARA DE SOUSA COSTA - (OAB PA31183-A)

ADVOGADO: THIAGO SENE DE CAMPOS - (OAB PA27175-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 076

Processo: 0804117-34.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ANDRÉ LUIZ FERREIRA CRUZ

PACIENTE: MATHEUS ALVES MONTENEGRO DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 077

Processo: 0804235-10.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: VALÉRIA DE SOUSA BORGES

ADVOGADO: MANUELA PINTO DE OLIVEIRA - (OAB PA13428-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 078

Processo: 0803164-70.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: DENILSON DAS NEVES DE CASTRO

ADVOGADO: HILÁRIO CARVALHO MONTEIRO JÚNIOR - (OAB PA4684-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 079

Processo: 0803264-25.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: LUCIVALDO SILVA GONÇALVES

ADVOGADO: RISIA CELENE FARIAS DOS SANTOS - (OAB PA20414-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 080

Processo: 0804010-87.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: WILDSON CAUÃ ROCHA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 081

Processo: 0800719-79.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: MARCOS DE JESUS MORAES QUARESMA

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 082

Processo: 0802306-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: L. O. S. V. N.

ADVOGADO: JOÃO LUÍS MAUÉS DE CASTRO SANTOS - (OAB PA10232-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 083

Processo: 0802315-98.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: RODRIGO MARQUES CARVALHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE FARO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 084

Processo: 0802344-51.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: PATRICIA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: NELSON MAURÍCIO DE ARAÚJO JASSÉ - (OAB PA18898-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 085

Processo: 0802273-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JOSÉ MATEUS DA FONSECA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO REINALDO SANTIAGO DO ESPÍRITO SANTO - (OAB PA28347-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 086

Processo: 0804932-31.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ANDERSON DA SILVA ASSUNÇÃO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 087

Processo: 0805527-30.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: JOSÉ JARDEL SILVA DE MORAES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 088

Processo: 0805633-89.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: RICARDO ALEXANDRE DE VASCONCELOS SANTIAGO

ADVOGADO: KEILA RENATA DE SOUZA FLOR - (OAB PA23038-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 089

Processo: 0804315-71.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: MICHAEL JACKSON DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO: MARIZETE CORTEZE ROMIO - (OAB PA29757-A)

AUTORIDADE COATORA: 1 VARA CRIMINAL DE MARABA PA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 090

Processo: 0802921-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

IMPETRANTE: MAYCON DOUGLAS SILVA MARTINS

ADVOGADO: THIAGO ANTÔNIO FRANCA NOGUEIRA - (OAB MA17187)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 091

Processo: 0813956-20.2022.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

IMPETRANTE: MARIA IVANILZA TOBIAS DE SOUSA

ADVOGADO: MARIA IVANILZA TOBIAS DE SOUSA - (OAB PA19109-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORRÊA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Belém(PA), 19 de abril de 2023.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A 12ª **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 02 DE MAIO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 09 DE MAIO DE 2023**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO **SISTEMA PJE**:

(*) Torna-se público, a quem interessar possa, ser facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao(s) Advogado(s) habilitado(s) a realização de sustentação oral por meio de arquivo digital (de áudio ou audiovisual), devendo ser providenciada, até o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, a sua juntada nos respectivos autos do sistema PJe, atendendo às especificações contidas na Resolução nº 22 de 30/11/2022 (DJe ed. n. 7502/2022, de 1º de dezembro de 2022), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0812998-68.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: GLAUCIA RODRIGUES BRASIL OLIVEIRA

REPRESENTANTE: LARA RODRIGUES DOS SANTOS - (OAB PA30337-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**2 - PROCESSO: 0807601-91.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: MARIOTITO BAIÁ DA SILVA

REPRESENTANTE: ANGELO JOSE LOBATO RODRIGUES - (OAB PA6908-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**3 - PROCESSO: 0808371-21.2021.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL**

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

CORRIGIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**4 - PROCESSO: 0001048-64.2014.8.14.0025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: DERIMAR FERREIRA DA SILVA

EMBARGANTE: NILTON MOURA ARAUJO

EMBARGANTE: JHONNATAN BAIMA VASCONCELOS

EMBARGANTE: IZAIAS PARREIRAS ALVES

REPRESENTANTE: EDUARDO SILVA DE CARVALHO - (OAB PA8123-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 10217784 E JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**5 - PROCESSO: 0000120-07.2013.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOERK FERREIRA CASTRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

6 - PROCESSO: 0004334-10.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - QUESTÃO DE ORDEM

APELANTE: JAIR LUCIO MONTEIRO LINS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

7 - PROCESSO: 0000325-14.2020.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PATRICK WASHINGTON MARQUES BELO
REPRESENTANTE: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA26925-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

8 - PROCESSO: 0157645-72.2015.8.14.0010 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL

AGRAVANTE: MICHEL DA SILVA CAVALCANTE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

9 - PROCESSO: 0027468-40.2017.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: LUCAS COSTA DA SILVA
REPRESENTANTE: JOSE FERNANDO SANTOS DOS SANTOS - (OAB PA14671-A)
EMBARGANTE: SAMIR DA SILVA SARAIVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 9236250 E JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

10 - PROCESSO: 0802068-50.2021.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: OSMAILTO PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DES. VANIA BITAR

11 - PROCESSO: 0000261-52.2015.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO GENILSON DO NASCIMENTO DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: RENATO SOUZA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DES. VANIA BITAR

12 - PROCESSO: 0009881-05.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS VINICIUS CHAGAS GONCALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DES. VANIA BITAR

13 - PROCESSO: 0008493-67.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL PESSOA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DES. VANIA BITAR

14 - PROCESSO: 0005128-36.2018.8.14.0056 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARLON CARNEIRO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DES. VANIA BITAR

15 - PROCESSO: 0005748-80.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBERTO SOARES BENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DES. VANIA BITAR

16 - PROCESSO: 0000781-92.2018.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO RODRIGUES CARDOSO NETO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DES. VANIA BITAR

17 - PROCESSO: 0008190-13.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: REYNALDO CRUZ RAMOS
REPRESENTANTE: BRANDON SOUZA DA PIEDADE - (OAB PA19845-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DES. VANIA BITAR

18 - PROCESSO: 0003343-37.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIVAN LUAN DOS SANTOS REIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DES. VANIA BITAR

19 - PROCESSO: 0007451-33.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HELENA SANTOS PINHEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: DANIEL DA SILVA ASSUNCAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DES. VANIA BITAR

20 - PROCESSO: 0012074-22.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIOZE MONTEIRO PANTOJA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DES. VANIA BITAR

21 - PROCESSO: 0000105-85.2000.8.14.0074 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NAZARENO MARQUES DAMASCENO
REPRESENTANTE: ANDREW WILLIAN DE MORAIS SILVA - (OAB PA23266) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

22 - PROCESSO: 0002056-20.2003.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RUDER SCHEIDEGGER DE OLIVEIRA
REPRESENTANTES: MAURO MONTEIRO PLATILHA - (OAB PA19283-A), KARLA KEDMA CAMPOS CARDOSO AMARAL - (OAB PA007375-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

23 - PROCESSO: 0023364-14.2009.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SHIRLEY RONALDO CARMO FREITAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

24 - PROCESSO: 0015572-78.2009.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAIR MOTA DE AZEVEDO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

25 - PROCESSO: 0000607-59.2011.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO RODRIGUES MORAES
REPRESENTANTES: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A), MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

26 - PROCESSO: 0016155-92.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAYCON TADEU TEIXEIRA DA LUZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

27 - PROCESSO: 0000796-93.2011.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EDNA MARA NUNES COLARES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

28 - PROCESSO: 0012021-09.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: SANDRO MAIA PANTOJA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

29 - PROCESSO: 0017652-10.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ADAILTON NASCIMENTO BORGES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

30 - PROCESSO: 0006517-85.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARCELO SILVA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

31 - PROCESSO: 0005744-40.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ELISEU MORAES COSTA
REPRESENTANTE: IDJACY LAURINDO DE SOUZA - (OAB PA26315-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

32 - PROCESSO: 0009266-75.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROBSON GOMES ROCHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

33 - PROCESSO: 0009850-42.2014.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DOMINGOS RODRIGUES PINHEIRO
APELANTE: JAUDEVAN DOS SANTOS SILVA
APELANTE: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS
APELANTE: ANDRE SANTOS JARDIM MONTEIRO
APELANTE: MIGUEL ARCANJO DA SILVA
APELANTE: ROSIMAR MARTINS DOS SANTOS
APELANTE: JOSE HORACIO DE ALMEIDA FERREIRA

APELANTE: JOAO BATISTA DA SILVA COSTA
APELANTE: ALDECI JOSE DE ALMEIDA
APELANTE: ROSEMARY MARIA RIBEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

34 - PROCESSO: 0072623-37.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABIO FERREIRA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

35 - PROCESSO: 0006243-32.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDER LIMA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

36 - PROCESSO: 0004047-73.2016.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUZENILSON RIBEIRO DINIZ
REPRESENTANTES: NAZARE CRISTINA MENDONCA VIEIRA - (OAB PA6912-A), MANOEL VERA
CRUZ DOS SANTOS - (OAB PA7873-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: RONALD DA SILVA TAVARES
REPRESENTANTES: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A), RAIMUNDO LIRA DE
FARIAS - (OAB PA7454-A)
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

37 - PROCESSO: 0012968-03.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLA TAMIRES SILVA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

38 - PROCESSO: 0008887-50.2016.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBSON COSTA BENTES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

39 - PROCESSO: 0000993-36.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE ROBERIO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

40 - PROCESSO: 0011461-70.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIEL KANEO SATO

REPRESENTANTES: GRAZIELA DE NAZARE COSTA DIAS - (OAB PA31284-A), JAYME RODRIGUES SOEIRO NETO - (OAB PA30336-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LUCIANE DO SOCORRO DE DEUS SILVA

REPRESENTANTES: MARCELO TAVARES SIDRIM - (OAB PA7502-A), JOSE NEWTON CAMPBELL MOUTINHO - (OAB PA6238-A)

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

41 - PROCESSO: 0009563-41.2017.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FERNANDO DIAS SODRE

REPRESENTANTE: FERNANDO MARTINS DA SILVA - (OAB PA29199-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

42 - PROCESSO: 0003604-92.2018.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALAILSON CORDEIRO RAMOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

43 - PROCESSO: 0016313-97.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE LUIZ RAMIRO DE HOLANDA

APELANTE: CLEITON FERREIRA BRITO

APELANTE: JEFERSON BRENO LAMEIRA CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

44 - PROCESSO: 0011527-05.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PATRICK DIAS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

45 - PROCESSO: 0008635-61.2018.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO ALEXANDRE SILVA DE CASTRO

APELANTE: MAURICIO DOS SANTOS PANTOJA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

46 - PROCESSO: 0006238-05.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VITOR HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**47 - PROCESSO: 0001041-41.2018.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABRICIO FERNANDES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: FRANCISCO LINDOLFO COELHO DOS SANTOS - (OAB PA8419-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**48 - PROCESSO: 0008945-50.2018.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RODRIGO PUREZA BARBOSA

REPRESENTANTE: BARBARA MARIA BALIEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA28713-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**49 - PROCESSO: 0007049-62.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS BRITO BAIÃO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**50 - PROCESSO: 0011275-63.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HELITON SOARES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**51 - PROCESSO: 0005389-86.2018.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAYKON DOUGLAS MACEDO SANTOS

REPRESENTANTE: CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA - (OAB PA16004-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**52 - PROCESSO: 0005698-54.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROSIVALDO ALCANTARA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**53 - PROCESSO: 0002428-37.2019.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WILKER JOSE ALMEIDA DE LIMA
REPRESENTANTE: MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA20854-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

54 - PROCESSO: 0004467-74.2019.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIEL DE SOUZA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

55 - PROCESSO: 0010670-33.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERICK DOUGLAS DA SILVA MODESTO
APELANTE: WALBER FERNANDES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

56 - PROCESSO: 0012173-89.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAGNUN NILSON SANTOS SANTOS
REPRESENTANTE: ELIEZER SILVA DE SOUSA - (OAB PA21835-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

57 - PROCESSO: 0002373-89.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EMERSOM PEREIRA DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

58 - PROCESSO: 0002688-83.2019.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JACKSON SOUZA CORIOLANO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

59 - PROCESSO: 0000114-98.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHONATA DA SILVA MODESTO
APELANTE: LUCAS LIMA DE BRITO
APELANTE: JEFFERSON ADRIANO SILVA MATOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

60 - PROCESSO: 0811715-84.2021.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADONIAS DE SOUZA BEZERRA

REPRESENTANTE: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA - (OAB PA20285-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**61 - PROCESSO: 0806316-74.2021.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO SANTOS DE SOUSA

REPRESENTANTES: THIAGO AGUIAR DE OLIVEIRA - (OAB PA22058-A), PEDRO MARTINS DOS SANTOS - (OAB PA14548-B)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**62 - PROCESSO: 0800653-50.2021.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: THIAGO ABNE NEVES FERNANDES

REPRESENTANTE: ITALO GOMES RICARDO DA SILVA - (OAB PA29279-E)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**63 - PROCESSO: 0800057-47.2021.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SINELIO DA SILVA COSTA

REPRESENTANTES: MARCOS BENEDITO DIAS - (OAB PA3970-A), EVERTON HUGO SOUSA DE CARVALHO - (OAB PA30184-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**64 - PROCESSO: 0808689-17.2021.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDRE RODRIGUES PEREIRA DE SOUSA

REPRESENTANTES: WEVERTON CARDOSO - (OAB PA13721-A), WANDERSON CAMELO BOTELHO - (OAB 20283-A)

APELANTE: SIMONE LIMA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: ANDREIA HERINGER DE OLIVEIRA - (OAB PA31621-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**65 - PROCESSO: 0800176-62.2022.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CELIVAN LOPES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**66 - PROCESSO: 0803082-17.2022.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JHONNE FEITOSA ALMEIDA

REPRESENTANTE: VILNEY RODRIGUES CORDEIRO - (OAB PA20036-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

67 - PROCESSO: 0006078-81.2012.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: RAIMUNDO NONATO FERNANDES

REPRESENTANTE: ELVIS PRESLEY RODRIGUES LIMA - (OAB PA15700-A)

APELADO: ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES

REPRESENTANTE: KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA - (OAB PA19588-A)

APELADO: CARLOS ALBERTO DOS REIS CAVALCANTE GUEDES

REPRESENTANTE: JOSE MARIA CASTRO CASTILHO - (OAB PA4360-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

68 - PROCESSO: 0010269-22.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: REVERTH VASCONCELOS LINHARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

69 - PROCESSO: 0006730-77.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO SIMOES JATI

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

70 - PROCESSO: 0016376-14.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS HEBER MELO DA SILVA

APELANTE: JEAN RANGEL SILVA CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

71 - PROCESSO: 0011381-38.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DEIVID DA SILVA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

72 - PROCESSO: 0003340-87.2016.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SAMUEL PAIXAO DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

73 - PROCESSO: 0004426-53.2018.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WELLINGTON DOUGLAS SANTOS DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 19 DE ABRIL DE 2023.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **11ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 02 DE MAIO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 09 DE MAIO DE 2023**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO **SISTEMA PJE**:

(*) TORNA-SE PÚBLICO, A QUEM INTERESSAR POSSA, SER FACULTADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À DEFENSORIA PÚBLICA E AO(S) ADVOGADO(S) HABILITADO(S) A REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL POR MEIO DE ARQUIVO DIGITAL (DE ÁUDIO OU AUDIOVISUAL), DEVENDO SER PROVIDENCIADA, ATÉ O PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS) ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO, A SUA JUNTADA NOS RESPECTIVOS AUTOS DO SISTEMA PJE, ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 22 DE 30/11/2022 (DJE ED. N. 7502/2022, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022), DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ:

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO 0819384-80.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: CLAUDIO MAGNO DE MACEDO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

2 - PROCESSO 0800132-22.2022.8.14.0023 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ADRIEL MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO DATIVO: RAPHAEL LOPES DA COSTA - (OAB PA28675-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

3 - PROCESSO 0010782-58.2014.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RAFAEL DA COSTA SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

4 - PROCESSO 0800002-80.2021.8.14.0083 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: R. S. P.

ADVOGADO: IVAN MORAES FURTADO JUNIOR - (OAB PA13953-A)

EMBARGADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

5 - PROCESSO 0800629-55.2020.8.14.0104 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: O. V. F.

ADVOGADO: EMERSON DAVIS LEONIDAS GOMES - (OAB PE08385)

ADVOGADO: CADSON LOPES SILVA - (OAB PA22203-A)

ADVOGADO: THIAGO SENNA LEONIDAS GOMES - (OAB DF34269-A)

ADVOGADO: ERIK FRANKLIN BEZERRA - (OAB DF15978-A)

EMBARGADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

6 - PROCESSO 0802471-05.2020.8.14.0061 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: J. M. R. B.

ADVOGADA: AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA758-A)

ADVOGADO: RAFAEL ROLLA SIQUEIRA - (OAB PA14468-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA

ASSISTENTE: ARIANA LEITE PANTOJA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

7 - PROCESSO 0001723-05.2010.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: J. M. DE A. C. J.

ADVOGADO: EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

EMBARGADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

8 - PROCESSO 0011574-09.2019.8.14.0060 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: SILVINO CALIMAN

ADVOGADO: ANDRE ARAUJO PINHEIRO - (OAB PA22819-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

9 - PROCESSO 0801705-62.2021.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELDON SAMPAIO FREITAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

SEM REVISÃO

10 - PROCESSO 0800021-83.2022.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FLAVIO BRUCIO MILHOME DE ARAUJO

ADVOGADO: CESAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A)

ADVOGADO (A): IVNA LOBATO PIMENTA - (OAB PA33938-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

SEM REVISÃO

11 - PROCESSO 0800535-86.2021.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: V. B. C.

ADVOGADA: CRISTIANE SILVA DE SOUZA - (OAB AM4836-A)

ADVOGADO: ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS - (OAB PA20527-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

12 - PROCESSO 0801729-75.2022.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: F. C. F. M.

ADVOGADO: JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS - (OAB PA22167-A)

APELADO: E. C. DE B.

ADVOGADO: CARLOS EVANDRO BRITO SILVA - (OAB SP192401-A)

ADVOGADA: JANAINA NAYARA DA SILVA - (OAB PA28755-A)

ASSISTENTE: JOSE WILSON ALVES DE LIMA SILVA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

13 - PROCESSO 0001204-59.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBERTH COSTA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

14 - PROCESSO 0003926-71.2018.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDINEI RIBEIRO FELIMIRNO

ADVOGADO DATIVO: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO - (OAB PA24031-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

15 - PROCESSO 0012671-11.2018.8.14.0050 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO CARLOS SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

16 - PROCESSO 0007742-69.2020.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAMON CARDOSO FAVACHO E IAGO AQUINO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

17 - PROCESSO 0800406-93.2021.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: FRANCISCO CAVALCANTE ANEQUINO NETO

ADVOGADO: FELIPE GOMES TRINDADE - (OAB PA33153-A)

ADVOGADO: JOCILaura MACIEL DE CAVALCANTE - (OAB PA22876-A)

ADVOGADO: WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES - (OAB PA12406-A)
APELANTE/APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

18 - PROCESSO 0800660-23.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: THIAGO HUDSON SILVA CORREA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

19 - PROCESSO 0010079-42.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WILLIAMS PAIVA BARBOSA E MATHEUS MACIEL BRAGA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ANDREY CORREA GUIMARAES
ADVOGADO: TONILDO DOS SANTOS PINHEIRO - (OAB PA14432-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

20 - PROCESSO 0806441-89.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: PAULO VITOR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: EWERTON TOBIAS CONTE LIMA - (OAB PA18419-A)
ADVOGADO: ROBINSON RODRIGUES GIBSON - (OAB PA22962-A)
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

21 - PROCESSO 0800080-74.2021.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: VITOR JOSE GONCALVES DIAS FILHO
ADVOGADO: MILENE SERRAT BRITO DOS SANTOS MARINHO - (OAB PA24629-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

22 - PROCESSO 0003385-75.2019.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: IGO EDUARDO NEVES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

23 - PROCESSO 0064701-42.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: IVONILSON CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO: TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)
APELANTE: LUIZ FERNANDO DA SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO: CLEITON RODRIGO NICOLETTI - (OAB PA17248-A)
APELANTE: JAIRO OLIVEIRA DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

24 - PROCESSO 0003674-74.2019.8.14.0027 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO RIBEIRO DE LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

25 - PROCESSO 0019614-97.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CAIO MATOS TUMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

26 - PROCESSO 0002659-12.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IVAIR RODRIGO MOURA ALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: A JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

27 - PROCESSO 0001057-96.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAYK OLIVEIRA CABRAL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

28 - PROCESSO 0001957-69.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALAN PATRICK DA COSTA FAVACHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

29 - PROCESSO 0006061-53.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WESLEY OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)
APELANTE: JANDERSON BRAS MONTEIRO BRITO
ADVOGADO: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)
APELANTE: JAMERSON LUCAS MONTEIRO BRITO
ADVOGADO: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

30 - PROCESSO 0012300-61.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCIO ROBERTO DE LIMA GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

31 - PROCESSO 0028593-43.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANTONIO LUIS NOGUEIRA DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

32 - PROCESSO 0002704-68.2018.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: TIAGO SEABRA FREITAS
ADVOGADO: RAFAEL QUEMEL SARMENTO - (OAB PA20803-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

33 - PROCESSO 0001169-02.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARIO ALBERTO DE MENEZES PEPES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: A JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

34 - PROCESSO 0008409-87.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: IOLANDA DA SILVA SEABRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

35 - PROCESSO 0007661-84.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALISSON RODRIGO FIGUEIREDO DE MARIA
ADVOGADO: ILCA MORAES DO ESPIRITO SANTO - (OAB PA25428-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

36 - PROCESSO 0002302-69.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RICARDO ANDREY MAMORE SALDANHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

37 - PROCESSO 0014671-58.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JHONATAN CLEYTON GARCIA RAMOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CESALTINO DE SOUZA AGUIAR JUNIOR - (OAB PA26192-A)
APELADA: A JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

38 - PROCESSO 0806632-71.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JEFERSON DE JESUS PAIVA GONCALVES
ADVOGADO: LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

39 - PROCESSO 0027357-56.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CLAUDIO OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA - (OAB PA11025-A)
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

40 - PROCESSO 0001108-89.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: BENYS TEIXEIRA FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

41 - PROCESSO 0809259-53.2022.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL
CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CORRIGIDO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

42 - PROCESSO 0820105-32.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: SAMILSON REIS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

43 - PROCESSO 0820162-50.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: DANIEL GOMES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

44 - PROCESSO 0820174-64.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: DIONE SANTANA COELHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

45 - PROCESSO 0800646-10.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**AGRAVANTE:** JEDIELSON TRINDADE GOMES**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**AGRAVADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**46 - PROCESSO 0802180-86.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO**AGRAVADA:** JESSICA MARIA DO NASCIMENTO ROCHA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**47 - PROCESSO 0000601-59.2017.8.14.0029 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDO:** J. L. DA S.**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**48 - PROCESSO 0800196-45.2021.8.14.0030 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** EVANILDO KAIATH ATAIDE SARAIVA**ADVOGADO:** JOSE WLITON DA SILVA - (OAB PA11759-A)**RECORRENTE:** REGINALDO MACEDO FERREIRA**ADVOGADO:** FABIANE DO SOCORRO NASCIMENTO DE CASTRO - (OAB PA17856-A)**RECORRENTE:** RAIMUNDO CARMELINO BARROSO GUIMARAES**ADVOGADO:** SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)**ADVOGADO:** FABIANE DO SOCORRO NASCIMENTO DE CASTRO - (OAB PA17856-A)**ADVOGADO:** EMANUEL DE JESUS CAMPOS - (OAB PA4315-A)**RECORRENTE/RECORRIDO:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR**ADVOGADO:** AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**49 - PROCESSO 0002241-04.2016.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** JOSE CHAGAS DOS SANTOS MARTINS COSTA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**50 - PROCESSO 0000842-62.2015.8.14.0042 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** WILSON DA SILVA FARIAS**ADVOGADO:** EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA - (OAB PA18543-A)**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**51 - PROCESSO 0002589-34.2007.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** JONAS FERREIRA ALVES**ADVOGADO:** LINCON MAGALHAES MACHADO - (OAB PA24233-A)**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**52 - PROCESSO 0000721-35.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RECORRIDOS: MARCOS DE CASTRO MONTIBELLER E DAVYAN DELEON FERREIRA FARIAS
ADVOGADO: PAULO RONALDO MONTE DE MENDONCA ALBUQUERQUE - (OAB PA7605-A)
RECORRIDO: RAIMUNDO UBIRAJARA NASCIMENTO
ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)
ADVOGADO: JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA - (OAB PA18859-A)
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

53 - PROCESSO 0000650-82.2011.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: ANTONIO JOSE CHAVES FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

54 - PROCESSO 0800043-07.2020.8.14.0140 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ELKIS NERES DOS REIS
ADVOGADO: EDSON ANTONIO PEREIRA RIBEIRO - (OAB PA4540-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

55 - PROCESSO 0004789-62.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: ALLAN BRITO DE CARVALHO
ADVOGADO: CRISTIANE DE LIMA SILVA SARAIVA - (OAB PA24885-A)
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

56 - PROCESSO 0000382-76.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA
RECORRIDO: RAFAEL COSTA DE SOUSA
ADVOGADO: NAYARA REGO BORGES - (OAB PA21611-A)
ADVOGADO: JORGE WILKER CARVALHO DE CASTRO - (OAB PA25138-A)
RECORRIDO: ALESSANDRO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JORGE WILKER CARVALHO DE CASTRO - (OAB PA25138-A)
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

57 - PROCESSO 0009010-88.2020.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: AILTON FONSECA AMARAL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

58 - PROCESSO 0008372-14.2019.8.14.0128 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JUVENCIO DE OLIVEIRA BRITO FILHO
ADVOGADO: RODOLFO CAMPOS SALES - (OAB PA14761-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

59 - PROCESSO 0001952-02.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: S. S. V.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

60 - PROCESSO 0010791-27.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL NASCIMENTO FREIRE
ADVOGADO: ALEXANDRE DE MIRANDA MOURA - (OAB PA15511)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

61 - PROCESSO 0005385-30.2016.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LOUDERLINO URBANO PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

62 - PROCESSO 0015402-28.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELTON FELIX GOBI LIRA
ADVOGADO: YAN AYRES ARAGAO E SERRAO - (OAB PA25735-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: WALMERISTON CORREA SILVA
ADVOGADO: DANUSA SILVA LADEIRA - (OAB PA16018-A)
ADVOGADO: THIAGO VINICIUS SILVA SANTOS - (OAB PA20256-A)
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

63 - PROCESSO 0029083-94.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS JADERLAN CORREA PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

64 - PROCESSO 0006229-89.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WENDERSON SOUSA REIS
ADVOGADO: JACKSON CORREIA DE AGUIAR - (OAB PA22457-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

65 - PROCESSO 0800415-08.2021.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RUTH HELENA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - OAB/PA 12401
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

66 - PROCESSO 0004885-79.2017.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IZAQUE DA SILVA LUZ JUNIOR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

67 - PROCESSO 0004490-61.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: PAULO RAULLESON DA SILVA DIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

BELÉM (PA), 19 DE ABRIL DE 2023.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **12ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 02 DE MAIO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 09 DE MAIO DE 2023**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO **SISTEMA PJE**:

(*) Torna-se público, a quem interessar possa, ser facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao(s) Advogado(s) habilitado(s) a realização de sustentação oral por meio de arquivo digital (de áudio ou audiovisual), devendo ser providenciada, até o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, a sua juntada nos respectivos autos do sistema PJe, atendendo às especificações contidas na Resolução nº 22 de 30/11/2022 (DJe ed. n. 7502/2022, de 1º de dezembro de 2022), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO: 0818650-32.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: FLAVIO CAVALCANTE SARMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

2 - PROCESSO: 0820084-56.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: DENILSON VAGO DE ALFAIA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

3 - PROCESSO: 0820093-18.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: JOSE AUGUSTO AMARAL ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

4 - PROCESSO: 0008889-13.2019.8.14.0130 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: VALDINER SILVA FERNANDES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

5 - PROCESSO: 0004236-15.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
INTERESSADO: RAIMUNDO CARMELINO BARROSO GUIMARAES
INTERESSADO: JURACI BARROS DA SILVA
INTERESSADO: LEONARDO DOS SANTOS NEVES
INTERESSADO: MARCELO DA SILVA JUNIOR
INTERESSADO: MIZAEEL DE SOUZA PINHEIRO
INTERESSADO: DANIELSON DA CONCEICAO TEIXEIRA
REPRESENTANTES: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA (OAB/PA 4250-A), NAYARA REGO BORGES (OAB/PA 21611-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

6 - PROCESSO: 0000233-80.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO PINHO JUNIOR
INTERESSADO: ARRISON DE JESUS SALDANHA DOS SANTOS
INTERESSADO: LUCAS OLIVEIRA DA SILVA
INTERESSADO: LUIZ JOSE NUNES DE AMORIM JUNIOR
REPRESENTANTES: LARISSA ANTONIO JOSE OLIVEIRA (OAB/PA 21866-A), NAYARA REGO BORGES (OAB/PA 21611-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

7 - PROCESSO: 0001689-65.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: LUCIANO AUDAI FERREIRA PEREIRA
REPRESENTANTES: VANESSA NEVES COSTA (OAB/PA 28518-A), MAURICIO PIRES RODRIGUES (OAB/PA 20476-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

8 - PROCESSO: 0801657-69.2022.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RITA CAROLINA DE OLIVEIRA PINHO
REPRESENTANTES: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA (OAB/PA 12024-A), LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA (OAB/PA 27882-A), DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO (OAB/PA 13378-A)
RECORRIDO: LEANDRO ANDREI LOPES PINHEIRO
REPRESENTANTE: WILLAM AVIZ DE ASSIS (OAB/PA 21554-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

9 - PROCESSO: 0013667-12.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ADAILTON COSTA GOMES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

10 - PROCESSO: 0000401-90.2017.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HIORAN PIEDADE SANTOS
REPRESENTANTE: GABRIEL FELIPE MENDONCA SANTOS (OAB/PA 29281-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

11 - PROCESSO: 0029293-19.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: WALACI FELIPE RAMOS BATISTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACIFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
* Impedimento: Des. Eva do Amaral Coelho

12 - PROCESSO: 0001645-26.2019.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
REPRESENTANTE: HEYTOR DA SILVA E SILVA (OAB/PA 30629-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

13 - PROCESSO: 0002387-17.2019.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO ALVES TEIXEIRA
REPRESENTANTE: WENDERSON PESSOA DA SILVA (OAB/PA 29922-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

14 - PROCESSO: 0009101-94.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL VIDAL DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACIFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
* Impedimento: Des. Eva do Amaral Coelho

15 - PROCESSO: 0000541-96.2020.8.14.0121 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO CLEBESON GEREMIAS DE AGUIAR
REPRESENTANTE: HANNA ZINGARA ACACIO MACOLA (OAB/PA 018400-A) - DEFENSORA DATIVA
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

16 - PROCESSO: 0803416-33.2020.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVERTON MOISES SILVA

APELANTE: CAMILA GABRIELA FERREIRA CUNHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**17 - PROCESSO: 0800412-57.2021.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOILSON RUFINO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**18 - PROCESSO: 0802297-37.2021.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANIEL FELIX PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**19 - PROCESSO: 0811043-60.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SIDINEI GOMES AZEVEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**22 - PROCESSO: 0800036-37.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CEZAR ALVES GOMES

APELANTE: WALLACE RODRIGO CARNEIRO MOTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**21 - PROCESSO: 0801984-14.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JORGE GABRIEL BENJAMIM DOS SANTOS

APELANTE: CRISTIANO BORGES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**22 - PROCESSO: 0023410-96.2014.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: KARINA BARROS DA SILVA

REPRESENTANTE: CESAR RAMOS DA COSTA (OAB/PA 11021-A)

EMBARGADOS: JUSTIÇA PÚBLICA E O V. ACÓRDÃO ID 13247462

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: KATIA REGINA BARROS DA SILVA
REPRESENTANTES: GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO (OAB/PA 13933-A), MAISSA ASSUNCAO DA COSTA (OAB/PA 16989-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

23 - PROCESSO: 0002755-57.2012.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: FABIO MACEDO DA ROCHA
RECORRENTE: JHONATAN ATHILA RODRIGUES XAVIER
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

24 - PROCESSO: 0000217-52.2014.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: AILSON GOUVEIA DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

25 - PROCESSO: 0000721-68.2018.8.14.0029 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DIVANDERSON SILVA RODRIGUES
REPRESENTANTE: JAMILY HARRANA MARIA DOS SANTOS LUGLIMI (OAB/PA 26200-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

26 - PROCESSO: 0004990-98.2019.8.14.0035 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: GLAUCINEI VIEIRA
REPRESENTANTES: ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA MARINHO JUNIOR (OAB/PA 7679-A), MARCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO (OAB/PA 13028-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

27 - PROCESSO: 0000001-90.2020.8.14.0010 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ELIELSON CARDOSO DOS SANTOS
RECORRENTE: PATRICK AMORAS SOARES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

28 - PROCESSO: 0800312-04.2020.8.14.0057 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ALONSO CALIXTO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

29 - PROCESSO: 0801610-37.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LUIZ FABIO TEODORO
REPRESENTANTES: CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO (OAB DF34477-A), BRUNA SEPULVEDA BORGES (OAB DF62393-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

30 - PROCESSO: 0003263-04.2013.8.14.0201 - QUESTÃO DE ORDEM EM APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARCIO CLEYTON NUNES DAS NEVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

31 - PROCESSO: 0007239-82.2014.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: THALIS BRUNO LIMA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACIFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

32- PROCESSO: 0010117-80.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JORGE RERISSON BATISTA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACIFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

33 - PROCESSO: 0025135-08.2015.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: IDALBERTO DA SILVA VIEIRA
REPRESENTANTE: ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS (OAB/PA 26373-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACIFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

34 - PROCESSO: 0015235-66.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: OZANA DE SOUZA SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACIFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

35 - PROCESSO: 0018366-91.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARCIO HENRIQUE VILHENA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACIFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

36 - PROCESSO: 0000325-42.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: VYVIANNE JACKELINE SOUZA RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACIFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

37 - PROCESSO: 0005547-56.2018.8.14.0056 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JULIANDRO RIBEIRO AIRES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACIFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

38 - PROCESSO: 0005840-40.2019.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JADIEL MOREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACIFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

39 - PROCESSO: 0009877-21.2019.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROGERIO BRAGA MONTEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACIFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

40 - PROCESSO: 0004292-48.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBERTO SANTOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACIFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

41 - PROCESSO: 0012751-18.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE CLEITON DE SOUZA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACIFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

42 - PROCESSO: 0800963-40.2021.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO SILVA ALVES

REPRESENTANTE: MARTHA PANTOJA ASSUNCAO (OAB/PA 17854-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACIFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

43 - PROCESSO: 0804389-57.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERICK ANGELO DAS NEVES LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACIFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

44 - PROCESSO: 0800637-70.2022.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AMANDA ARAUJO DE SOUSA

REPRESENTANTE: JOAO BATISTA MENDES DE CAMPOS (OAB/PA 10592-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACIFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

45 - PROCESSO: 0804660-32.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO DOS SANTOS SOEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACIFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

46 - PROCESSO: 0808496-52.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABRICIO DA SILVA SILVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACIFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

47 - PROCESSO: 0001307-28.2015.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JULIO CESAR RODRIGUES DE SOUSA

REPRESENTANTES: RODRIGO VASCONCELOS VILLACORTA (OAB/PA 17380-A), ALESSANDRO

CAMPOS BATISTA (OAB/PA 015291)

APELANTE: ANTONIA GOMES SILVA

REPRESENTANTE: ALESSANDRO CAMPOS BATISTA (OAB/PA 015291)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

48 - PROCESSO: 0109841-17.2015.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCIANE MIRANDA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

49 - PROCESSO: 0001522-55.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAICON FERNANDES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

50 - PROCESSO: 0010350-07.2017.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON BEZERRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: NATASHA FRAZAO MONTORIL (OAB 15161-A), CARLOS ALBERTO COSTA

SOUSA (OAB/PA 11831-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 19 DE ABRIL DE 2023.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

Processo Cível nº0800200-61.2020.8.14.0501. AÇÃO CÍVEL DE RECISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO. AUTOR: JACKSON BARTOLOMEU GARCIA AMORIN. Advogada da parte autora: Dra. SUSANA AZEVEDO SILVA ¿ OAB/PA. nº14636. RÉU: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. Advogados da parte requerida: Dra. KELY VILHENA DIB TAXI JACOB ¿ OAB/PA. nº018949 e Dr. FELIPE JACOB CHAVES ¿ OAB/PA. nº13992-A. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de AÇÃO DE RECISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO que **JACKSON BARTOLOMEU GARCIA AMORIN** move contra **MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.** A reclamada apresentou contestação na movimentação Id nº81729284, onde argui, preliminarmente, a incompetência absoluta dos juizados especiais em razão do valor da causa. Defende que o valor real da causa deve ser o montante integral do contrato de R\$130.000,00. No caso vertente, tenho que a preliminar arguida na contestação merece acolhimento. O inciso II, do artigo 292 do Código de Processo Civil, preceitua que o valor da causa constará da petição inicial e na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a rescisão ou a rescisão de ato jurídico, o valor da causa será o valor do ato ou o de sua parte controvertida. No caso sob enfoque, a pretensão da autora é devolução dos valores, bem como a rescisão do contrato, tendo pretende o recebimento a título de restituição dos valores antes do termino do grupo de consórcio. Desta feita, o valor real da causa deve ser valor integral do contrato que perfaz o total de R\$130.000,00 e mais os danos materiais e morais requeridos. Apesar de a reclamante ter atribuído na petição inicial o valor da causa como sendo de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais), na realidade, tem razão a parte requerida, o valor real da causa deve ser o valor total do contrato, que, facilmente ultrapassa o valor de alçada dos juizados especiais, que é de 40 (quarenta) salários mínimos. O art. 3º, I, da Lei nº 9.099/95, dispõe que o Juizado Especial Cível tem competência para processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário-mínimo. No caso sob enfoque, o real valor da causa ultrapassa aquele de alçada dos juizados, tratando-se de incompetência absoluta, deve ser declarada de ofício e extinto o processo sem resolução do mérito. **ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 51, II, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em razão do valor da causa ser incompatível com os juizados especiais.** P.R.I.C. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se. Belém - Ilha do Mosqueiro, 13 de abril de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800200-61.2020.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 19/04/2023. **CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

Processo Cível nº0800783-80.2019.8.14.0501. RECLAMANTE: MARIA DO O COUTINHO DA SILVA. RECLAMADO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado parte reclamada: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES ¿ OAB/PA. nº012358-A. SENTENÇA. Trata-se de ação ajuizada por **MARIA DO O COUTINHO DA SILVA** em face de **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** ambos devidamente qualificados nos autos. Alega a reclamante na exordial de ID 12342983, em suma, que é titular da conta contrato nº 3174077 e que, mesmo sem realizar qualquer ilegalidade, em 08/2019 recebeu fatura de CNR do mês 05/2019, no valor de R\$ 9.588,12 (nove mil e quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos). Afirma, ainda, que a fatura do mês 11/2018 foi

paga em duplicidade e que as faturas 02 e 04/2019 já foram pagas, entretanto a reclamada continua realizando as cobranças das referidas faturas. Ao final, pugna, liminarmente, pela suspensão de cobrança das faturas 02/2019 e 04/2019 e pela abstenção de corte em razão dos débitos contestados; no mérito, requer o cancelamento da fatura de CNR e das cobranças das faturas de 02/2019 e 04/2019 e o ressarcimento em dobro da fatura de 11/2018. Em decisão de ID 12380818, foi deferido o pedido de tutela de urgência. A reclamada apresentou contestação de ID 16373665, aduzindo que verificou em TOI que o medidor da reclamante foi retirado para aferição, de forma que não estava registrando corretamente o consumo de energia, que utilizou para o cálculo da cobrança a média dos três maiores consumos mensais do ano de 2015, que não identificou o pagamento em duplicidade da fatura de 11/2018 e que, em relação às faturas de 02 e 04/2019, foi cobrado apenas o custo de disponibilidade, tendo o pagamento sido realizado em 15/08/2019. Afirma que as cobranças estão de acordo com as normas da ANEEL e a legislação pertinente. Ao final, faz pedido contraposto de pagamento do valor de CNR e pugna pelo julgamento pela improcedência da inicial. Juntou documentos comprobatórios de cumprimento da tutela antecipada. É o relatório. Inicialmente, entendo que há de incidir o Código de Defesa do Consumidor na relação jurídica em foco, tendo em vista ser a parte Reclamada Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, fornecedora nos termos do art. 3º, CDC; e a parte Reclamante, consumidora, de acordo com o art. 2º do citado diploma. Pois bem. Cinge-se a controvérsia sobre a legalidade do procedimento para cobrança de CNR, a cobrança das parcelas 02 e 04/2019 já pagas e o ressarcimento em dobro do valor da fatura de 11/2018. O caso em tela vai ao encontro da tese firmada no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 04 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), a qual fixou que a validade das cobranças realizadas a partir dessas inspeções dependerá: *¿a) A formalização do Termo de Ocorrência de Inspeção (TOI) será realizada na presença do consumidor contratante ou de seu representante legal, bem como de qualquer pessoa ocupante do imóvel no momento da fiscalização, desde que plenamente capaz e devidamente identificada; b) Para fins de comprovação de consumo não registrado (CNR) de energia elétrica e para validade da cobrança daí decorrente a concessionária de energia está obrigada a realizar prévio procedimento administrativo, conforme os arts. 115, 129, 130 e 133, da Resolução nº. 414/2010, da ANEEL, assegurando ao consumidor usuário o efetivo contraditório e a ampla defesa; e c) Nas demandas relativas ao consumo não registrado (CNR) de energia elétrica, a prova da efetivação e regularidade do procedimento administrativo disciplinado na Resolução nº. 414/2010, incumbirá à concessionária de energia elétrica¿ (IRDR nº 0801251-63.2017.8.14.0000, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Rel. Desembargador Constantino Guerreiro, j. 16.12.2020, DJe 16.12.2020). Analisando o caso concreto, verifico que o TOI nº 3181993, anexado na petição inicial, indica que a reclamante assinou o termo de ocorrência e inspeção e que o referido documento foi formalizado na presença da titular da conta contrato. Ainda, a documentação anexada pela reclamada, notadamente a planilha de cálculo de revisão de faturamento, a notificação de reprovação, o TOI e o cartão de acompanhamento de atendimento de mudança de medidor, bem como o recibo de entrega de kit CNR juntado pela reclamada indicam que não apenas o procedimento foi acompanhado pela parte autora, mas também que o procedimento realizado pela reclamada foi devidamente legal e de acordo com os parâmetros acima destacados, de forma a preencher o requisito do item *¿a¿* do IRDR supramencionado para validar a cobrança realizada. Outrossim, verifico que o TOI data de 30/05/2019 e a fatura contestada teve seu vencimento em 25/09/2019, indicando que o procedimento administrativo ocorreu de forma prévia, bem como que lhe foi oportunizado prazo para ampla defesa e contraditório, preenchendo requisitos do item *¿b¿* do IRDR nº 4 supracitado. Nesse contexto, a reclamada informou que, para o cálculo da quantia cobrada, utilizou-se a média dos 3 (três) maiores consumos mensais da reclamante, totalizando a média de 289kWh mensais, tendo juntado histórico de consumo para comprovar o alegado. Assim, foi observado o disposto no art. 130, inciso III da Resolução nº 414 de 09/09/2010 da ANEEL, sendo acertado o valor cobrado. Sendo assim, ao contrário do que foi sustentado na inicial, entendo, que a ré logrou êxito em alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da reclamante, ou seja, a cobrança é de CNR legal e válida, não havendo que se falar em falha na prestação de serviço. Com relação a cobrança das parcelas 02 e 04/2019 já pagas, verifico que na inicial a reclamante junta a fatura de 07/2019 na qual, em informações ao cliente, consta que ainda existiam débitos referentes às duas faturas retromencionadas. A reclamada, por sua vez, informou que não existem mais cobranças das duas faturas no histórico de notas da unidade e juntou documento comprobatório, de forma que a pretensão da autora de cancelamento das duas faturas foi satisfeita. Por fim, com relação ao pagamento em dobro da fatura de 11/2018, ainda que aplicáveis os princípios orientadores do CDC, tais como o da inversão do ônus da prova, a parte Reclamante não fica totalmente desincumbida de produzir um mínimo conjunto probatório a fim de comprovar suas alegações. A parte autora juntou aos autos apenas um comprovante de pagamento da referida fatura, de forma que não produziu provas mínimas para comprovar o alegado de que pagou*

duas vezes. Dessa forma, entendo que a pretensão de ter o ressarcimento em dobro não merece prosperar. Diante o exposto, com lastro no art. 487, I, do diploma processual civil pátrio, **EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** o presente processo a fim de: I) **JULGAR PREJUDICADOS** os pedidos formulado pela reclamante de cancelamento da fatura de CNR no valor de **R\$ 9.588,12 (nove mil e quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos)** e o **pedido de ressarcimento em dobro da fatura de 11/2018**; II) **JULGAR PROCEDENTE** o pedido contraposto da EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para condenar a reclamante ao pagamento de **R\$ 9.588,12 (nove mil e quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos)**; II) **JULGAR PROCEDENTE** o pedido da reclamante MARIA SILVA para determinar que **não sejam feitas novas cobranças das faturas referentes a 02 e 04/2019**; e IV) **REVOGAR** os efeitos da tutela antecipatória proferida em decisão interlocutória de ID 12380818. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. **Mosqueiro, Belém-PA, 12 de abril de 2023. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800783-80.2019.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de **10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 19/04/2023. **CHRISTIAN MALTEZ.** Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº0800842-05.2018.8.14.0501. RECLAMANTES: SIMONE LIMA DA SILVA, THAINARA DA SILVA BRITO, THALES HERNAN DA SILVA BRITO e MARIA MADALENA CAMPOS COELHO. Advogada das partes reclamantes: Dra. **SIMONE LIMA DA SILVA** ¿ OAB/PA. nº27036. **RECLAMADOS: CELSO LUIZ SOARES GONÇALVES, GRACIETE MELO DE FREITAS e MARIA DO SOCORRO SOARES GONÇALVES. SENTENÇA.** Trata-se de ação de manutenção da posse c/c pedido liminar de interdito proibitório com demolição e danos morais ajuizada por **SIMONE LIMA DA SILVA, THAINARA DA SILVA BRITO, THALES HERNAN DA SILVA BRITO e MARIA MADALENA CAMPOS COELHO** em face de **CELSO LUIZ SOARES GONÇALVES, GRACIETE MELO DE FREITAS e MARIA DO SOCORRO SOARES GONÇALVES**, todos devidamente qualificados nos autos. Alegam os reclamantes na exordial de ID 6581771, em suma, que são proprietários e legítimos possuidores de dois lotes de terreno localizados no Distrito de Mosqueiro, conforme registro imobiliário de ID 6581786. São eles: 1) **LOTE Nº30, parte destacada de maior porção, fazendo frente para a Alameda Sem Denominação (atual Alameda Brizola), com entrada pela Alameda Tapajós, com os fundos projetados para a Alameda Arlindo Machado; confinando à direita com o lote nº31, pertencente a quem de direito e a esquerda com o lote nº29, medindo o referido terreno: 12,50m de frente por 25,00m em ambas as laterais e aos fundos 25,00m; e 2) LOTE Nº29, parte destacada de maior porção, fazendo frente para Alameda Sem Denominação (atual Alameda Brizola), com entrada pela Alameda Tapajós, com os fundos projetados para a Alameda Arlindo Machado, confinando à direita com o lote nº30 e a esquerda com o lote nº28 e aos fundos com quem de direito, medindo o referido terreno: 12,00m de frente por 25,00m em ambas as laterais e aos fundos 25,00m.** Ademais, aduzem os reclamantes que, em 3 de fevereiro de 2018, verificaram que os requeridos tinham construído um baldame no local e deixado material de construção em frente aos lotes. Informaram que, no mesmo dia, registraram B.O.. Após, aduzem que obtiveram contato com a requerida Maria do Socorro para informar que são os proprietários do local e solicitar a retirada dos materiais e o pedido foi ignorado com a resposta de que haveria briga pelo terreno. Informam que em 09/02/2018 a requerente Simone compareceu ao local e passou a fazer a retirada do material na ausência dos reclamados, momento em que Celso Luiz apareceu e chamou diversas pessoas para intimidar a requerente a sair do local e esta, se sentindo ameaçada, foi para a Delegacia. Informam que, naquela oportunidade, os policiais acompanharam a requerente até o lote e os reclamados concordaram em retirar tudo amigavelmente, tendo restado apenas o baldrame. Afirmam que, em 07 de setembro de 2018, a requerente Maria Madalena foi verificar a situação do terreno e constatou, mais uma vez, que os

requeridos haviam invadido o local e colocado para dentro os materiais de construção e que, em 11 de setembro de 2018, Simone compareceu ao local para a retirada do baldame e o fez. Aduzem que, em 15 de setembro de 2018, Simone recebeu áudios do aplicativo do *Whatsapp* de um advogado dr. Moraes que se dizia dono do terreno e que este fez ameaças e intimidações para que os reclamantes não fossem mais ao local. Ao final, pugnam pela procedência da ação e concessão de liminar de manutenção da posse com demolição da construção, que os reclamados sejam condenados a não fazer novas turbações, pela condenação dos requeridos em R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de perdas e danos e por honorários advocatícios. Juntam certidão de registro de imóveis, croqui, recibo de quitação referente aos lotes 29 e 30, contrato de compra e venda do lote 30 e contrato de promessa de compra e venda do lote 29. Em decisão de ID 6591962 foi deferida a liminar para reintegrar os autores na posse e retirada do material de construção do terreno. Conforme certidões de ID 7272764 e **11056849, os reclamados tomaram ciência do processo em análise. Em certidão de ID 7272764 foi informado que a reclamada Graciete se mudou do local, em certidão de ID 82325879 consta que o reclamado Celso faleceu e em certidão de ID 82325885 há informações de que a reclamada Maria do Socorro não reside mais no terreno. Os reclamados não compareceram na audiência de ID 88526515. É o breve relatório. Pois bem.** Cinge-se a controvérsia sobre a manutenção da posse dos dois lotes de terreno. As ações possessórias em sentido estrito correspondem às ofensas referidas no art. 1.210, do Código Civil, o qual confere ao possuidor o direito de pleitear a tutela da posse, em face de três diferentes graus de ofensa à posse: esbulho, turbação e justo receio de moléstia. Respectivamente, essas agressões comportam a ação de reintegração de posse, a de manutenção de posse e o interdito proibitório, cujo procedimento especial está previsto nos artigos 554 e seguintes do Código de Processo Civil. A ação de manutenção de posse tem como objetivo manter a posse daquele que está sendo turbado desse direito. Cediço que em ações desta natureza, cumpre ao julgador devolver a posse àquele que sofreu o esbulho, cumprindo ao autor, entre outras coisas, demonstrar o seguinte (CPC): Art. 561. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração. Os documentos trazidos com a inicial, **notadamente os registros imobiliários, o recibo de quitação e os contratos de compra e venda indicam que os reclamantes realmente tinham a posse do bem. Ainda, os registros fotográficos e boletins de ocorrência comprovam os atos de turbação e esbulho praticados pelos reclamados, bem como as datas dos fatos. E, por fim, o conjunto probatório demonstra que os reclamantes continuaram na posse dos terrenos, embora turbados, perfazendo os requisitos constantes do art. 561 do CPC para comprovação em ações de manutenção da posse. Dessa forma, tenho que todos os incisos do artigo acima foram devidamente comprovados pelos reclamantes, corroborados pela inércia dos requeridos, que nem sequer compareceram em juízo para oferecer o contraditório dentro do prazo ou para audiência de instrução e julgamento. Verifico que a questão controversa é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de outras provas. Ainda, por ocasião da realização de audiência de instrução e julgamento, os requeridos não compareceram, razão pela qual, com fundamento no artigo 20 da Lei nº 9.099/95, decreto sua revelia. Caracterizada a revelia do réu, incide de plano o efeito legal de serem reputados como verdadeiros os fatos alegados pela autora, em virtude do disposto no art. 20 da Lei 9.099/95.** A par disso, em análise aos fatos alegados na petição inicial e aos documentos apresentados, denoto que o pedido merece procedência. Diante o exposto, com lastro no art.487, I, do diploma processual civil pátrio, **EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** o presente processo a fim de **JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: I) Manter a liminar concedida em decisão de tutela antecipada de ID 6591962; II) Manter os reclamantes na posse dos dois terrenos litigados retromencionados**, com conseqüente retirada dos materiais de construção e demolição das edificações realizadas sem o seu consentimento; III) Determinar que os requeridos se abstenham de fazer novas turbações ou esbulhos na posse, sob pena de multa diária de R\$500.00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitada ao valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais); e IV) Condenar os requeridos a indenizar os reclamantes no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de perdas e danos. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. **Mosqueiro, Belém-PA, 18 de abril de 2023. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº**0800842-05.2018.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de**

26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 19/04/2023. **CHRISTIAN MALTEZ.** Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº0800992-83.2018.8.14.0501. RECLAMANTE: L. O. CONCEIÇÃO. Advogado da parte reclamante: Dr. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO ¿ OAB/PA. nº3443. RECLAMADO: TRANSCELSO TRANSPORTE LTDA. Advogado: Dra. CRISTINE CAMILO DAGOSTIN DAL TOE ¿ OAB/SC. nº22948. SENTENÇA. Trata-se de ação ajuizada por **L. O. CONCEIÇÃO** em face de **TRANSCELSO TRANSPORTE LTDA**, ambos devidamente qualificados nos autos. Alega o reclamante na exordial de ID 7099149, em suma, que celebrou contrato de compra através de um pedido de mercadorias com a empresa **PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA** em 07.02.2017 e que ficou ajustado entre a empresa vendedora e a autora que o frete seria pago pela empresa vendedora (modalidade CIF). Aduz que a mercadoria foi entregue sem cobrança ou documento relativo ao pagamento de frete da mercadoria. Entretanto, afirma que, passados dois anos, foi ao Banpará requerer talonário de cheques e teve seu pedido negado em razão de estar com seu nome negativado no SERASA a pedido da empresa reclamada. Alega que verificou que a negativação foi decorrente de falta de pagamento do frete retromencionado e que não foi notificada previamente da inserção de seu nome nos órgãos de restrição de crédito, de forma que faz jus ao recebimento de danos morais. Ao final, requer a concessão de tutela antecipada para retirar seu nome dos arquivos do SERASA; no mérito, requer gratuidade de justiça, inversão do ônus da prova, o cancelamento da dívida, a citação da requerida para responder ao processo e o julgamento pela procedência da lide para condenar a reclamada a retirar seu nome do SERASA e pagar a quantia de R\$20.000 (vinte mil reais) a título de danos morais. Junta declaração do Banpará, fatura da Transcelso, notas fiscais das mercadorias e documento comprobatório de inscrição de seu nome no SERASA. Em decisão de ID 7143473 foi deferido o pedido de tutela antecipada. Na petição de ID 13659833 a reclamada informa a pretensão de chamar a empresa **PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.**, remetente da carga, para compor a lide. Em petição de ID 14308407, a reclamante requer a citação da referida empresa para participar em audiência. Em decisão de ID 16189370 foi deferido o pedido de inclusão da empresa **PRECON GOIÁS INDUSTRIAL** no polo passivo da demanda. Na petição de ID 75725376, a reclamada requer a desistência do pedido para integrar a **PRECON GOIÁS INDUSTRIAL** no polo passivo. Em decisão de ID 76557202 foi deferido o pedido da reclamante. A reclamada apresentou contestação de ID 76698053, alegando, resumidamente, que a modalidade de transporte foi FOB, segundo a qual a compradora é quem assume a responsabilidade pelo pagamento do transporte da mercadoria. Aduziu que, como transportadora, é mera intermediária do negócio e que cabia à reclamante ajustar pendências financeiras com a empresa remetente da mercadoria. Preliminarmente, afirma ser este juízo incompetente para o feito, uma vez que sua sede é em Criciúma, Santa Catarina, e a matéria diz respeito a direito real. No mérito, alega que não é legítima para figurar no polo passivo da ação, ser necessária citação da empresa **PRECON GOIÁS INDUSTRIAL** para compor a lide como litisconsorte, ser inaplicável o CDC no presente caso por se tratar de relação comercial entre duas empresas e não ser caso de inversão do ônus da prova. Afirma, ainda, ser o débito existente e, por ser na modalidade FOB, ser de responsabilidade da reclamante. Alega que a responsabilidade pela notificação prévia do devedor antes de proceder ao cadastro de proteção ao crédito é do órgão mantenedor, e não do credor. Ao final, requer o acolhimento da preliminar de incompetência, o julgamento pela improcedência da ação e a condenação da reclamante em honorários. Em petição de ID 78373683 a reclamante apresentou réplica, aduzindo ser o foro de Mosqueiro competente segundo o CDC, ratificando o pedido de justiça gratuita, alegando ser aplicável ao caso o CDC, ser regular o débito e requerendo o regular seguimento da ação. É o relatório. Passo à análise das preliminares. A um, entendo que deve ser afastada a preliminar de inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor em relação ao reclamante, pois, embora seja pessoa jurídica, se adequa ao conceito finalístico de consumidor, nos termos do art. 2º do CDC, assim como o réu se enquadra ao conceito de fornecedor de serviços, na forma do art. 3º do mesmo diploma legal e súmula 297 do STJ. A dois, com relação a preliminar de incompetência territorial, verifico que, sendo a relação de consumo entre as partes e havendo hipossuficiência da reclamante/consumidora, que é microempresa, frente a reclamada/fornecedora, não é imperioso que a ação seja ajuizada no foro de domicílio do réu. Nesses casos, a reclamada pode optar livremente por ajuizar a ação no local onde a obrigação deva ser satisfeita, nos moldes do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.099/95, ou no seu domicílio, conforme art. 101, inciso I

do CDC. A três, no que diz respeito a preliminar de ilegitimidade passiva, esta se confunde com o mérito, razão pela qual será analisada por ocasião da existência ou não de ato ilícito praticado pela reclamada. Passo à análise do mérito. Cinge-se a controvérsia sobre a inscrição do nome da empresa reclamada no SERASA, bem como sobre a existência do débito que desencadeou a referida negativação. Verifico, que, ainda que aplicáveis os princípios orientadores do CDC, tais como o da inversão do ônus da prova, a parte reclamante não fica totalmente desincumbida de produzir um mínimo conjunto probatório a fim de comprovar suas alegações. Nesse contexto, impende salientar que a documentação juntada na inicial, notadamente a nota fiscal da PRECON, indicam na aba *informações complementares*, que a modalidade de frete eleita foi FOB. Ainda, o documento auxiliar do conhecimento de transporte eletrônico que referenciam a nota fiscal eletrônica nº 104.379 estão devidamente assinados pelo sr. Leonildo de Oliveira Conceição, titular da empresa reclamante, indicando sua ciência sobre o conteúdo dos documentos. Assim, em que pese a alegação da reclamante de que ficou ajustado com a empresa PRECON GOIÁS que o frete seria na modalidade CIF, não foram juntadas provas aos autos que comprovem que a negociação de frete entre os dois foi nesses termos e a própria nota fiscal juntada na exordial é em sentido contrário. Sendo assim, com base no conjunto probatório carreado aos autos, entendo ser devido o pagamento do frete à empresa reclamada pela reclamante. Em relação a negativação do nome da empresa autora sem prévia notificação, de acordo com o art. 43, §2º do CDC, *a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele* e, de fato, a ausência de prévia comunicação ao consumidor da inscrição de seu nome em órgão mantenedor de cadastro restritivo de crédito enseja indenização por danos morais. Entretanto, deve-se ressaltar, por oportuno, que a notificação prévia é de responsabilidade do órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito, nos moldes do enunciado de súmula 359 do STJ, *in verbis*: Enunciado 359 do STJ: *Cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição.* Dessa forma, a reclamada não é parte legítima para figurar no polo passivo de ação de indenização por danos morais decorrentes da inscrição em cadastros de inadimplentes sem prévia comunicação. Isso porque a responsabilidade pela inclusão do nome do devedor no cadastro incumbe à entidade que o mantém, e não ao credor, que apenas informa a existência da dívida (STJ AgRg nos EDcl no REsp 907.608/RS). A situação seria diferente se a reclamada tivesse sido negativada por conta de uma dívida que realmente não existia, situação em que o fornecedor é quem seria responsabilizado, o que não é o caso. Portanto, sendo a cobrança devida, não vislumbro caso de responsabilização por danos morais da reclamada. Diante do exposto, com lastro no art.487, I, do diploma processual civil pátrio, **EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** o presente processo a fim de: I) **JULGAR PREJUDICADOS os pedidos formulados pela reclamante para determinação de cancelamento da dívida e do frete, de retirada do nome da empresa reclamante do SERASA e de pagamento de danos morais; e II) REVOGAR os efeitos da tutela antecipatória proferida em decisão interlocutória de ID 7143473.** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. **Mosqueiro, Belém-PA, 13 de abril de 2023. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800992-83.2018.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 19/04/2023. **CHRISTIAN MALTEZ.** Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº0800857-37.2019.8.14.0501. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C COM DANOS MORAIS. RECLAMANTE: MANOEL DOS SANTOS LIMA FILHO. Advogados do autor: Dr. Pablo Buarque Camacho e OPAB/PA. nº24153, Dr. Marcos Vinícios de Oliveira Moura e OAB/PA. nº23.562 e Dr. Douglas Cardoso Carrera da Silva e OAB/PA. nº24159. RECLAMADO: ATACADÃO S.A. Advogado da parte requerida: Dr. Mario Augusto Vieira de Oliveira e OAB/PA. nº005526. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de **INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C COM DANOS MORAIS** que **MANOEL DOS SANTOS LIMA**

FILHO move em face de **ATACADÃO S.A.** Alega o reclamante na inicial de ID 13045097, que, no dia 05/11/2017, estava no ATACADÃO S.A. de posse de uma bolsa masculina que continha a quantia de R\$6.000 (seis mil reais) em espécie e deixou o objeto em um dos carrinhos para pegar um produto em uma gôndola e, quando retornou, não encontrou a bolsa. Aduz que próximo dele estavam apenas alguns funcionários e que solicitou à gerência do estabelecimento as filmagens do ocorrido, mas não obteve sucesso. Ato contínuo, procurou a delegacia para fazer B.O., ocasião na qual o delegado solicitou à empresa o encaminhamento do arquivo. A reclamada encaminhou o arquivo de mídia gravado em CD, mas o arquivo estava corrompido. Após, a delegacia oficiou novamente ao estabelecimento e este encaminhou o arquivo em *pendrive*, o qual também estava corrompido. Alega que, em razão do desvio do dinheiro, ficou três meses sem mercadoria para suprir seu comércio e impossibilitado de gerar seu sustento no período. Em petição de ID 20539068, o reclamante apresenta emenda à inicial alegando que nunca teve acesso às imagens do dia do fato e requer que a reclamada seja intimada para se manifestar. Em decisão de ID 24887294, a reclamada foi instada a se manifestar. Na petição de ID 48833463, a empresa ré afirma que entregou as imagens para a polícia e para o próprio reclamante. Informa, ainda, que não tem mais cópias das imagens. Em audiência 49074706 foi determinado que a autoridade policial fosse oficiada para encaminhar cópia das referidas mídias. Em resposta (ID 86204420), a DEPOL informou que as imagens foram entregues para a vítima. Em petição de ID 90072953 o reclamante reiterou que nunca teve acesso às imagens, uma vez que as duas que lhe foram entregues estavam corrompidas, e que não juntou as mídias em sua posse aos autos, uma vez que necessitaria de requerimento de perícia, para o qual o Juizado Especial não é competente. Temos que para sanar o ponto controvertido da causa é necessário analisar as imagens do desvio da bolsa de dinheiro do reclamante. Entretanto, o reclamante alega ter recebido arquivos corrompidos, a autoridade policial alega que entregou as mídias para o reclamante e a reclamada aduz que, após a entrega, não tem mais cópia do vídeo. Sendo assim, a solução processual mais adequada para a resolução da lide seria a realização de perícia na mídia para verificar se o arquivo pode ser acessado, se foi realmente inserido na mídia, se foi inserido corretamente, a data de inserção, bem como se, no caso de estarem realmente corrompidos, são recuperáveis. Seguindo esta esteira, denota-se que a presente causa ganhou complexidade fático-probatória que tornou inviável o procedimento sumaríssimo. Segundo o Enunciado nº 54 do FONAJE, a menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo OBJETO DA PROVA e não em face do direito material. O procedimento para realização da perícia em tela é incompatível com o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais. Assim, outra alternativa não resta senão a extinção do presente sem resolução do mérito. **Em face do exposto, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado desta sentença, fica revogada a tutela de urgência concedida.** Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I.C. Belém - Distrito de Mosqueiro, 14 de abril de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800857-37.2019.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 19/04/2023. **CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00500. Belém, 13 de abril de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/13808- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 25 de abril de 2023, à servidora LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO, matrícula 67873, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Administração.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00501. Belém, 13 de abril de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/13633- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 10 de abril de 2023, à servidora ITANA LOPES MENDES DA SILVA, matrícula 54429, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00502. Belém, 13 de abril de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/11763- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 15 de abril de 2023, à servidora LARISSA KATIUSSA MARTINS LISBOA, matrícula 176265, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00503. Belém, 13 de abril de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/07073- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 10 de julho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor LUIS OTAVIO PINTO LEITE, matrícula 105651, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00507. Belém, 18 de abril de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52041- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 20 de dezembro de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JAMISSON CORREA DE SOUSA, matrícula 15113, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00508. Belém, 18 de abril de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52041- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 20 de dezembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JAMISSON CORREA DE SOUSA, matrícula 15113, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00509. Belém, 18 de abril de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2023/00628- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 11 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ROSALIA BARROSO MAGNO, matrícula 110574, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00510. Belém, 18 de abril de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/15884- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 04 de abril de 2023, ao servidor ANDERSON CLAY BATISTA PEREIRA, matrícula 67075, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00511. Belém, 18 de abril de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2023/01584- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 14 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora RAIMUNDA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, matrícula 65943, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00512. Belém, 18 de abril de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/16946- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 25 de abril de 2023, ao servidor FABIO BENCHIMOL CORREA, matrícula 36850, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00513. Belém, 18 de abril de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/15471- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 11 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MANOEL BIANOR MACHADO JUNIOR, matrícula 110655, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00514. Belém, 18 de abril de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/15657- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 21 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora KARINA COUTINHO DA FONSECA, matrícula 174254, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00515. Belém, 18 de abril de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/15126- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 10 da classe B, na data de 02 de abril de 2023, ao servidor ANANIAS RODRIGUES FERNANDES JUNIOR, matrícula 41157, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00516. Belém, 18 de abril de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/16652- A.

Conceder progressão vertical para a referência 11 da classe C, na data de 13 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JAIRO COSTA DE FREITAS, matrícula 49042, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00517. Belém, 18 de abril de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/16062- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 04 de abril de 2023, ao servidor AFONSO CELSO SILVA QUARESMA, matrícula 66877, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00518. Belém, 18 de abril de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/16008- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 02 de novembro de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MILTON CESAR MELRES DE SOUSA, matrícula 55042, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00519. Belém, 18 de abril de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/16203- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 30 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RODRIGO ALVES BRAGA, matrícula 154601, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 100/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Belterra, Comarca de Santarém.

PA-EXT-2022/05548

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL PROCURAÇÃO PÚBLICA	77.152	A

Belém, 13/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 101/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Belém.

PA-EXT-2019/01533

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL GERAL	6406	A

Belém, 13/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 102/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto, Comarca de Ananindeua.

PA-EXT-2023/00957

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	4.301.247 A 4.301.251	A

Belém, 13/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 103/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Santa Maria do Guajara Miri, Comarca de Acará.

PA-EXT-2023/00027

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL GERAL	1.402.312	A

Belém, 14/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 104/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Comarca de Belém.

PA-EXT-2023/00534

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
--------------	-----------	-------

SELO DIGITAL GERAL	1.580.612	A
--------------------	-----------	---

Belém, 17/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 105/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Altamira.

PA-EXT-2023/00102

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL ESCRITURA PÚBLICA	67044 A 67045	A

Belém, 17/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 106/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Chaves.

PA-EXT-2023/01051

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	205286	A

Belém, 17/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 107/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Mãe do Rio.

PA-EXT-2023/00801

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	2.978.566 A 2.978.570	A

Belém, 17/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 108/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do 1º Ofício de Casamentos, Comarca de Belém.

PA-EXT-2023/01015

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL CERTIDÃO	1165286	A

Belém, 17/04/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA**, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara Cível da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e expediente da Secretaria da 1ª UPJ Cível e Empresarial da Comarca de Belém se processam os termos da **Ação de Execução**- Processo n.º **0038792-41.2014.8.14.0301**, onde figura(m) como parte Exequente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ, **CNPJ nº 04.913.711/0001-08** e Executado(s): CLEONICE PINTO DA SILVA, CPF 443.239.802-72; MARCELINO DIAS NASCIMENTO, CPF 717.142.942-34 e GRACILENE DOS SANTOS MONTEIRO, CPF nº 025.060.852-97, por meio deste, a fim de determinar a citação dos Executados por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para pagar a dívida, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação ç art. 829 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento (10%), a serem pagos pelo executado. Cumprida a citação, não ocorrendo o pagamento no prazo acima assinalado, proceda, o oficial de justiça, a penhora e a avaliação de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios, ou aqueles indicados pelo exequente, devendo o oficial de justiça depositá-los conforme preceitua o art. 840 e §§, CPC, de tudo lavrando-se o respectivo auto, com intimação do executado, observando-se o art. 841 e §§. Não sendo encontrado o executado, arreste-lhe os bens quantos bastem para garantir a execução, tudo nos termos do art. 830, do CPC, observando-se, no que couber o §1º do mesmo artigo. O executado poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 231 do CPC ç art. 915 do CPC. No mesmo prazo para oferecimento de embargos, o executado poderá se valer da hipótese prevista no art. 916, caput e §§, do Código de Processo Civil, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, requerendo o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, desde que preenchidos os requisitos do referido artigo e após manifestação da parte exequente, hipótese esta, que importa em reconhecimento do crédito e em renúncia ao direito de opor embargos. Ressalte-se, ainda, que no caso de oferecimento de embargos à execução, a parte executada poderá formular, ainda, proposta de acordo a ser analisada pelo exequente. Digo que a certidão a que se refere o artigo 828 poderá ser requerida diretamente à Secretaria da Vara, servindo também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil, devendo, o exequente, providenciar as averbações, no prazo de 10 dias, comprovando-as, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito no dia do efetivo pagamento (art. 827 do CPC). No caso de integral pagamento, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, do CPC). Cumpra a SECRETARIA o disposto no art. 257, I, II e IV, do CPC. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância determino o MM Juiz a expedição do presente **EDITAL**, que será afixado em local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Belém(PA), aos 11 de Abril de 2023. Eu, Hiêda Chagas, Analista Judiciário, lotado na 1ª UPJ Vara Cível e Empresarial da Capital, o digitei e subscrevi.

Dr. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara Cível

e Empresarial da Capital

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 026/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **ABRIL/2023:**

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
21, 22 e 23/04	Dias: 21 a 23/04- 08h às 14h	11ª Vara Criminal da Capital Dra. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA , Juíza Titular ou substituta. Celular de Plantão: (91) 98010-1003 E-mail: 11crimebelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Jorge Augusto Paiva da Cunha Assessor (a) de Juiz (a): Marlon Thiago de Amorim Ribeiro Servidor(a) de Secretaria: Roneisy Cristina Melo da Silva Servidor (a)

			Distribuidor: Isabela Ribeiro Lamarão S e r v i d o r (a) Biometria: Paola Baraúna Magno (21 a 23/04) Oficiais de Justiça: Vitor Hugo Silva Sacramento (21/04) Aldo Santos (21/04 - Sobreaviso) Marcio Carmo de Sá (22 e 23/04) Marcio Roberto Macedo Cardoso (22 e 23/04) sobreaviso) O p e r a d o r e s Sociais:¿ Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

Replicação de Portaria*PORTARIA Nº 027/2023- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **ABRIL/2023**:

;

SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL N. 03 DE FIXAÇÃO DO CORPO DE JURADOS TITULARES

PARA O PERÍODO DE 2023

A Exma. Sra. Dra. **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, MM. Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos a todos que lerem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que, no dia 19 de abril de 2023, após a análise deste juízo, foram **dispensadas** as juradas CELIA MARIA SANTANA BRITO e RITA DE CASSIA DA CONCEICAO CABRAL (que faziam parte do corpo de jurados titulares, conforme edital publicado no DJ 07.03.2023), tendo sido em plenário **sorteados, entre os suplentes**, os jurados ANA TERESA DA SILVA SEGUIN DIAS e JULIO DOS SANTOS DE MELO, os quais passarão a exercer a função de Jurado Titular. Assim sendo, fixo o CORPO DE JURADOS TITULARES da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, conforme lista abaixo, contendo o nome de **25 (vinte e cinco) jurados TITULARES** que atuarão nas sessões da reunião de julgamentos do ano de 2023 ou reunião extraordinária, para conhecimento de todos:

JURADOS TITULARES

Nº	NOME	PROFISSÃO	INSTITUIÇÃO
1	ALDINEIA BATISTA DIAS	E S P E C I A L I S T A E M EDUCACAO CLASSE II	SEDUC
2	ANA CLÁUDIA MIRANDA DE FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO	SEDOP
3	ANA CRISTINA DE SOUZA ESTEVES	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDUC
4	ANA TERESA DA SILVA SEGUIN DIAS	SERVIDOR PÚBLICO	TCM
5	ANDRESA ROBERTA XERFAN PINTO DE SOUZA COSTA	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ
6	ARLYSON ARAUJO PAIXAO	SERVEENTE	SEDUC
7	CLAUDIO ARISTIDES CARVALHO MENDES	FUNCIÓNÁRIO	CORREIOS
8	CRISTIANO AUGUSTO LOBO MIRANDA	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDUC
9	EDIANO DE SOUZA SANDES	TÉCNICO EM GESTAO DE PESCA E AQUICULTURA	SEDAP
10	ELIENE BRITO TEIXEIRA DA SILVA	EDUCADORA SOCIAL	FUNPAPA _ç
11	ERIKA CUNHA DO NASCIMENTO	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ
12	FABRICIO PINTO DOS SANTOS	CUIDADOR	FUNPAPA
13	FERNANDO VASCONCELOS WANDERLEY	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ

14	GLAUCIA BEATRIZ CORREA	ARTE EDUCADORA	FUNPAPA
15	JONATAS SOARES PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO	SEDOP
16	JOSE FELIPE LOPES RODRIGUES	ALUNO	CESUPA
17	JULIO DOS SANTOS DE MELO	ASSIT. C&T 3-III	M U S E U E M I L I O GOELDI
18	LEONARDO GUIMARAES ALEIXO	TEC AGRIMENSURA	SEFIN
19	LUCAS DE LIMA FERREIRA	ALUNO	CESUPA
20	LUMA BEATRIZ AGUIAR DOS SANTOS	ALUNO	CESUPA
21	MARCELINO ALMEIDA	MOTORISTA	FUNPAPA
22	MARIA EDUARDA CARMO SARAIVA	ALUNO	CESUPA
23	MARICELIA SILVA SOARES	AUXILIAR OPERACIONAL	SEDUC
24	PAULO SERGIO NUNES MARGALHO	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
25	PEDRO PAULO MIRANDA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO	TCM

Outrossim, faz saber a todos que, após a análise de dispensa, impedimentos etc., os nacionais abaixo elencados figuram como Jurados SUPLENTEs, em relação ao período do ano de 2023 ou em reuniões extraordinárias, conforme lista abaixo:

JURADOS SUPLENTEs

Nº	NOME	PROFISSÃO	INSTITUIÇÃO
1	ANA PAULA DA CRUZ XERFAN	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDUC
2	ANDREA DE FATIMA DOS ANJOS TORRES	TECNICO EM GESTAO CULTURAL	SECULT
3	ANGELA MARIA FERNANDES DA SILVA	ESCREVENTE DATILOGRAFO REF III	SEDUC
4	AIRTON DA LUZ ROCHA	ASSIT EM C&T 3-III	M U S E U E M I L I O GOELDI
5	EDICELY CRISTINA CARVALHO DA SILVA	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
6	FABIO ROBERTO FILPO JACOB	TECNICO 2-VI	M U S E U E M I L I O GOELDI

7	FATIMA DE OLIVEIRA VIDONHO	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDUC
8	FRANCISCO DOS SANTOS LAVAREDA	TECNICO EM CONTABILIDADE	ETCE
9	FRANKLIN DIAS DA COSTA	AUXILIAR OPERACIONAL	SEDUC
10	HELTON DA SILVA LIMA	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDUC
11	IONELI DA SILVA BESSA FERREIRA	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
12	IZABEL CRISTINA IPIRANGA FERREIRA GONCALVES	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDUC
13	KAROLINE CUENTRO OISHI	ALUNO	CESUPA
14	LUCILENE DE JESUS ARAUJO	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	SEPLAD
15	MARINALDO MONTEIRO RAYOL	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	FUNPAPA
16	MARIO SERGIO LOPES NUNES	FUNCIONÁRIO	CORREIOS
17	PRISCILA MARQUES DIAS SILVA	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDAP
18	RAIMUNDO CARLOS NEVES DA LUZ	ASSIST. EM C&T 3-III	M U S E U E M I L I O GOELDI
19	RAIMUNDO SERGIO ALVAREZ GOMES	AGENTE DE PORTARIA	SEPLAD
20	RAIMUNDO SERGIO GOMES DA CUNHA	FUNCIONÁRIO	CORREIOS
21	REGINA MARILEIDE PEREIRA FURTADO MONTEIRO	ATENDENTE COMERCIAL	CONSANPA
22	ROBISON DANIEL FORMIGOSA VELOSO	SERVIDOR PUBLICO	UEPA

Para que não seja alegada ignorância, leva-se ao conhecimento de todos através da expedição do presente Edital, a ser publicado no Diário de Justiça eletrônico e afixado no lugar de costume, Fórum Criminal da Capital. Eu, Iaf Martins, Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, o digitei.

Belém-PA, 19 de abril de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza de Direito

Titular da 3ª Vara do Tribunal do Júri de Belém

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0803154-08.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SERGIO ALBINO BITAR PINHEIRO Participação: ADVOGADO Nome: VITOR DE LIMA FONSECA OAB: 14878/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803154-08.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): SERGIO ALBINO BITAR PINHEIRO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: VITOR DE LIMA FONSECA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): SERGIO ALBINO BITAR PINHEIRO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de abril de 2023

Número do processo: 0802924-63.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a

presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0802924-63.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CLEBIA DE SOUSA COSTA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de abril de 2023

Número do processo: 0803351-60.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NEOMIZIO LOBO NOBRE Participação: ADVOGADO Nome: NEOMIZIO LOBO NOBRE OAB: 2884/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803351-60.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : NEOMIZIO LOBO NOBRE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NEOMIZIO LOBO NOBRE OAB PA 2884

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): NEOMIZIO LOBO NOBRE

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de abril de 2023

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SILVANA AQUINO DAMASCENO DIAS

PROCESSO: 0826218-11.2018.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0826218-11.2018.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **NILCLEIDE AQUINO DAMASCENO**, brasileira, solteira, supervisora de loja, a interdição de **SILVANA AQUINO DAMASCENO DIAS**, brasileira, solteira, portadora do RG 6258929 e CPF004.547.582-27, nascida em 17/08/1990, filho(a) de Miguel Conceição Dias e Maria de Nazaré Aquino Damasceno, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **SILVANA AQUINO DAMASCENO DIAS**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **NILCLEIDE AQUINO DAMASCENO**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, datado e assinado digitalmente. **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Belém, em 20 de março de 2023

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DENIS BARROS FERREIRA

PROCESSO: 0829952-62.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0829952-62.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **EDINETE COSTA FERREIRA**, brasileira, solteira, a interdição de **DENIS BARROS FERREIRA**, brasileiro, portador do RG 5983141 e CPF-908.524.862-00, nascido em 23/12/1994, filho(a) de Dinaldo

Costa Ferreira e Sonia Maria Ferreira Barros, portador do CID 10 H90 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* **ISTO POSTO**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **DENIS BARROS FERREIRA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curadores o (s) senhor (a) **EDINETE COSTA FERREIRA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestarem o compromisso de bem e fielmente exercerem o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) tem poderes para **REPRESENTAR** o (a) interditando (a) nos ATOS DA VIDA CIVIL, **podendo** receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao curador movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis da (o) interditada (o). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curadores a (o) mesma (o); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; **VALDEISE MARIA REIS BASTOS** Juíza Titular da 3ª VCE *ç* Capital". Belém, em 20 de março de 2023.

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SANDRA ROSE MAIA PINTO

PROCESSO: 0833167-80.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0833167-80.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por PATRICK MAIA PINTO, brasileiro, solteiro, autônomo, a interdição de SANDRA ROSE MAIA PINTO, brasileira, solteira, portadora do RG 1320024 e CPF-280.625.152-49, nascida em 05/03/1966, filho(a) de Luiz Joaquim Pinto e Raimunda Celia Maia Pinto, portadora do CID 10 *ç* F 20.9, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 *ç* Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **SANDRA ROSE MAIA PINTO** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo

ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **PATRICK MAIA PINTO**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL. Belém-PA, 17 de fevereiro de 2023. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 17 de abril de 2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de

Belém

COMARCA DE MARABÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ**

Número do processo: 0809169-58.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FINASA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 10990/ES

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0809169-58.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): BANCO FINASA S/A.

Advogado(a)(s): Advogado(s) do reclamado: CELSO MARCON - OAB/ES - 10990

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora** BANCO FINASA S/A., para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0809169-58.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 19 de abril de 2023

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

Número do processo: 0808684-58.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PAULA REGINA DA SILVA TAVARES Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO BARROS SA OAB: 017597/PA

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0808684-58.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): PAULA REGINA DA SILVA TAVARES

Advogado(a)(s): THIAGO BARROS SA - OAB/PA 17597

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora** PAULA REGINA DA SILVA TAVARES, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0808684-58.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 19 de abril de 2023

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

Número do processo: 0808687-13.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: REGIVAN PAIXAO SILVA ABREU Participação: ADVOGADO Nome: RAINON SILVA ABREU OAB: 19275/MA

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0808687-13.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): REGIVAN PAIXAO SILVA ABREU

Advogado(a)(s): RAINON SILVA ABREU - OAB/MA 19275

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora** REGIVAN PAIXAO SILVA ABREU, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0808687-13.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 19 de abril de 2023

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

Número do processo: 0808570-22.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: J S DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI - EPP Participação: ADVOGADO Nome: ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR OAB: 009663/PA

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0808570-22.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): J S DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI - EPP

Advogado(a)(s): ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR - OAB/PA 9663

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora J S DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC**, **sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0808570-22.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 19 de abril de 2023

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

Número do processo: 0808475-89.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MISAEL DE SOUSA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO FELIZ FONSECA SEPEDA DA SILVA OAB: 16688/PA

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0808475-89.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): MISAEL DE SOUSA SILVA

Advogado(a)(s): BRUNO FELIZ FONSECA SEPEDA DA SILVA - OAB/PA 16688

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora** MISAEL DE SOUSA SILVA, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0808475-89.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 19 de abril de 2023

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

Número do processo: 0808681-06.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0808681-06.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(a)(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/SP 107414

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico:

<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0808681-06.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 19 de abril de 2023

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: DANIEL OLIVEIRA SOUSA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DANIEL OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, filho de José Jorge Nazaré Sousa e Dora Alba Rego Oliveira, nascido em 05/05/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0011280-57.2014.814.0051 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 12 dias do mês de abril de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 20 DIAS****Medidas Protetivas****PJE: 0801320-29.2023.8.14.0051**COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE, **D.A.D.S**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 4332/2022-GP.

William Thomas Silva Gama, estagiário, Santarém/PA 19 de abril de 2023.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PRAZO DE 20 DIAS**Medidas Protetivas****PJE: 0817434-77.2022.8.14.0051**REQUERENTE: **J.S.D.S. e M.S.T.D.S**COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **G.L.D.S**. EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.

II) Proibição de aproximação da ofendida de, no mínimo, 200 metros de distância entre ambos.

III) Proibição de aproximação dos familiares das vítimas, bem como testemunhas de, no mínimo, 200 metros de distância.

IV) Abstenção de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

Deve o(a) oficial(a) de justiça esclarecer à ofendida de que, em caso de descumprimento da medida, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, bem como que não havendo interesse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo.

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para imediato cumprimento desta decisão, advertindo-o que em caso de desobediência sua **PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada** (art. 313, III, CPP), ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha (incluído pela Lei nº 13.641, publicada em 04/04/2018).

ADVIRTA-SE O REQUERIDO, que **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias a contar da intimação, **a presente decisão restará ESTABILIZADA**, conforme prevê o art. 304 do NCPC e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo será designada audiência de conciliação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema LIBRA.

Cumpra-se com URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS, em razão do perigo iminente que corre a vítima, destacando que é cabível a intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado do mesmo, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO JUDICIAL.

Expedientes necessários.

Santarém/PA, 20 de novembro de 2022.

FELIPPE JOSÉ SILVA FERREIRA

Juiz de Direito Plantonista

(Documento assinado digitalmente)

William Thomas Silva Gama, estagiário, Santarém/PA 19 de abril de 2023.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PRAZO DE 20 DIAS

Medidas Protetivas

PJE: 0817434-77.2022.8.14.0051

FINALIDADE INTIMAR A REQUERENTE **M.A.A.T.** E O REQUERIDO, **ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA.** EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO liminarmente as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) É Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) É Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta, nesta cidade.

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima, como de praxe, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos

do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital (ENUNCIADO 43/FONAVID)**.

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a

vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém, 20 de PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 4332/2022-GP.

William Thomas Silva Gama, estagiário, Santarém/PA 19 de abril de 2023.

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803419-81.2021.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: LUZIA DA SILVA e REQUERIDO: CICERO CAVALCANTE SILVA ¿Sentença Vistos. LUZIA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de CÍCERO CAVALCANTE SILVA, seu irmão, alegando ser acometido por ¿CID10-F71 (Retardo Mental Moderado)¿, restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos, inclusive laudos médicos. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 30236053). O requerido foi citado (id 70731221). Realizada a entrevista do interditando e oitiva da requerente em audiência realizada em 16/08/2022, com mídias de audiência em anexo (id 74739464). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 80459075. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 83241244). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. LUZIA DA SILVA (IRMÃ), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado, cujas mídias integram o processo (id 74739464). Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE CÍCERO CAVALCANTE SILVA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio LUZIA DA SILVA, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 08 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA *Juiz de Direito* ¿. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme

determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 27 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802893-51.2020.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: WANDERLEY SANTOS DA SILVA e REQUERIDO: REQUERIDO: WANDERSON SANTOS DA SILVA ; SENTENÇA Vistos etc. WANDERLEY SANTOS DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de WANDERSON SANTOS DA SILVA, irmão, alegando ser acometido de hidrocefalia comunicante e traumatismo intracraniano (CID 10G91 e S06), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória ao autor (id 21205937). Citação do requerido (id 22172404). Realizada a oitiva da requerente em audiência realizada em 19.05.2022, oportunidade em que foram ouvidos o requerente e interditando (id 62157767). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme id 69644997. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 79882085). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva do requerente, Sr. WANDERLEY SANTOS DA SILVA (irmão), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE WANDERSON SANTOS DA SILVA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio WANDERLEY SANTOS DA SILVA, curador do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em

julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 16 de novembro de 2022. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 18 de abril de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: VINTE (20) DIAS

JUIZ DE DIREITO: Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA

Processo nº 0801671-48.2020.8.14.0005 ç EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

Requerente: EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA

Requerido: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES PRINCESA DO XINGU, com endereço em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO do EXECUTADO: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES PRINCESA DO XINGU, para no prazo de 03 (três) dias, contando da citação, efetuar o pagamento da dívida ou oferecer bens à penhora (CPC, artigo 829), sob pena de lhes ser penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da mesma (principal, juros e honorários) ou, para, no prazo de quinze (15) dias, opor-se à execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução; Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado de Citação, proceder de imediato, à PENHORA de bens do executado e sua avaliação, lavrado o respectivo auto, dele intimando-se na mesma oportunidade, o executado (CPC, artigo 841, § 3º). O Oficial de Justiça, não encontrando o executado para citá-lo, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurará o(s) executado(s) 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa (CPC, artigos 252/254), certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, artigo 830 e § 1º). Decorrido o prazo de 3 (três) dias sem pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato a penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, e sua avaliação, lavrando o respectivo auto, intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executados(s) (CPC, artigo 841, § 3º) e seu cônjuge, caso a penhora recaia sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel (CPC, artigo 842). Nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo(s) executado(s) em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, ou seja, para 5% (cinco por cento) do valor do débito (CPC, artigo 827, § 1º). CUMPRA-SE. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 14 de abril de 2023, Eu, LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO, o digitei, e eu, Diretor(a) de Secretaria, o conferi.

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial

SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA

COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL Nº 02/2023 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA

ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Substituta, respondendo pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, Estado do Pará, em virtude da lei.

FAZ SABER, e torna público que em relação ao Edital nº 02/2022, publicado na Edição nº 7470/2022 do Diário de Justiça Estadual, **nenhuma das entidades** públicas ou privadas com finalidade social, que desejam ser parceiras do Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, **apresentou a documentação completa exigida no item 2.1 do referido Edital nº 02/2022**, portanto, **pelo presente Edital**, no uso de suas atribuições legais impostas pelo Provimento nº 003/2013- CJRMB/CJCI e Resolução nº 154/2012- CNJ, RESOLVE:

CONVOCAR as Instituições Públicas e/ou Privadas com finalidade social, sediadas nesta Comarca, para participarem do cadastro/recadastro e habilitação, com a finalidade de obter recursos financeiros oriundos das prestações pecuniárias, das composições civis, das transações penais e suspensão condicional dos processos realizados no Juizado Especial Criminal desta comarca, nos seguintes termos:

1. DOS OBJETIVOS:

1.1. Cumprir com a finalidade pública do Juizado Especial Criminal, enquanto instância do Poder Judiciário quanto à destinação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias das penas e medidas alternativas;

1.2. Selecionar as entidades candidatas com objetivos de prestar apoio financeiro a elas para realizarem ações e serviços sociais de interesse público e que se adequem às exigências da Resolução nº 154/2012 do CNJ.

1.3. Contribuir para o fortalecimento das entidades selecionadas enquanto espaço de promoção do desenvolvimento humano e comunitário.

2. DOS PARTICIPANTES:

2.1. Podem concorrer entidades jurídicas públicas ou privadas, sem fins lucrativos, e regularmente constituídas, desde que:

a) Possuam pelo menos 01 (um) ano de funcionamento;

b) Possuam sede própria na Comarca de Altamira;

c) Desenvolvam ações continuadas de caráter social nas áreas de assistência social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora;

d) Sejam entidades parceiras no recebimento/acolhimento e cumpridores de prestação de serviços à comunidade;

e) Atuem diretamente no atendimento e/ ou tratamento aos usuários de substâncias psicoativas;

f) Apresentem projetos compatíveis com os requisitos deste Edital.

2.2. Quem não pode participar:

a) Empresas privadas com fins lucrativos;

b) Entidades conveniadas com outras instâncias do Poder Judiciário;

c) Instituições de Ensino da rede Pública ou Privada que promovam ensino superior, médio, fundamental e técnico, exceto as escolas de organizações filantrópicas;

d) Fundações e Instituições empresariais;

e) Organizações internacionais;

f) Entidades que não possuem 01 (um) ano de funcionamento;

g) Entidades que não possuem sede própria na Comarca de Altamira;

h) Entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;

i) Organizações sindicais e partidos políticos.

3. DO PRAZO E LOCAL DA INSCRIÇÃO:

3.1. **O prazo para as entidades se cadastrarem** será, inicialmente, de **10 (dez) dias**, a partir da data da publicação deste edital, **com o envio da inscrição e dos documentos exclusivamente para o e-mail: jecriminaltamira@tjpa.jus.br, com o assunto "REQUERIMENTO DE CADASTRO/RECADASTRO E INSTITUIÇÃO (ACRESCENTAR NOME DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE)".**

3.2. Secretaria do Juizado Especial Criminal de Altamira acusará o recebimento, o que valerá como protocolo de inscrição.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS-ONG'S, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO-OSCIP'S, PROGRAMAS OU PROJETOS SOCIAIS

As entidades **deverão preencher o formulário do anexo I, e anexarem os seguintes documentos:**

4.1.1. **CÓPIA LEGÍVEL DO ATO CONSTITUTIVO** (é o documento que cria a entidade, podendo ser o CONTRATO SOCIAL ou ESTATUTO) e das alterações subsequentes devidamente registrados em cartório, com informação sobre a data de criação/fundação, bem como sobre o tempo em que já desenvolve suas atividades na Comarca de Altamira;

4.1.2. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF** (o Cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br);

4.1.3. **ATA DE POSSE/NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:** é a ata confeccionada no dia da eleição do atual dirigente da entidade, na qual consta o nome e o cargo do eleito e o período correspondente;

4.1.4. CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);

4.1.5. COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;

4.1.6. COMPROVANTES DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO ÀS FAZENDAS PÚBLICAS NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, **em validade** (os documentos constantes deste item deverão ser atualizados anualmente pela instituição).

4.1.7. A não apresentação de qualquer dos documentos acima exigidos implicará no indeferimento do cadastramento da entidade.

4.2. INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS:

As instituições governamentais (órgãos da segurança pública, educação e saúde) **deverão preencher o formulário do anexo I, e anexarem os seguintes documentos:**

4.2.1. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF (o Cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br (caso a instituição possua CNPJ próprio);

4.2.2. ATO DE NOMEAÇÃO/POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL/AUTORIDADE REQUERENTE: no qual conste o nome, o cargo e o período correspondente;

4.2.3. CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);

4.2.4. COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;

4.1.5. A não apresentação de qualquer dos documentos acima exigidos implicará no indeferimento do cadastramento da entidade.

5. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CADASTRO/RECADASTRO DAS INSTITUIÇÕES

5.1. Todos os cadastros serão analisados pelos gestores da Unidade Judiciária, após prévia manifestação do Ministério Público.

5.2. Após todo procedimento, será publicada a relação das entidades com cadastro aprovado.

5.3. O cadastro terá validade pelo período de 36 meses, após a decisão homologatória das entidades cadastradas.

5.4. As entidades habilitadas ficarão sujeitas à inspeção e ao dever de prestarem contas, quando determinado pelo Juízo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público Estadual, podendo ser descredenciadas se apurado desvio de finalidade ou fraude, além da adoção das medidas legais cabíveis.

5.5. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.6. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

5.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo do Juizado Especial Criminal de Altamira.

6. DO PROJETO E SUA ENTREGA

6.1. O projeto poderá/deverá ser apresentado assinado pelo representante da instituição requerente, digitalizado, **no prazo de 15 dias, no modelo previsto no anexo II**, contado do prazo da publicação da lista das entidades que estão com os cadastros regulares, à Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, **exclusivamente através do e-mail jecriminaltamira@tjpa.jus.br, com o assunto ¿PROJETO ¿ ENTIDADE (NOME DA ENTIDADE)¿**, acompanhados pelos documentos exigidos no presente Edital, e obedecidos os critérios exigidos no Provimento Conjunto nº 03/2013 da CJRMB/CJCI-TJPA.

6.2. O projeto deverá conter as seguintes informações detalhadas sobre as atividades que serão executadas:

a) identificação do projeto a ser executado;

b) justificativa da necessidade social e/ou ambiental;

c) justificativa do quantitativo de bens a serem adquiridos e dos serviços a serem contratados;

d) atividades ou etapas de execução;

e) resultados pretendidos;

f) indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;

g) beneficiários do projeto;

h) custos da implementação do Projeto;

i) custos da manutenção do Projeto;

j) cronograma de desembolso;

k) indicação de conta bancária em nome da pessoa jurídica, com número do CNPJ, número da conta corrente, da agência e do banco, para a transferência online do crédito, porventura concedido, bem como os dados bancários do beneficiário (representante da instituição).

l) Planta de Construção e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, exclusivamente para os projetos que tenham por objeto Serviços de Engenharias ou Obras.

m) Demais exigências contidas no Provimento Conjunto nº 03/2013 da CJRMB/CJCI-TJPA, disponível no portal do TJPA através do link <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Corregedoria-do-Interior/193-Provimentos-Conjuntos.xhtml>

§1º A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo Juízo, após prévia manifestação do Ministério Público.

6.3. No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput desta cláusula, consignando, ao menos, **três orçamentos** do bem a ser adquirido.

6.4. Os projetos apresentados serão submetidos à apreciação do Juízo do Juizado Especial Criminal de

Altamira, o qual proferirá decisão, aprovando ou não o projeto, no prazo de 10 (dez) dias, podendo valer-se de prévio parecer técnico.

Parágrafo único. **Antes de decidir, o(a) magistrado(a) deverá ouvir o Ministério Público no prazo de 05 (cinco) dias.**

6.5. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária na Secretaria do Juizado Especial Criminal de Altamira.

6.6. Após a ciência do deferimento do financiamento, o Representante da Instituição tem o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assinar o Termo de Responsabilidade.

6.7. O não cumprimento do prazo acima caracteriza desistência do recurso financeiro e conseqüente exclusão do projeto da lista de contemplados, ficando a Instituição impossibilitada de ter acesso ao repasse de recurso.

6.8. Não será conhecido nenhum recurso administrativo em relação ao cancelamento do Alvará Judicial.

6.9. **Finalizada a execução total do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal dos bens adquiridos, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.**

6.10. Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao Juizado Especial Criminal de Altamira, a fim de realizar o seu recolhimento.

7. DO ORÇAMENTO:

7.1. **O projeto deverá ser concluído no exercício financeiro (ano civil) em que for apresentado, com orçamento de no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

7.2. Todos os custos do projeto, seja de bens ou de serviços, deverão vir especificados em planilhas orçamentárias que especifiquem os valores unitários e totais.

7.3. Para cada bem adquirido ou serviço a ser contratado **devem ser realizadas no mínimo 3 (três) cotações de preços que sejam originais**, legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

7.4. Poderão ser apresentadas pesquisa de preços realizada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

7.5. Poderão ser apresentadas menos de 03 (três) cotações, desde que devidamente justificada pela instituição, a sua impossibilidade.

7.6. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou intermediação de vendas.

8. DO OBJETO:

8.1. O objeto deve ser quantitativa e qualitativamente definido no projeto, de forma clara, objetiva e com os padrões de mercado comumente utilizados.

8.2. Fica expressamente proibido ser objeto dos projetos:

- a. Gasto com pessoal (contratação de funcionário);
- b. Aquisição, manutenção e locação de veículos;
- c. Aquisição e locação de imóveis;
- d. Fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- e. Atividades de segurança e vigilância.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO:

9.1. Serão previamente desclassificados os projetos que injustificadamente:

- a. Não obedecerem às disposições quanto ao orçamento expostas no item 7;
- b. Não contiverem os documentos exigidos no item 6.2;
- c. Apresentarem como objeto as proibições do item 8.2;
- d. Forem apresentados por instituições públicas ou privadas que não tenham se habilitado previamente, na forma disposta nos itens 2 a 5 do presente Edital.

10. DA SELEÇÃO:

10.1. A análise do projeto consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

- a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atua diretamente na execução penal da comarca de Altamira: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;
- d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;
- e) abrangência: quantitativo de beneficiários;
- f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;
- g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.
- h) relevância para a comunidade: atende a vizinhança do entorno da instituição pública ou privada.
- i) limitação orçamentária da Unidade Gestora- JECRIM.

10.2. A(O) Magistrada(o) do Juizado Especial Criminal de Altamira e o membro do Ministério Público Estadual vinculado ao referido Juizado Especial Criminal poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias ao julgamento.

10.3. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;

b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;

c) organizações sindicais;

d) partidos políticos;

e) instituições que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

11. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS:

11.1. Serão aprovados os projetos que atenderem os critérios dispostos nos itens 6 a 10 deste Edital.

11.2. A divulgação do resultado será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, disponível no site www.tjpa.jus.br.

11.3. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

12. DO REPASSE DOS VALORES:

12.1. O valor arrecadado será distribuído de forma o mais equânime possível, de acordo com o número de entidades cadastradas, sendo vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade.

12.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de Alvará Judicial.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1. Finalizado o projeto, a entidade beneficiada deverá prestar contas da verba recebida, **no prazo de 30 (trinta) dias, independente de intimação**, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

10.2. A prestação de contas deverá ser apresentada de forma digital, **exclusivamente através do e-mail jecriminaltamira@tjpa.jus.br, que deve ser remtido com o assunto ¿PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROJETO ¿ ENTIDADE (NOME DA ENTIDADE)¿**, a mais completa e detalhada possível, com a apresentação de relatório que deverá conter:

a) planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;

b) notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;

c) relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto;

10.3. A(O) magistrado(a) poderá se utilizar de técnico ou órgão capacitado existente no âmbito deste Tribunal para apreciar as contas apresentadas.

10.4. Entendendo necessário, a(o) magistrada(o) poderá, a qualquer momento, exigir prestação de contas do que já foi realizado, de acordo com o cronograma aprovado.

10.5. No caso de desembolso fracionado, a prestação de contas deverá ser feita ao final de cada etapa prevista no cronograma de execução.

10.6. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no artigo anterior, será a entidade notificada a sanar a irregularidade em 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. No caso de desembolso fracionado, o descumprimento da prestação de contas de qualquer etapa durante a execução impede o desembolso da parcela seguinte, enquanto não regularizada a prestação.

10.7. Apresentada a prestação de contas, será submetida à homologação judicial, após o prévio parecer do Ministério Público.

Parágrafo único - A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do membro do Ministério Público vinculado ao Juizado Especial Criminal de Altamira. A critério do Juízo do JECRIM poderá ser submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do Ministério Público.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este edital revoga as disposições contidas nos Editais 01 e 02/2022 e tem validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no DJe.

11.2. Todos os projetos e solicitações de recursos/cadastramento/recadastramento anteriores à publicação do presente Edital ficam prejudicados, devendo os interessados adequarem suas propostas e pedidos nos moldes do presente edital.

11.3. Assim que alcançado o objetivo financeiro e homologada a prestação de contas do projeto, as entidades habilitadas poderão apresentar novos projetos, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, relativo à validade do cadastro, nos mesmos moldes deste Edital.

11.4. Novas instituições que surjam no decorrer do prazo de validade do presente Edital (36 meses) e queiram se cadastrar e apresentar projetos, deverão seguir todo o procedimento adotado neste, com exceção, obviamente, dos prazos.

11.5. Não serão analisados ofícios manifestando interesse no cadastramento e apresentação de projetos que estejam desacompanhados da documentação exigida.

11.6. Os casos omissos serão decididos pelos gestores da Unidade Judiciária.

11.7. Ficará disponível para quaisquer esclarecimentos de dúvidas e questões pertinentes a este Edital, a Secretaria do Juizado Especial Criminal de Altamira, por meio do telefone/WhatsApp (91) 98010-0897 e e-mail jecrimaltamira@tjpa.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e fixá-lo no átrio deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, 05 de abril de 2023.

ELAINE GOMES NUNES DE LIMA

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO
Nome completo da instituição:
CNPJ:
Natureza jurídica:
Endereço:
Município:
E-mail e What¿sApp da instituição:
Atividades desenvolvidas:
Público-alvo:
Política pública à qual está vinculada:
Horário de funcionamento da instituição:
Nome completo do diretor/presidente/representante legal da instituição:
CPF:
Telefone residencial:
Telefone celular/What¿sApp:
E-mail do diretor/presidente/representante legal da instituição:
DECLARAÇÃO: Declaro, para os devidos fins, que a entidade ora representada atende aos requisitos exigidos na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 003, de 09 de abril de 2013, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, especialmente, para receber os recursos oriundos de prestação pecuniária de que trata o Edital nº 02/2023, expedido pelo Juizado Especial Criminal de Altamira. Declaro, ainda, serem autênticas as cópias da documentação que instrui o presente requerimento, sob as penas da Lei.

Altamira/PA, ____/____/____

Assinatura do diretor/presidente/representante legal da instituição:

ANEXO II

PROJETO SOCIAL 1. Dados de Identificação do Projeto e da Instituição:

1.1. Título do Projeto;

1.2. Nome da Entidade;

1.3. Endereço da Entidade;

1.4. Presidente e/ou Diretor da Instituição;

1.5. Telefones da Instituição e do Presidente;

1.6. Conta Bancária;

2. Justificativa:

Justificar o que será desenvolvido e a necessidade de implementação do projeto na Instituição e na Comunidade.

3. Objetivos do Projeto:

Apresentar o objetivo geral do projeto e os objetivos específicos. Sempre relacioná-los com os resultados pretendidos, descrevê-los com clareza e concisão.

4. Público-alvo:

Refere-se a quantas pessoas, para quem e quais as características do público-alvo a ser beneficiado com o projeto.

5. Viabilidade:**6. Recursos materiais:**

Recursos materiais, **acompanhado de 03 (três) orçamentos referentes** ao objeto da aquisição, contendo nome do estabelecimento com validade no momento do pagamento.

7. Calendário de execução do projeto:**8. Recursos Humanos:****9. Declaração final:**

Nesta oportunidade, declaramos a veracidade das informações consignadas no presente Projeto, bem como estar ciente de que constitui crime, punível com reclusão de 1 a 5 anos, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, conforme disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Declaro, ainda, na condição de representante da instituição/entidade sob as penas da Lei, que assumo a responsabilidade quanto aos RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA RELATIVA AO CUMPRIMENTO DE PENA OU MEDIDA ALTERNATIVA, cuja aplicação está estritamente vinculada aos termos do Projeto Social apresentado por esta Entidade e deferido pelo Juízo.

Pede e espera deferimento.

Altamira/ PA, dede_____.

Assinatura do Diretor/Presidente da Entidade requerente.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA

Número do processo: 0802962-15.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MONICA MARIA DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO CABRAL OLIVEIRA OAB: 2467/AP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802962-15.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: MONICA MARIA DO NASCIMENTO.

Advogado(s) do reclamado: THIAGO CABRAL OLIVEIRA OAB AP 2467.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MONICA MARIA DO NASCIMENTO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 19 de abril de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira

Número do processo: 0802804-57.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JULIANO ERLER BERGAMIM Participação: ADVOGADO Nome: Rafaella Lopes Gonçalves OAB: 21608/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802804-57.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: JULIANO ERLER BERGAMIM

Advogado(s) do reclamado: RAFAELLA LOPES GONÇALVES OAB PA 21608.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JULIANO ERLER BERGAMIM para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 19 de abril de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira

Número do processo: 0802416-57.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALCIRLEI PLENS VIDAL Participação: ADVOGADO Nome: ILANA SANTOS DO AMARAL OAB: 24550/PA Participação: ADVOGADO Nome: JHENIF DO NASCIMENTO OLIVEIRA OAB: 26712/PA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802416-57.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: VALCIRLEI PLENS VIDAL.

Advogado(s) do reclamado: JHENIF DO NASCIMENTO OLIVEIRA OAB PA 26712, ILANA SANTOS DO AMARAL OAB PA 24550.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: VALCIRLEI PLENS VIDAL para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 19 de abril de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0801604-41.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO LUIS DE FRANCA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**

Prazo de 15(quinze) dias

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-TU, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0801604-41.2022.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **ANTONIO LUIS DE FRANCA JUNIOR, CPF: 608.440.512-68**, que pelo presente Edital, fica **ANTONIO LUIS DE FRANCA JUNIOR, CPF: 608.440.512-68**, brasileiro, filho de BENEDITA DE OLIVEIRA MENDES, NOTIFICADO para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Pará, aos 19 de abril de 2023, EU___ (xxxxxxxxx), Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

Bel. MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

COMARCA DE PARAUAPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0813555-95.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MARLA VALERIA SOARES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: RENATO PRINCIPE STEVANIN OAB: 346790/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813555-95.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): : MARLA VALERIA SOARES DA SILVA

Adv.: : RENATO PRINCIPE STEVANIN

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : MARLA VALERIA SOARES DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARUAPEBAS/PA, 18 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0813503-02.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: 44698/MG Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB: 110501/RJ

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813503-02.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL SA

Adv.: SERVIO TULIO DE BARCELOS, MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA

FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO DO BRASIL SA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 17 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0813781-03.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: SARYNE LIMA NUNES Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA CRISTINA CUNHA SILVA OAB: 29156/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813781-03.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: SARYNE LIMA NUNES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FLAVIA CRISTINA CUNHA SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: SARYNE LIMA NUNES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 19 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0814155-19.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JEFFERSON DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: KARINY STEFANY DA CRUZ RODRIGUES OAB: 31229/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0814155-19.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: JEFFERSON DOS SANTOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KARINY STEFANY DA CRUZ RODRIGUES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: JEFFERSON DOS SANTOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 19 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0813588-85.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO Participação: ADVOGADO Nome: SAMILA RAYANE LEAL DE CARVALHO OAB: 14438/MA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813588-85.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Adv.: SAMILA RAYANE LEAL DE CARVALHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARUAPEBAS/PA, 18 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0813666-79.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ARISMAR RIBEIRO DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: KLEBER MENDES PESSOA OAB: 4798/PI

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813666-79.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ARISMAR RIBEIRO DE SOUSA

Adv.: KLEBER MENDES PESSOA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ARISMAR RIBEIRO DE SOUSA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 18 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0813778-48.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S/A

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0813778-48.2022.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S/A

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0813778-48.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S/A**

, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S/A**

, CPF/CNPJ *, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo” e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 19 de abril de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

COMARCA DE ITAITUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA**

Número do processo: 0801922-38.2022.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL] Participação: ADVOGADO Nome: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA OAB: 10176/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801922-38.2022.8.14.0024

NOTIFICADO(A): BANCO DA AMAZONIA S.A

Adv.: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - OAB PA10176

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO DA AMAZONIA S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 024unaj@tjpa.jus.br.

Itaituba/PA, 18 de abril de 2023.

Gabriel Souza dos Santos

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

Poder Judiciário do Estado do Pará

Juízo da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará.

PROCESSO Nº 0802027-46.2022.8.14.0046

Acusado: Edimilson do Nascimento Silva

Advogada: Karla Moreira da Silva ˆ OAB/PA 24.481-B

DECISÃO

DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

Trata-se de Pedido de revogação da prisão preventiva do réu **EDIMILSON DO NASCIMENTO SILVA**, sob o fundamento de não estarem presentes os requisitos autorizadores para decretação da prisão preventiva, ostentando o requerente bons antecedentes; e ocupação lícita.

De outra banda, o MPE contestou o pedido de revogação formulado pela Defesa, aduzindo ainda presentes os indícios suficientes de autoria e materialidade, bem como a presença do risco a ordem pública e a instrução processual, evidenciada diante da gravidade do fato e do histórico criminal do réu, sendo portanto, necessária a manutenção da prisão cautelar.

Relatados, decido.

Compulsando os autos verifico que a prisão em flagrante do requerente, realizada em 22.12.2022, **foi convertida em prisão preventiva**, conforme Decisão de ID84130153, com fulcro no artigo 310, inciso II, c/c. o art. 312, ambos do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 12.403, de 04 de maio de 2011.

Mesmo diante dos argumentos apresentados pela defesa do réu, entendo que ainda permanecem os requisitos que ensejaram a decretação da prisão preventiva.

Conforme termo de depoimento da vítima (ID84144036), o réu teria ameaçado e perseguido ela, pois não se conforma com o término do relacionamento, na ocasião o autor disse: ˆ não irei mais bater, agora irei

lhe matar e textos, e que durante o relacionamento do casal que perdurou um ano, sempre sofreu ameaças e inclusive veio a ser agredida pelo réu enquanto estava grávida.

No caso, se faz necessária a manutenção da prisão preventiva para **garantia da ordem pública**, haja vista que o réu responde a outro processo criminal envolvendo a mesma vítima: Processo nº 0800299-67.2022.8.14.0046, inclusive veio a descumprir as medidas protetivas decretadas por este Juízo.

O fato de o custodiado praticar a conduta delituosa com o *modus operandi* descrito e ainda descumprir ordem judicial, reclama atuação mais forte do Estado, impondo-lhe a segregação cautelar, porque em liberdade tende a reincidir ou até mesmo voltar a descumprir as medidas protetivas de urgência. A prática delituosa em comento, indica que solto não consegue conter seus impulsos transgressores, o que faz concluir que a paz pública é sempre arranhada com suas posturas.

Nota-se que não houve nenhuma alegação de modificação fática superveniente que pudesse importar em reanálise dos pressupostos autorizadores da prisão preventiva inicialmente decretada, que deve ser mantida pelos próprios fundamentos, além dos acima expostos.

Não se pode olvidar que não se considera desprovida de fundamentação ou omissa a decisão que, ao manter a prisão cautelar do réu, remete às razões de decidir adotadas na decisão anterior, qual seja, a de decretação da custódia preventiva, sendo admitida a chamada fundamentação *per relationem*. Nesse sentido:

"HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO E TENTADO - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO -REITERAÇÃO DE PEDIDO - SÚMULA Nº 53 DO TJMG - DECISÃO DE QUE MANTEVE A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE FUNDAMENTADA. 1. Não se conhece de pedido embalado em habeas corpus que se constitua em mera reiteração de anterior, já julgado, nos termos do enunciado n. 53 do Grupo de Câmaras Criminais deste Tribunal. 2. É evidentemente desnecessária uma pretensa e tautológica renovação de fundamentos já expostos em decisão constritiva anterior, os quais podem ser validamente invocados à guisa de fundamentação *per relationem* (ou aliunde)". (TJMG - HC 1.0000.20.456439-7/000, Relator(a): Des.(a) Paulo Calmon Nogueira da Gama, 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 22/07/2020, publicação da súmula em 22/07/2020). (Grifos)

"HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - NEGATIVA DE AUTORIA - VIA IMPRÓPRIA - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - DECISÃO FUNDAMENTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - TÉCNICA PER RELATIONEM - APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - INVIABILIDADE - PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA OBSERVADO - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. - O Habeas Corpus não se mostra como meio adequado para discutir negativa de autoria. - Não se configura desprovida de fundamentos, tampouco omissa, a sentença que, ao negar o direito dos pacientes de recorrer em liberdade, ratifica as razões de decidir adotadas na decretação da prisão preventiva, utilizando-se da denominada fundamentação *per relationem*, pois a prisão, já que não transitada em julgado a condenação, ainda reveste-se dos efeitos cautelares, subsistindo as regras dos artigos 312 e 313 do Código Penal. - Não há que se falar em concessão de liberdade provisória com aplicação de medidas cautelares diversas da prisão quando a segregação provisória dos agentes se mostra indispensável a atender o princípio da necessidade. - Inexiste, nas hipóteses da prisão preventiva, prejuízo ao Princípio da Presunção de Inocência, quando presentes os requisitos autorizadores da medida cautelar. - Somente condições subjetivas favoráveis não permitem a revogação do decreto da prisão preventiva." (TJMG - HC 1.0000.20.083208-7/000, Relator(a): Des.(a) Cássio Salomé, 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 08/07/2020, publicação da súmula em 08/07/2020).

Ressalto que só o fato de o requerente, em tese, ser primário, ter residência fixa e trabalho lícito não é suficiente para a revogação, ainda mais quando a determinação da medida extrema foi realizada com base em fundamentos concretos, como os do presente caso.

CONCRETA DO DELITO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA COMPROMETIDA - ORDEM DENEGADA. - Demonstrada a gravidade concreta do delito supostamente praticado pela paciente, evidenciada pela quantidade de droga apreendida, mostra-se necessária a manutenção da custódia preventiva com o fim de se resguardar a ordem pública. - O fato de o paciente ser primário e com bons antecedentes não tem, a princípio, o condão de garantir eventual direito de responder ao processo em liberdade, devendo as condições pessoais ser analisadas em conjunto com os demais elementos probatórios dos autos. (TJMG - Habeas Corpus Criminal 1.0000.21.122710-3/000, Relator(a): Des.(a) Valéria Rodrigues Queiroz , 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 28/07/2021, publicação da súmula em 30/07/2021)

Ante o exposto e em consonância com o parecer ministerial, **INDEFIRO** o pedido e mantenho a prisão preventiva de **EDIMILSON DO NASCIMENTO SILVA** pelos mesmos fundamentos anteriormente expostos.

Noutro passo, é de se notar que o Ministério Público detém legitimidade para propor a presente ação penal, por ser a mesma de natureza pública incondicionada. No mais, presentes se encontram os pressupostos de admissibilidade dispostos no artigo 41 do Código de Processo Penal, uma vez que narrada toda a conduta delitiva, com todas as suas circunstâncias, qualificado o suposto autor do fato e classificado o crime, a configurar a justa causa necessária para o recebimento da denúncia oferecida.

Deixo de tecer maiores considerações acerca da materialidade delitiva e indícios de autoria, a fim de evitar apreciação antecipada do mérito da causa.

Ante o exposto, e não sendo a hipótese descrita no artigo 395 do Código de Processo Penal, mantenho o recebimento da denúncia.

DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia **10.05.2023, às 10h30**.

Requisite-se o réu e policiais militares.

Intime-se a vítima

Expeça-se o necessário.

Dê-se ciência à vítima nos termos do art. 21, *caput* da Lei 11.340/06 e em seguida, à Defesa.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

Poder Judiciário do Estado do Pará

Juízo da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará.

Processo: 0800726-98.2021.8.14.0046

Acusado: Diego Alves Santos

Advogado: Fernando Valentim de Souza Júnior - OAB/PA 5.075

Acusado: Diego de Abreu Silva

Advogado: Marcos Gabriel Araújo Ribeiro - OAB-MA 22.429

DESPACHO

Vistos os autos.

Em tempo verificada a necessidade de readequação da pauta de audiências, transfiro a audiência de instrução e julgamento para o dia **10.05.2023, às 12h00**.

Para audiência acima designada, INTIME-SE O(S) ACUSADO(S), TESTEMUNHA(S) ARROLADAS PELO MP e DEFESA, se for o caso.

A testemunha que deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida à presença do juízo por Oficial de Justiça com o auxílio da força policial.

Será aplicada a testemunha faltosa e sem justificativa, multa de 01 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência e condenação ao pagamento das custas da diligência.

Ciência ao MPE e Defesa, via PJE.

Expeça-se o necessário.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

João Valério de Moura Júnior

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da

Comarca de Rondon do Pará/PA

COMARCA DE BUJARU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE JUDICIÁRIA DA COMARCA DE BUJARU

Av. Beira-Mar, nº 311, Centro, Bujaru/PA - CEP: 66.670-000/Telefone/Fax: (091) 3746-1182 - E-mail: tjepa081@tjpa.jus.br

ASSUNTO:[Capacidade]

PROCESSO:0800397-78.2021.8.14.0081

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Endereço: AV. CASTELO BRANCO, 47, CENTRO, CONCÓRDIA DO PARÁ - PA - CEP: 68685-000

AUTOR: ROSALINA CORDEIRO DO CARMO MIRANDA

REQUERIDO: TERESINHA DO SOCORRO MIRANDA DA VERA CRUZ

ADVOGADO DATIVO: JULIA BASTOS DE LIMA

Nome: Rosalina Cordeiro do Carmo Miranda

Endereço: TRAVESSA GETULIO VARGAS, 230, NOVO, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: TERESINHA DO SOCORRO MIRANDA DA VERA CRUZ

Endereço: TRAVESSA GETULIO VARGAS, 230, NOVO, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: JULIA BASTOS DE LIMA

Endereço: PA 140 KM 02, 02, CASA, INDUSTRIAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de interdição e curatela, requerida por ROSALINA CORDEIRO DO CARMO MIRANDA em face de sua filha, TERESINHA DO SOCORRO MIRANDA DA VERA CRUZ, ambas devidamente qualificadas nos autos.

A parte requerente informa que a interditanda é portadora de CID: 10 F09., com quadro de transtorno mental, necessitando de cuidados especiais.

Laudo médico juntado aos autos ratificando as alegações da autora e atestando a incapacidade definitiva de exercer atividades laborais (ID nº 38343789).

Foi deferido o pedido liminar e concedida a curatela provisória (ID nº 40728845).

Entrevista realizada em ID nº 54120863.

Contestação por negativa geral apresentada em ID nº 59077192.

Despacho de ID nº 69121620, determinando a realização de perícia.

Certidão de ID nº 80217016, certificando a renúncia do perito.

Manifestação do MP favorável ao pleito (ID nº 85108366).

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. Decido.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: *“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ζ os menores de dezesseis anos; II ζ os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ζ os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade ζ .”*

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas ζ . (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidades mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

¿Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;¿

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

¿Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;¿

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No caso, dadas as informações médicas, penso que a interditanda deve ser impedida de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação a requerente, além de possuir legitimidade por ser mãe da interditanda, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

Muito embora não tenha sido realizada a perícia na interditanda, em razão da falta de profissional qualificado para a realização do ato disponível na Comarca; as provas produzidas nos autos, como laudo médico e a entrevista da interditanda são suficientes, para caracterizar sua incapacidade para administrar seus bens e para praticar atos da vida civil, conforme previsão do art. 749 do CPC.

O parecer do Ministério Público foi ¿FAVORÁVEL à interdição de TERESINHA DO SOCORRO MIRANDA DA VERA CRUZ, por ser este incapaz relativamente aos atos de gestão de sua vida civil, bem como à nomeação, como curadora definitiva, de sua mãe Rosalina Cordeiro do Carmo Miranda, pessoa com quem aquele reside e dele cuida¿.

ANTE O EXPOSTO, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de TERESINHA DO SOCORRO MIRANDA DA VERA CRUZ, portadora do RG: 9484664 PC/PC, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. ROSALINA CORDEIRO DO CARMO MIRANDA, portadora do RG nº 3331435 PC/PA e CPF 690.708.812-68, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pela curadora.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Este provimento jurisdicional serve como qualquer tipo de documento (ofício, mandado, carta, etc.) para que a secretaria deste Juízo dê seguimento ao processo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Este provimento jurisdicional serve como qualquer tipo de documento (ofício, mandado, carta, etc.) para que a secretaria deste Juízo dê seguimento ao processo.

Local e data do sistema.

ANDRÉ MONTEIRO GOMES

Juiz de Direito Titular da UJ de Bujaru

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801932-70.2022.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: R & M ELETROMOTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)**

Prazo de 15(quinze) dias

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-SGA, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0801932-70.2022.8.14.0125, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: R & M ELETROMOTOS LTDA - ME**, que pelo presente Edital, fica o **REQUERIDO: R & M ELETROMOTOS LTDA - ME**, atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Pará, aos 19 de abril de 2023, EU, (Maria Aparecida Pereira de Brito), Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de São Geraldo do Araguaia/PA (UNAJ-SGA), que digitei e conferi.

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO

Chefe da UNAJ-SGA

Matrícula 20257

Número do processo: 0801933-55.2022.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: R & M ELETROMOTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)

Prazo de 15(quinze) dias

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-SGA, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0801933-55.2022.8.14.0125, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: R & M ELETROMOTOS LTDA - ME**, que pelo presente Edital, fica o **REQUERIDO: R & M ELETROMOTOS LTDA - ME**, atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Pará, aos 19 de abril de 2023, EU, (28892488287), Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de São Geraldo do Araguaia/PA (UNAJ-SGA), que digitei e conferi.

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO

Chefe da UNAJ-SGA

Matrícula 20257

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo nº 0113389-64.2015.8.14.0068

Réu: PAULO RICARDO DA SILVA SARGES, vulgo Paulinho

Defensora Dativa: ANA MARIA BARBOSA BICHARA OAB/PA nº 26.646

SENTENÇA - MÉRITO

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra **PAULO RICARDO DA SILVA SARGES, vulgo "PAULINHO"**, brasileiro, natural de Viseu/PA, nascido em 10/01/1990, filhó de Lauro Nunes Sarges e Lilian Rodrigues da Silva e atualmente em lugar incerto e não sabido, pela prática do crime previsto no **Art. 121, § 2º, IV, c/c Art. 14, II, ambos do CPB, ocorrido** no dia 22/11/2015, contra a vítima Leandro Santiago de Sousa.

Com o recebimento da denúncia e foi citação o acusado e fls. 175 ID 61533099.

Houve a nomeação de Defensora Dativa e a qual apresentou resposta à acusação e fls. 186 ID 61533099.

A audiência de instrução e julgamento ocorreu na data do dia 19/04/2023 -, ouvida as testemunhas e a vítima, o acusado não foi encontrado no endereço fornecido, portanto, foi aplicada os efeitos da revelia art. 367 do CPP.

Em alegações finais, o MP requereu a pronúncia do acusado nos termos da denúncia. A defesa requer a absolvição por ausência de provas, subsidiariamente requereu a desclassificação para lesão corporal grave.

O acusado apresenta antecedentes criminais.

Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento.

É o relatório. DECIDO.

Em atenção as provas colhidas nos autos, verifico ausência do animus necandi, ou seja, ausência de dolo para matar.

A testemunha Eliane Silva Sousa, ouvida em juízo, que estava dentro da residência, não soube explicar a dinâmica dos fatos, somente relando que o acusado teria alvejado a vítima, contudo não soube informar as consequências das lesões.

A testemunha Francidalva, não presenciou os fatos, somente tendo conhecimento que a vítima tinha sido lesionada e o agressor teria sido ferido também.

A vítima, em juízo disse que ficou aproximadamente 20 dias internado em razão da lesão, alegando que estava com o acusado consumindo bebida alcoólicas e drogas, quando em dado momento se recusou a ir

comprar cocaína para consumirem, sendo atingido pelo acusado com o disparo de arma de fogo na face e no abdômen.

Em que pese a gravidade do crime, não ficou demonstrado cabalmente que o acusado teria atirado para matar a vítima, pois inicialmente estavam todos juntos consumindo drogas e álcool sem nenhuma intercorrência.

Diante disso, desclassifico o crime para lesão corporal, previsto no art. 129, §1º, II do CP.

Isso posto, jugo parcialmente procedente a denúncia, a fim de desclassificar o crime para o previsto no art. 129, §1º, II do CP, condenado o acusado as penas impostas, conforme art. 387, do CPP

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

A **culpabilidade** valoro negativa, pois o acusado estava consumindo bebidas junto com a vítima e sem motivo, atingiu a mesma o **réu possui antecedentes criminais A conduta social do réu**, não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos, normais a espécie. As circunstâncias** não foram evidenciadas. **As consequências extrapenais** não foram verificadas, **não há comportamento da vítima** a ser analisado.

Em razão da presença de circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu:

Reclusão 3 anos.

Não concorrem a circunstância atenuantes

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena.

Não concorrem causas de aumento da pena

Torno a pena definitiva para o crime art. 129, §1º, II do CP em **Reclusão de 3 anos.**

Atribuo a cada dia-multa o valor de um trinta avo do salário-mínimo à época do fato.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime aberto**

Analisando os prazos prescricionais, verifico que com pena aplicada se operou instituto da prescrição, nos termos do art. 109, IV do CP, assim extinta a punibilidade.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa nomeada.

Condeno o Estado do Pará ao pagamento dos honorários advocatícios a dra Ana Maria Barbosa Bichara OAB/PA 26.646, que atuou de forma dativa em todo o processo, arbitrando os honorários em R\$ 8.000,00.

Sem custas.

P. R. I. Cumpra-se.

Decisão servindo de Mandado.

Após, o trânsito em julgado, archive-se os autos dando baixa no sistema.

Augusto Corrêa (PA), 19 de abril de 2023.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE CURUÇÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ**

Proc. 0001473-80.2012.814.0019

REQUERENTE: João Maria Bosco Melo dos Santos

ADVOGADO: Alvaro Augusto de Paula Vilhena OAB/PA 4771

REQUERIDO: Município de Curuçá

DECISÃO Vistos, etc...1 ; Face os termos da manifestação nos presentes autos, observo que os autos já foram arquivados, face o cumprimento da obrigação por parte do Requerido, tendo inclusive o advogado do Requerente realizado o levantamento dos valores.2 ; Diante disso, não há o que se falar em cálculo de juros e correção monetária de valores, conforme requerido pelo Causídico, visto os valores recebidos já encontravam-se sofrendo a devida correção em conta bancária.3 ; Destaco, que o próprio causídico em petição constante às fls. 113, requereu a expedição do alvará com juros e correção, o que fora feito no momento do levantamento dos valores, o qual em nenhum momento apresentou questionamento.2 ; Antes do exposto, face o tempo transcorrido, cerca de quase um ano após o levantamento dos valores e, levando em consideração que os autos já se encontram arquivados, face o cumprimento da obrigação de fazer, indefiro o pedido do Autor, devendo os autos permanecerem arquivados.4 ; P.R.I. Cumpra-se.5 ; Expeça-se o necessário. Curuçá, 19 de abril de 2023. JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA Juiz de Direito Titular Comarca de Curuçá

COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU**

RESENHA: 19/04/2023 A 19/04/2023 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE LIMOEIRO DO AJURU - VARA: VARA UNICA DE LIMOEIRO DO AJURU PROCESSO: 00433184620178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA A??:o: Divórcio Litigioso em: 19/04/2023 AUTOR:F. R. S. Representante(s): OAB 8707 - SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 24978 - EVANDRO BARRA PANTOJA (ADVOGADO) REU:C. V. R. ENVOLVIDO:E. M. V. R. . DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Trata-se de feito sentenciado, no qual foi decretado o divórcio, regularizada a guarda da criança, fixados os alimentos e procedida a partilha de bens, consoante sentença homologatória da pág. 34. 2.Â Â Â Â Â Certificou-se o trânsito em julgado (pág. 37). 3.Â Â Â Â Â Após, o processo foi arquivado em 18/03/2020. 4.Â Â Â Â Â Todavia, na pág. 45, a parte autora peticionou, pugnano pelo desarquivamento dos autos para que fosse oficiado a sua fonte pagadora para que cancelasse os descontos da pensão alimentícia. Isto porque estaria com a guarda da criança, na medida em que a genitora desta teria falecido. 5.Â Â Â Â Â Pois bem. INDEFIRO o pedido de desarquivamento, na medida em que deve a parte autora entrar com a petição visando a exoneração dos alimentos. Frise-se que os alimentos que foram fixados nos presentes autos são para o sustento da criança e não para a genitora desta. Ainda que tenha ocorrido o óbito da Sra. CLÁVIA VIANA RODRIGUES, o que não restou comprovado nos autos, pois o requerente não juntou a certidão de óbito, não isenta a parte autora da responsabilidade alimentar junto ao infante. 6.Â Â Â Â Â Assim, INDEFIRO o desarquivamento dos autos. 7.Â Â Â Â Â Intimem-se e cumpra-se. Limoeiro do Ajuru, 19 de abril de 2023. Diego Gilberto Martins Cintra Juiz de Direito Titular da Comarca de Limoeiro do Ajuru

Proc. 0001473-80.2012.814.0019

Requerente: JOÃO MARIA BOSCO MELO DOS SANTOS

Adv: Alvaro Augusto de Paula Vilhena, OAB: 4771

Requerido: Município de Curuçá

DECISÃO Vistos, etc... 1 ; Face os termos da manifestação nos presentes autos, observo que os autos já foram arquivados, face o cumprimento da obrigação por parte do Requerido, tendo inclusive o advogado do Requerente realizado o levantamento dos valores. 2 ; Diante disso, não há o que se falar em cálculo de juros e correção monetária de valores, conforme requerido pelo Causídico, visto os valores recebido já encontravam-se sofrendo a devida correção em conta bancária. 3 ; Destaco, que o próprio causídico em petição constante às fls. 113, requereu a expedição do alvará com juros e correção, o que fora feito no momento do levantamento dos valores, o qual em nenhum momento apresentou questionamento. 2 ; Antes o exposto, face o tempo transcorrido, cerca de quase um anos após o levantamento dos valores e, levando em consideração que os autos já se encontram arquivados, face o cumprimento da obrigação de fazer, indefiro o pedido do Autor, devendo os autos permanecerem arquivados. 4 ; P.R.I. Cumpra-se. 5 ; Expeça-se o necessário. Curuçá, 19 de abril de 2023. JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA Juiz de Direito Titular Comarca de Curuçá

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. ç Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

PROCESSO: 0000361-75.2020.8.14.0058 ç ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. DENUNCIADO: ALDAIR JOSÉ DA SILVA CAMPOS. VÍTIMA: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA ROMANO. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) pelo cometimento do crime previsto no art. 121, caput do Código Penal Brasileiro, ALDAIR JOSE DA SILVA CAMPOS, brasileiro, natural de Baião/PA, nascido em 25.06.1988, filho de Maria Lúcia Gil de Sousa, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Isaque Barbosa, nº 479, Bairro Jardim Dallácqua, Senador José Porfírio/PA;. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

PROCESSO: 0000361-75.2020.8.14.0058 ç ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. DENUNCIADO:

ALDAIR JOSÉ DA SILVA CAMPOS. VÍTIMA: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA ROMANO. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) pelo cometimento do crime previsto no art. 121, caput do Código Penal Brasileiro, ALDAIR JOSE DA SILVA CAMPOS, brasileiro, natural de Baião/PA, nascido em 25.06.1988, filho de Maria Lúcia Gil de Sousa, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Isaque Barbosa, nº 479, Bairro Jardim Dallácqua, Senador José Porfírio/PA;. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ALDECI PAIVA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Penal nº 0000078-38.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação penal movida contra ALDECI PAIVA DA SILVA, pela prática dos crimes previstos no art. 163, parágrafo único, incisos I e II, art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. A denúncia fora recebida em 10/03/2010, sendo posteriormente suspenso o curso do prazo prescricional em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017. A sentença de id nº 39299400 extinguiu a punibilidade do réu com relação aos crimes previstos no art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Posteriormente, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado pelo crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, incisos I e II, Código Penal Brasileiro) ; id nº 74608703. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, há a extinção da punibilidade pela prescrição. Prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo. Configura, destarte, o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido. Na verdade, a pacificação social, objeto primordial da atividade jurisdicional, é indiretamente alcançada quando o delito cai no esquecimento, em decorrência da inércia estatal em punir o infrator. Conforme dispõe o caput do art. 109, a prescrição da pretensão punitiva, antes da sentença final, toma por base a pena aplicada em abstrato. Havendo imposição de pena, a prescrição é tomada pela pena aplicada in concreto. No delito sub examine, previsto no art. 163, § único, incisos I e II, do Código Penal (dano qualificado), a pena máxima aplicada é de 03 (três) anos. Já o artigo 109, inciso IV, do Código Penal, dispõe que há a prescrição em 08 (oito) anos, se o máximo da pena não excede a 04 (quatro) anos. No caso dos autos, observa-se que a denúncia foi recebida em 10/03/2010, tendo prazo prescricional sido suspenso em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017, de modo que, somando-se os

prazos, nota-se, que houve o transcurso de tempo superior a 8 (oito) anos. Dessa forma, não havendo qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, impõe-se o reconhecimento da perda da pretensão punitiva estatal, ante a incidência da prescrição da pena em abstrato. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 107, III c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDECI PAIVA DA SILVA com relação à imputação do crime do art. 163, parágrafo único, incisos I e II do CP, nos termos da fundamentação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu e seu defensor, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ¿ CJCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito¿ Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. ¿ SENTENÇA Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: ¿(...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo ¿buraco¿ do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...)¿. O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Ruteleia Emiliano de Freitas Tozetti ¿ OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2 ¿ FUNDAMENTOS 2.1 ¿ DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada,

detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa.

2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha **CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA**, relatou em juízo: ¿Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído¿. (grifei) Outrossim, a testemunha **PM VITORINO COSTA CASTRO**, declarou: ¿Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências¿. (grifei) Na mesma linha, a testemunha **LUCIANA SALES PENA**, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: ¿Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos¿. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia.

DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: **PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS**. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º,

II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples ç art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e conseqüente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 ç registro de idade de id nº 48948738 ç Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea çdç, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea çdç, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a

exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Conseqüentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Conseqüências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea d, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de

reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Atento ao disposto no art. 33, alínea c, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. DAS CUSTAS Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO EM LIBERDADE O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 003/2009 do CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de

Senador José Porfírio, faz saber ao nacional JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, brasileiro, paraense de Almeirim, nascido em 07/10/1993, portador do RG nº 7856957 PC/PA, filho de Maria de Nazaré Ferreira Albuquerque, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Antônio Barbosa, nº 601, bairro Nossa Senhora Aparecida, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos do requerimento de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) nº 0800408-45.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA. Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteada pela vítima ÉLIDA MAIA BRAGA, em desfavor de JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 79435231 - Págs. 1/4). Vítima e ofensor foram devidamente intimados da decisão (ids nº 79580938 e 79580975). Após nomeação de defensora dativa, apresentou-se contestação no id. 83502859. Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sido ameaçada pelo requerido. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. A parte ré inicialmente se quedou inerte, tendo posteriormente apresentado contestação genérica, através de defensora dativa, pleiteando revogação das aludidas medidas. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 1 (um) ano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em decisão liminar proferida no id nº 79435231 - Págs. 1/4, em favor da ofendida ELIDA MAIA BRAGA, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Estabeleço o prazo de 01 ano para a vigência das medidas protetivas, cujo prazo deverá ser contado a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão. Caso as partes não sejam intimadas nos endereços constantes nos autos, expeça-se edital de intimação da sentença, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários à defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora da assinatura eletrônica. Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA.¿. Aos 03 (três) dias do mês março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

Número do processo: 0800232-66.2022.8.14.0058 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800232-66.2022.8.14.0058

NOTIFICADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Adv.: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/PA 16837-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o REQUERIDO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **058unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Senador José Porfírio/PA, 19 de abril de 2023

Áurea Lima Mendes de Sousa

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Senador José Porfírio

Número do processo: 0800128-40.2023.8.14.0058 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEANDRO PEREIRA FERNANDES Participação: ADVOGADO Nome: ALCIR QUEIROZ DE OLIVEIRA OAB: 59394/GO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no

§2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800128-40.2023.8.14.0058

NOTIFICADO(A): LEANDRO PEREIRA FERNANDES

Adv.: ALCIR QUEIROZ DE OLIVEIRA, OAB/GO 59394

FINALIDADE: NOTIFICAR O REQUERIDO: LEANDRO PEREIRA FERNANDES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **058unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 98408-4859 nos dias úteis das 8h às 14h.

Senador José Porfírio/PA, 19 de abril de 2023

Áurea Lima Mendes de Sousa

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Senador José Porfírio

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

PROCESSO Nº 0010472-64.2019.8.14.0055

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE BEZERRA DE BARROS

Endereço: RUA GONÇALO BRAGA, PERPETUO SOCORRO, São MIGUEL DO GUAMÁ - PA - CEP: 68660-000

Advogado: ADRIANO GOMES DE DEUS OAB: PA6985 Endereço: MENDARA I, 201, RUA J QUADRA T, MARAMBAIA, BELÉM - PA - CEP: 66615-690

REU: GIZEUDA DE MEDEIROS BARROS

Endereço: desconhecido

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA e VALE COMO MANDADO/OFÍCIO

Vistos etc.

Considerando que a requerida encontra-se em local incerto e não sabido, torno prejudicada a audiência designada nos autos.

Com efeito, determino a citação da requerida **POR EDITAL**, com prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 257, inciso III, do CPC, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (inciso IV do art. 257 do CPC).

Decorrido o prazo sem manifestação do requerido, **REMETAM-SE os autos à Defensoria Pública** para que atue como seu curador especial (art.72, II, do CPC).

Após, retornem os autos **conclusos** para julgamento conforme o estado do processo.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

São Miguel do Guamá, quinta-feira, 03 de novembro de 2022.

Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo

Juiz de Direito Substituto respondendo pela comarca de São Miguel do Guamá/PA (Portaria nº 1388/2022-GP)

COMARCA DE VISEU**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE VISEU****PORTARIA Nº 03/2023-GJ**

O Exmo. Sr. Dr. Charles Claudino Fernandes, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Viseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Portaria 003/2003 ç GABINETE da Prefeitura de Viseu disponibilizou a servidora CLAUDIENE DA CONCEIÇÃO SANTIAGO MENDES ao Fórum de Viseu desde 14/04/2023, com pagamento de vencimentos pela municipalidade, sendo apresentada em 17/04/2023.

CONSIDERANDO que ainda em novembro/2022, este Gabinete solicitou servidor concursado para repor vaga deixada por cedida originalmente lotada na Secretaria desta Comarca.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR PARA OS FINS DEVIDOS que a srª. CLAUDIENE DA CONCEIÇÃO SANTIAGO MENDES, desde 14/04/2023, está cedida pela Prefeitura Municipal de Viseu ao Fórum Judicial de Viseu, sendo apresentada no dia 17/04/2023 estando lotada na Secretaria da Vara única da Comarca onde presta serviços equivalentes ao cargo de auxiliar judiciário.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos à data da concessão da servidora concursada para todos os seus fins de direito.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu ç PA, 19 de Abril de 2023.

Charles Claudino Fernandes

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Viseu ç PA

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800293-02.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/PA Participação: REQUERIDO Nome: HIRAN LEAO DUARTE Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/PA Participação: REQUERIDO Nome: ELIETE SANTANA MATOS Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/PA Participação: REQUERIDO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/PA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/PA

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800293-02.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. 0001951-12.2014.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, HIRAN LEAO DUARTE, ELIETE SANTANA MATOS, MAURICIO PEREIRA DE LIMA, ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Advogado(s) do reclamado: ELIETE SANTANA MATOS, MAURICIO PEREIRA DE LIMA, HIRAN LEAO

DUARTE

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: HIRAN LEAO DUARTE - CE10422-A, MAURICIO PEREIRA DE LIMA - PA10219, ELIETE SANTANA MATOS - PA10423

Advogados do(a) REQUERIDO: HIRAN LEAO DUARTE - CE10422-A, MAURICIO PEREIRA DE LIMA - PA10219, ELIETE SANTANA MATOS - PA10423

Advogados do(a) REQUERIDO: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - PA10219, ELIETE SANTANA MATOS - PA10423

Advogados do(a) REQUERIDO: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - PA10219, ELIETE SANTANA MATOS - PA10423

Advogados do(a) REQUERIDO: HIRAN LEAO DUARTE - CE10422-A, MAURICIO PEREIRA DE LIMA - PA10219, ELIETE SANTANA MATOS - PA10423

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 19 de abril de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 19 de abril de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA